



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO  
FEDERAL

Diretoria de Contratos e Fundos

Gerência de Contratos

Ofício SEI-GDF Nº 32/2019 - SEJUS/SUAG/DICONT/GECON

Brasília-DF, 07 de março de 2019

**À Gerência de Grandes Clientes,**

Em virtude da mudança de estruturas ocorridas dia 01/01/2019 em diversas Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal, informamos que o Contrato CEB CUSD N. 1524/2017, Processo SEI nº 0431-000842/2017, assinado em 23 novembro de 2017, com a extinta Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica do imóvel situado no endereço **QNM 28 LOTE B, CEILÂNDIA, CEP 72210-000, com o número de inscrição 1726.371-9, será de responsabilidade, a partir do dia 01/01/2019, da SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, CNPJ nº 08.685.528/0001-53.**

Desta forma, solicitamos que seja feita a transferência de titularidade da inscrição citada anteriormente para o nome da Secretária de Estado de Justiça e Cidadania.

**JALLES GONÇALVES DOS REIS**

*Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental*

De acordo.

**JOÃO CARLOS BARREIRA**

*Diretor de Contratos e Fundos*

Senhora

**Jandiracy Moreira West**

**Prestadora de Serviços**

**CEB Distribuição S/A**

**Brasília/DF**



Documento assinado eletronicamente por **JALLES GONCALVES DOS REIS - Matr.1431283-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 07/03/2019, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS DO PRADO BARREIRA - Matr.0242474-6, Diretor(a) de Contratos e Fundos**, em 07/03/2019, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19241207)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19241207)  
verificador= **19241207** código CRC= **D6638240**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
61 - 2104 4258

---

---



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretoria Comercial

Gerência de Grandes Clientes

Despacho SEI-GDF CEB-D/DD/DC/GRGC

Brasília-DF, 11 de março de 2019

À GRCO,

Trata-se da solicitação por meio do Ofício SEI-GDF Nº 32/2019 - SEJUS/SUAG/DICONT/GECON (19241207), do cliente **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, para troca de titularidade da Unidade Consumidora sob a identificação CEB n. **1.726.371-9**, em virtude das mudanças estruturais e a extinção da atual titular, a **Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH**.

Considerando a existência de débitos na Unidade Consumidora, referente ao meses 06 a 12/2018 e 01 a 02/2019 e a extinção da atual titular Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, solicitamos auxílio e orientação, no que couber, quanto ao atendimento solicitado.

Atenciosamente,

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**

Gerente de Grandes Clientes



Documento assinado eletronicamente por **SELMA BATISTA DO REGO LEAL - Matr.0004425-3, Gerente de Grandes Clientes**, em 11/03/2019, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **19334016** código CRC= **7C940FA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco B - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9659



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Superintendência de Faturamento e Garantia da Receita

Gerência de Cobrança

Despacho SEI-GDF CEB-D/DD/DC/SFG/GRCO

Brasília-DF, 12 de março de 2019

Prezada Selma,

Devido aos débitos referentes à unidade CEB nº 1726371-9, os quais foram relacionados na planilha anexa, e as cobranças realizadas no ano de 2018, aconselhamos que, antes de ser feita a troca de titularidade, os débitos sejam quitados.

Atenciosamente,

Thaís Viriato

ASA - GRCO



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS BORGES VIRIATO - Matr.0005508-5, Agente de Suporte Administrativo**, em 12/03/2019, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19403952)  
verificador= **19403952** código CRC= **9279C139**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco C - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9645

00400-00009490/2019-42

Doc. SEI/GDF 19403952

## Planilha de Inadimplência - UC 1726371-9

Endereço QNM 28 LT B

atualizado em 12/03/2019

Referência	Vencimento	Valor Original	Multa	ATM	Juros	Valor Atualizado
02/2019	07/03/2019	R\$ 1.989,31	R\$ 39,78	R\$ 2,81	R\$ 3,27	R\$ 2.035,17
01/2019	18/02/2019	R\$ 2.278,69	R\$ 45,57	R\$ 14,94	R\$ 16,58	R\$ 2.355,78
12/2018	18/01/2019	R\$ 3.198,28	R\$ 63,96	R\$ 39,34	R\$ 56,41	R\$ 3.357,99
11/2018	18/12/2018	R\$ 2.604,11	R\$ 52,08	R\$ 20,15	R\$ 72,47	R\$ 2.748,81
10/2018	18/11/2018	R\$ 3.767,57	R\$ 75,35		R\$ 141,20	R\$ 3.984,12
09/2018	18/10/2018	R\$ 3.247,63	R\$ 64,95	R\$ 0,64	R\$ 154,84	R\$ 3.468,06
08/2018	18/09/2018	R\$ 3.387,46	R\$ 67,74	R\$ 38,73	R\$ 197,12	R\$ 3.691,05
07/2018	18/08/2018	R\$ 3.347,72	R\$ 66,95	R\$ 79,16	R\$ 232,08	R\$ 3.725,91
06/2018	18/07/2018	R\$ 3.941,93	R\$ 78,83	R\$ 118,18	R\$ 316,35	R\$ 4.455,29
<b>Total</b>		<b>R\$ 27.762,70</b>	<b>R\$ 555,21</b>	<b>R\$ 313,95</b>	<b>R\$ 1.190,32</b>	<b>R\$ 29.822,18</b>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Gerência de Grandes Clientes

Carta SEI-GDF n.º 364/2019 - CEB-D/DD/DC/GRGC

Brasília-DF, 12 de março de 2019

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**

Senhor Cliente ,

Em atenção ao Ofício SEI-GDF Nº 32/2019 - SEJUS/SUAG/DICONT/GECON (19241207), em que Vossa Senhoria solicita a alteração da titularidade da Unidade Consumidora sob identificação CEB nº **1.726.371-9**, situada no endereço **QNM 28 LOTE B, CEILÂNDIA-DF**, informamos que a mesma possui débitos referentes aos meses 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2018 e 01 e 02/2019 (19404589), e devido a esse fato, questionamos qual órgão será responsável pelo pagamento das referidas faturas.

Para mais esclarecimentos, entrar em contato com o Sra. Ana Claudia desta Gerência.

Atenciosamente,

**SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL**

Gerência de Grandes Clientes

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **SELMA BATISTA DO REGO LEAL - Matr.0004425-3, Gerente de Grandes Clientes**, em 12/03/2019, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **19422336** código CRC= **BEDD9849**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco B - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9659



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO  
FEDERAL

Diretoria de Contratos e Fundos

Ofício SEI-GDF Nº 4/2019 - SEJUS/SUAG/DICONT

Brasília-DF, 15 de março de 2019

**À Gerência de Grandes Clientes,**

com vistas à Ana Claudia e/ou Selma Batista

Em atenção a Carta SEI-GDF n.º 364/2019 - CEB-D/DD/DC/GRGC (19422336) que informa a existência de débitos referentes aos meses 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2018 e 01 e 02/2019 (19404589) no endereço de solicitação de mudança de titularidade, a saber **Unidade Consumidora sob identificação CEB nº 1.726.371-9, situada no endereço QNM 28 LOTE B, CEILÂNDIA-DF, informamos o que se segue:**

**I - DOS DÉBITOS RELATIVOS AO ANO DE 2018**

Os débitos relativos aos **meses 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2018** são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - **SEDESTMIDH**, por força do Contrato CEB CUSD N. 1524/2017, Processo SEI nº 0431-000842/2017, assinado em 23 novembro de 2017, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica do imóvel situado, deverá ser negociado junto àquela Pasta.

**II - DOS DÉBITOS RELATIVOS AO ANO DE 2019**

Por força do **Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019**, que mudou a estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, as atividades desenvolvidas no endereço citado, assim como a responsabilidade pela manutenção do espaço, passou a ser da **SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, CNPJ nº 08.685.528/0001-53, a partir do dia 01 de janeiro de 2019.**

Desta forma, os débitos relativos aos meses de 01 e 02/2019, assim como os seguintes, serão pagos pela SEJUS.

**Assim sendo, reafirmamos a solicitação de alteração de titularidade do endereço QNM 28 LOTE B, CEILÂNDIA, CEP 72210-000, com o número de inscrição 1726.371-9, para o nome da SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, CNPJ nº 08.685.528/0001-53.**

**JALLES GONÇALVES DOS REIS**

*Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental*

De acordo.

**JOÃO CARLOS BARREIRA**  
*Diretor de Contratos e Fundos*

Senhora

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**

Gerente de Grandes Clientes

CEB Distribuição S/A

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **JALLES GONCALVES DOS REIS - Matr.1431283-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 15/03/2019, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS DO PRADO BARREIRA - Matr.0242474-6, Diretor(a) de Contratos e Fundos**, em 15/03/2019, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19589700)  
verificador= **19589700** código CRC= **3A2DA053**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
61 - 2104-4251 / 4252

---

00400-00009490/2019-42

Doc. SEI/GDF 19589700



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO CEB CUSD N. 0041/2019 - LIGAÇÃO DEFINITIVA.**

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, perante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras individuais a seguir designados tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD para unidade consumidora do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

**DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**Dados do Consumidor**

Identificação CEB – <b>1.989.642-5</b>	Processo CEB SEI N. <b>00400-00009490/2019-42</b>
Cliente: <b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL</b>	
CNPJ: <b>08.685.528/0001-53</b>	
End.: <b>SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Asa Norte - Brasília/DF</b>	
CEP: <b>70631-900</b>	Telefone: <b>(61) 3213-0716</b>
Endereço Eletrônico:	

**Dados da Concessionária**

<b>CEB Distribuição S.A.</b>	
End.: <b>SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C</b>	
CEP: <b>71.215-902</b>	Telefone: <b>(61) 3465-9110</b>
Endereço Eletrônico: <b>grandesclientes@ceb.com.br</b>	

**Dados da Unidade Consumidora:**

Projeto Elétrico (CP): <b>06605B</b>	Ponto de Entrega: <b>FT4049</b>
Propriedade da Instalação: <b>Particular</b>	
Tensão entre Fases (V): <b>13.800</b>	Tensão de Medição (V): <b>115</b>
Classificação: <b>Poder Público</b>	Frequência (Hz): <b>60</b>
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): <b>30</b>	
Tarifa Horária: <b>Verde</b>	Subgrupo: <b>A4</b>
Demanda Contratada (kW): <b>30</b>	
Ligação: <b>Trifásica</b>	
Endereço: <b>QNM 28, Lote B - Ceilândia/DF</b>	

**DA NOMENCLATURA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**ACORDO OPERATIVO** acordo a ser celebrado entre as PARTES que descreverá e definirá as atribuições e responsabilidades, e estabelecerá os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos à conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, acordo este que, uma vez celebrados pelas partes, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO;

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei n.º. 9.427 de 26 de dezembro de 1996;

**ANEXO:** Documento anexo a este CONTRATO denominado "Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações";

**ATIVOS DE CONEXÃO** são aqueles dedicados ao atendimento de um único CONTRATANTE, com a finalidade de interligar seus ativos à REDE ELÉTRICA, diretamente ou por meio de outros ativos de distribuição;

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** ou **CCEE**: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;

**CAPACIDADE CONEXÃO**: máximo de carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

**CICLO DE FATURAMENTO**: intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA;

**COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM**: cobrança que deve ser adicionada ao faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

**COMERCIALIZADOR**: Concessionária ou fornecedor detentor de ativos de geração, responsável pela celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com o CONTRATANTE;

**CONTRATANTE**: todo agente que venha a fazer uso da REDE ELÉTRICA, considerando o disposto na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995 e Resolução ANEEL 264/98;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD)**: estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, incluindo a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO**: estabelece os termos e condições para uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da DISTRIBUIDORA e do ONS;

**DADOS DA MEDIÇÃO**: demandas em KW e kVAR, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

**DEMANDA**: montante, em MW, da potência colocada a disposição do CONTRATANTE, pela DISTRIBUIDORA, nos postos tarifários de ponta e fora de ponta, durante o intervalo de tempo definido em CONTRATO;

**DISTRIBUIDORA**: Pessoa jurídica com delegação do poder concedente, firmada por meio de contrato de concessão, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

**ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA**: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

**ENCARGOS DE CONEXÃO**: montantes devidos à DISTRIBUIDORA que deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do **Ponto de Conexão**, conforme aplicável;

**ENCARGOS DE DEMANDA**: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

**ENCARGO DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO**: importâncias que se destinam ao pagamento pelo uso dos serviços de distribuição da DISTRIBUIDORA, por parte do CONTRATANTE em conformidade com os termos e condições estabelecidos no CUSD e em regulamentação específica da ANEEL;

**ENCARGO DE USO DA TRANSMISSÃO**: montantes devidos ao ONS pelo uso da REDE BÁSICA, faturado pela DISTRIBUIDORA contra o CONTRATANTE, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;

**ENERGIA DE USO**: montante de energia elétrica, associada ao MONTANTE DE USO, consumida durante o ciclo de faturamento no PONTO DE MEDIÇÃO, para o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, expresso em kWh, ou seus múltiplos;

**HORÁRIO DE PONTA**: é o período de tempo de 3 (três) horas consecutivas, definido pela DISTRIBUIDORA, e situado no intervalo compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido com sendo o intervalo compreendido entre as 19:00 e 22:00 horas;

**HORÁRIO FORA DE PONTA**: é o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas, definidas no HORÁRIO DE PONTA;

**IGPM**: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

**MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO)**: potência ativa contratada pelo CONTRATANTE junto à Distribuidora, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

**MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD)**: montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalos de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;

**NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA**: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS** - Criado na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 26 de agosto de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS é uma associação civil, cujos integrantes são as empresas de geração, transmissão, distribuição, importadores e exportadores de energia elétrica, e consumidores livres, tendo o Ministério de Minas e Energia como membro participante, com poder de veto em questões que conflitem com as diretrizes e políticas governamentais;

**PARTE:** a DISTRIBUIDORA ou o CONTRATANTE (estas referidas em conjunto como “PARTES”);

**PONTO DE CONEXÃO:** instalações dedicadas a interligar os ATIVOS DE CONEXÃO de um único USUÁRIO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;

**PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, acesso, procedimentos de medição e operacionais dos sistemas de distribuição (em processo de elaboração pela ANEEL);

**PROCEDIMENTOS DE REDE** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso, acesso, procedimentos de medição e operacionais da REDE BÁSICA (conforme definido abaixo), na forma aprovada pela ANEEL;

**PROCEDIMENTOS OPERATIVOS:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, bem como os procedimentos de medição e operacionais do Sistema de Distribuição (conforme definido abaixo) da DISTRIBUIDORA, que integram o presente CONTRATO;

**PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica ou consórcio de empresas, titulares da concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda parte da energia produzida, por sua conta e risco;

**REDE BÁSICA:** instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

**REDE ELÉTRICA:** são as instalações pertencentes ao sistema de distribuição, identificada segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL, e que para seu acesso será necessária celebração do CONTRATO DE CONEXÃO e CONTRATO DE USO DA DISTRIBUIÇÃO;

**SISTEMA DA DISTRIBUIDORA:** são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da DISTRIBUIDORA e explorados pela mesma;

**SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA:** instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

**SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF)** Equipamentos principais e acessórios a serem instalados pelo CONTRATANTE e utilizados pela DISTRIBUIDORA e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição MONTANTE DE USO e da ENERGIA DE USO por determinação específica dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do excedente de energia reativa;

**SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** instalações e equipamentos de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN:** conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

**UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de energia, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

**USUÁRIOS:** todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

## DO OBJETO

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular os direitos e obrigações das **PARTES** referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atendimento das necessidades da demanda do **CONTRATANTE** na área de concessão, observados o MUSD contratado e o PUNTO DE CONEXÃO, Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes e a conexão do **CONTRATANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

**Parágrafo Único** - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### DA DEMANDA CONTRATADA

### CLÁUSULA TERCEIRA

**Parágrafo Primeiro** - O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

**Parágrafo Segundo** - Para os novos MONTANTES DE USO, solicitados pelo **CONTRATANTE** já conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **DISTRIBUIDORA**, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subsequentes de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerado pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

**Parágrafo Quinto** - O ACORDO OPERATIVO deverá ser firmado entre as **PARTES** concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

**Parágrafo Único** - Para efeito de faturamento - Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

#### DAS CONEXÕES

#### CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer das conexões, descritas neste **instrumento contratual**, podem ser extintas, caso tornem-se desnecessárias, observando o que dispuser os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO quando da sua implantação ou dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

**Parágrafo Único** - No caso de instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, o pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, relativo à extinção, será igual ao valor não amortizado desta CONEXÃO, somado a um montante igual ao justo valor da desmobilização de tais instalações, subtraído de qualquer valor que a **DISTRIBUIDORA** possa obter com os ativos da conexão por meio de sua reutilização ou venda.

#### DA ASSINATURA

#### CLÁUSULA SEXTA

A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à assinatura, pelo **CONTRATANTE**, do **CONTRATO** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, conferindo ao **CONTRATANTE** o direito de acesso a REDE ELÉTRICA conforme dispostos no artigo 9º da Resolução ANEEL nº. 281/99.

#### DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As **PARTES** devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e as NORMAS E PADRÕES DA **DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA OITAVA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE e PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, até o PONTO DE CONEXÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA**, circuitos para transmissão de voz e/ou dados em tempo real, adequados e suficientes para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e outras funções de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, conforme estabelecidos nos procedimentos da Distribuição ou normas emanadas da **CCEE**.

**Parágrafo Único** - As necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA** as informações e dados necessários para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, nas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA e também no ACORDO OPERATIVO, bem como para a averiguação e condição do processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **DISTRIBUIDORA**, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

**Parágrafo Primeiro** - São considerados, porém não se limitando a, como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, frequência e duração de interrupções do fornecimento de energia elétrica e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

**Parágrafo Segundo** - De conformidade com a legislação vigente, a **DISTRIBUIDORA** estará sujeita ao pagamento de penalidades ao **CONTRATANTE**, quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** deve realizar operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade do fornecimento dos demais consumidores.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem suas características técnicas.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As **PARTES** garantem mútuo acesso aos equipamentos de medição, pertencentes à **DISTRIBUIDORA**.

#### DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

As **PARTES** garantem o mútuo acesso ao PONTO DE CONEXÃO identificado neste contrato, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a instalação de equipamentos de medição sem cobrança de encargos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Caso o **CONTRATANTE** seja gerador ou possua unidade geradora capaz de injetar energia no Sistema de Distribuição da CEB, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos de medição será do **CONTRATANTE**, sem encargos à **DISTRIBUIDORA**.

#### DAS RESPONSABILIDADES PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A partir do PONTO DE CONEXÃO, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes seja imputada à **DISTRIBUIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo (a):

- a) transporte e transformação da energia;
- b) controle das oscilações de tensão;
- c) manutenção do fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo de 0,92;
- d) proteção, segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- e) proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONTRATANTE**.

#### DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo

e por conta do **CONTRATANTE**, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** pelas cargas instaladas do **CONTRATANTE**, que possam provocar tais distúrbios.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função das proteções do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da **DISTRIBUIDORA** decorrentes de ação ou omissão do **CONTRATANTE**, caberá a esta indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros Contratantes, resultantes de tais avarias ou defeitos.

## DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

**Parágrafo Primeiro** - A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela qualidade de energia elétrica no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO até o PONTO DE CONEXÃO, dentro dos limites de desempenho de seu sistema elétrico, conforme estabelecido pela **ANEEL**.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE** será responsável pela qualidade de energia elétrica do seu sistema elétrico, ou seja, do PONTO DE CONEXÃO até suas instalações.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** estará sujeita às penalidades previstas em regulamento específico da **ANEEL** pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

**Parágrafo Quarto** - Se o **CONTRATANTE** à revelia da **DISTRIBUIDORA**, provocar comprovadamente, distúrbios ou danos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de USUÁRIOS, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONTRATANTE** a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese do mencionado no Parágrafo Quarto, a **DISTRIBUIDORA** é obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

**Parágrafo Sexto** - A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o **CONTRATANTE** se manifestado, o orçamento apresentado pela **DISTRIBUIDORA** estará automaticamente aprovado pelas **PARTES**.

**Parágrafo Sétimo** - A **DISTRIBUIDORA** comunicará, conforme determina a legislação vigente, as interrupções programadas do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliações, reforços ou manutenção preventiva das instalações que possam interferir com o fornecimento de energia no PONTO DE CONEXÃO, exceto quando as programações forem motivadas por situações de emergência.

**Parágrafo Oitavo** - O **CONTRATANTE** reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à **DISTRIBUIDORA** assegurar o menor número possível destes eventos no PONTO DE CONEXÃO, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela **ANEEL**.

**Parágrafo Nono** - As limitações de fornecimento de energia elétrica ou interrupções de caráter emergencial, motivadas por solicitação do **ONS**, independem de comunicação prévia, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE** venha sofrer em consequência dessas limitações e/ou interrupções.

**Parágrafo Décimo** - Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo **CONTRATANTE** atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão analisados e poderão ser indenizados, de acordo com o resultado apurado pela ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, excluindo-se, de imediato, a responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** nos seguintes casos:

- a) as interrupções programadas;
- b) as interrupções e limitações a que se refere o § 9º;
- c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela **ANEEL**; e
- d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

## DAS MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todas as modificações que impliquem em alteração do projeto, tais como retirada, substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes de um ATIVO DE CONEXÃO ou PONTO DE CONEXÃO somente poderão ser realizadas por acordo entre as **PARTES**.

**Parágrafo Primeiro** - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao **CONTRATANTE** optar pela execução própria das obras pertinentes as novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras.

## DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, desde que mediante comunicação prévia do **CONTRATANTE** à **DISTRIBUIDORA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a respectiva desativação ou para o término deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência deste **CONTRATO**, em situações em que se faça necessário resguardar a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e desde que devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, esta poderá exigir que a desativação total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ocorra em prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação referida no caput desta Cláusula, sempre limitado ao prazo de vigência deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

**Parágrafo Terceiro** - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO previstas nesta Cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, não ficando, no entanto, o **CONTRATANTE** isento de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

**Parágrafo Quarto** - O caput desta cláusula não se aplica para modificações de equipamentos ou de partes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, sendo que sua não realização implique em prejuízo para as **PARTES**, ressalvada a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.

**Parágrafo Quinto** - As novas conexões ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou PONTOS DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

### DA CAPACIDADE OPERATIVA DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Alterações de capacidade operativa das instalações de conexão deverão ser negociadas entre as **PARTES** e formalizadas por meio de aditivo contratual.

O **CONTRATANTE** se compromete a observar e respeitar a CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTO DE CONEXÃO.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo qualquer violação da capacidade de demanda da conexão nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou no PONTO DE CONEXÃO, o **CONTRATANTE** se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adequar as instalações objeto da conexão, para atender novo valor de capacidade de demanda da conexão.

**Parágrafo Segundo** - Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da CAPACIDADE OPERATIVA.

### DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** ficará isento de pagamento à **DISTRIBUIDORA** dos ENCARGOS DE CONEXÃO mensais, pela conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, devido aos custos com as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já terem sido amortizados durante o período que o **CONTRATANTE** se encontra conectado à **DISTRIBUIDORA** e devido às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já pertencerem aos ativos da **DISTRIBUIDORA**.

As cobranças de leitura mensal e aferição anual referentes aos encargos de conexão serão efetuadas de acordo com a legislação/norma específica.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para fins de faturamento, serão aplicadas as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado - TUST, nos termos da Resolução ANEEL vigente.

**Parágrafo Único** - Qualquer revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data da sua publicação, calculada pró-rata dia à fatura do mês.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será calculado, para efeito de faturamento, pela seguinte expressão:

$$Ec = ((Tdp \times KWp) + (Tdfp \times KWfp)) + (EUp \times TEp) + (EUfp \times TEfp)$$

Onde:

Ec	Encargo mensal pelo uso do sistema de distribuição em R\$
----	-----------------------------------------------------------

Tdp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário de ponta, em R\$/kW
Ttp	Tarifa de uso dos sistemas de transmissão, no horário de ponta, em R\$/kW
Tdfp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário fora de ponta em R\$/kW
TEp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário de ponta
TEfp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário fora de ponta
MUp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado na ponta, em kW
MUfp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado fora de ponta, em kW
KWu	Faturamento da demanda de ultrapassagem por posto tarifário em R\$
EUp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de ponta em kWh
EUfp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de fora de ponta em kWh

**Parágrafo Primeiro** - As tarifas aplicáveis ao MUSD contratado e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste **CONTRATO**, em especial dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e da COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM ao MUSD contratado, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este **CONTRATO**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O fator de potência "fr", indutivo ou capacitivo tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras o valor de 0,92.

**Parágrafo Único** - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente, a serem adicionadas ao faturamento regular.

#### DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Caberá a **DISTRIBUIDORA** a instalação do **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF** bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do **SMF**, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e à medição do consumo de energia do **CONTRATANTE** a ser contabilizada pela **CCEE**, nos termos das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Os custos à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao **SMF**, os quais devem ser indicados no projeto elétrico de padrão de entrada de energia aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, especificado de acordo com as Normas e Padrões da mesma.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao **SMF**, devendo o **CONTRATANTE** fornecer os dados e informações que forem solicitadas sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações de sua responsabilidade.

**Parágrafo Quarto** - No caso do **SMF** ficar instalado em propriedade do **CONTRATANTE**, o mesmo será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

**Parágrafo Quinto** - A inspeção dos equipamentos de medição, de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** deverá ser realizada anualmente e a verificação de leitura dos Montantes de Uso do Sistema de Distribuição, em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, deverá ser feita no Ponto de Conexão do **CONTRATANTE**, com o Sistema de Distribuição.

**Parágrafo Sexto** - Caso no decorrer da inspeção for constatada a necessidade de realização de aferição no conjunto de medidores, a **DISTRIBUIDORA** procederá à respectiva aferição, levando ao conhecimento do **CONTRATANTE** os resultados apurados.

**Parágrafo Sétimo** - Poderá o **CONTRATANTE** a qualquer tempo solicitar e acompanhar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso fique constatado que os equipamentos de medição se encontravam dentro dos limites de erro permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O faturamento e o pagamento mensal do ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DA

DISTRIBUIÇÃO definidos neste instrumento, na CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA e, eventuais ultrapassagens de Demandas e Demandas Reativas Excedentes, é objeto de uma única fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, de acordo com os prazos mínimos de apresentação e vencimento especificados na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Quando os valores da Demanda Registrada referente aos segmentos horossazonal de ponta e fora de ponta, em qualquer intervalo de 15 minutos, superar o limite de 5% acima do valor contratado, será aplicada a cobrança de ultrapassagem à parcela que superar o respectivo **MUSD** contratado, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, conforme Art. 93 da Resolução n. 414/2010 – ANEEL.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que o registro do Fator de Potência situar-se abaixo de 0,92 deverá ser realizado o faturamento da demanda reativa excedente, utilizando-se para tanto as tarifas de uso do sistema de distribuição, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a fatura de cobrança seja emitida em data posterior à estabelecida, no caput desta cláusula, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento da mesma será automaticamente prorrogada conforme prazo estipulado em legislação.

**Parágrafo Quarto** - Caso o dia do vencimento ocorra em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento de que trata o parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto** – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento da fatura mencionada no “caput” desta cláusula deverá ser efetuado até a data de vencimento.

**Parágrafo Oitavo** - Todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal, nos montantes faturados, devendo a diferença, quando houver, ser compensada no faturamento mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, serem compensadas no próprio mês.

**Parágrafo Único** - Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido por uma das **PARTES**, será objeto de negociações nos termos do disposto no Título VI deste **CONTRATO**.

## DA REVISÃO CONTRATUAL

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As revisões do **MUSD** contratado de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo **CONTRATANTE** e atendidas às condições discriminadas a seguir:

1 - Aumento do **MUSD** contratado.

O **CONTRATANTE** poderá, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

a.1) Caso haja necessidade comprovada de investimentos, esses serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** em sua totalidade. As alterações dos MONTANTES DE USO CONTRATADOS serão objeto de aditivo ao presente **CONTRATO** e no que couber, ao **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCEB)**, sendo que em havendo necessidades de reforços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.

b) Redução do **MUSD** contratado

O **MUSD** contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do **CONTRATANTE**, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas no subgrupo **A5** ou com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** de sua aplicação para os atendidos no subgrupo **A4**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 61, § 2 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

b.1) Se a redução do(s) valor(es) de demanda e/ou **MUSD** contratado(s) for solicitado antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, o **CONTRATANTE** indenizará à **DISTRIBUIDORA**, uma vez realizados investimentos e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade de **DISTRIBUIDORA**, de acordo com a Resolução n. 414/2010 – ANEEL ou outra que venha substituí-la, vigente a época da efetiva redução ou rescisão do **CONTRATO**;

b.2) Especificamente para as hipóteses em que o **CONTRATANTE** implementar medidas de eficiência energética, assim como a instalação de **micro ou minigeração** distribuída em sua unidade consumidora na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, caso haja solicitação por parte do **CONTRATANTE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá ajustar o contrato, sem que seja necessário observar o prazo do item b, acima, ficando assegurado à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste **CONTRATO**;

b.3) O **CONTRATANTE** deverá submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos implementados, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela **DISTRIBUIDORA**. Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONTRATANTE** as condições para a revisão da demanda e/ou **MUSD** contratado.

c) Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela

mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

## DO ATRASO NO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica caracterizada a mora quando o **CONTRATANTE** deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja atraso no pagamento de qualquer das faturas emitidas com base no presente **CONTRATO**, sem prejuízo de outras penalidades, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Segundo** - No caso de mora, a **DISTRIBUIDORA**, após ter vencido o prazo notificado ao **CONTRATANTE**, sem que o mesmo tenha purgado a mora, fica reservado o direito à **DISTRIBUIDORA** promover a suspensão do direito de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

## DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

## CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

1 - Não constituem hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:

- a.1) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das **PARTES**;
- a.2) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- a.3) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual;
- a.4) eventos que resultem do descumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigações contratuais ou EXIGÊNCIAS LEGAIS;
- a.5) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das **PARTES**.

**Parágrafo Único** - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação efetuada a suspensão por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e conforme a extensão dos seus efeitos.

## DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Cada **PARTE** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão considerados confidenciais conforme preceitua este **CONTRATO** e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, aprove por escrito, sabendo-se que:

- 1 - Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;
- 2 - Esta Cláusula não se aplicará às informações prestadas mediante EXIGÊNCIA LEGAL a o **ONS** e à **ANEEL**, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
- 3 - Esta Cláusula não se aplicará às informações divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a **PARTE** obrigada judicialmente notificará à **PARTE** reveladora das informações confidenciais, por

escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada.

## DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Uma controvérsia se inicia com a comunicação de uma **PARTE** à outra **PARTE**.

Nos 15 (quinze) dias úteis subseqüentes à comunicação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente. Sendo que as **PARTES** serão representadas por um de seus diretores ou outro representante legal.

Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo após o período de reuniões estipulado na Cláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à **ANEEL**, como instância administrativa final, à qual compete dirimir questões deste **CONTRATO**, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

## DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O presente **CONTRATO** rescindir-se-á por:

a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e

b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) o correspondente aos faturamentos da demanda contratada subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do art. 63, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

**Parágrafo Terceiro** - Para o cálculo do valor da indenização prevista no Parágrafo Primeiro, serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão para o nível de tensão em que o **CONTRATANTE** estiver conectado.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

**Parágrafo Quinto** - Essa cobrança não exime o **CONTRATANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

## DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

#### 1 - Meios de Comunicação:

A comunicação com a CEB DISTRIBUIÇÃO deverá ser feita à:

Gerência de Grandes Clientes, endereço: S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote C – Guará– Brasília/DF, telefone: (61) 3465-9110 e e-mail [grandesclientes@ceb.com.br](mailto:grandesclientes@ceb.com.br)

Atendimento presencial e telefônico no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Para emergências e demais contatos, ligar para o Atendimento CEB 24hs, fone: **116**

#### 2 - Fluxo de Informações:

Da **CEB DISTRIBUIÇÃO**

Gerência de Medição e Fiscalização – GRMF

Sr. Luiz Thiago Monterei dos Santos: 3465-9122

Gerência de Operação de Operação e Despachos de Serviços – GROS

Sr. Aristófanos Dantas de Azevedo Filgueira: (61) 3465-5156

### 3 - Definições de Intervenções e Desligamentos:

Para os desligamentos programados pela CEB DISTRIBUIÇÃO será comunicado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Para os desligamentos programados pela CONTRATANTE será comunicado à CEB DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

### 4 - Procedimentos Operacionais:

Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CEB DISTRIBUIÇÃO executará manobra de transferência de carga.

## DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.030/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE**.

## DAS PENALIDADES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

## DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, cuja autorização decorre do Processo nº \_\_\_\_\_, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correrá à conta de Fonte \_\_\_\_\_ - Código \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO** será tido como passível de

prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PORTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Cada **PORTE** se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste **CONTRATO**, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada **PORTE**.

<b>DISTRIBUIDORA</b>
<b>CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.</b> SIA, ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO, LOTE C BRASÍLIA – DF, CEP: 71215-902 Gerência de Grandes Clientes – GRGC At. Selma Batista do Rêgo Leal E-mail: <a href="mailto:grandesclientes@ceb.com.br">grandesclientes@ceb.com.br</a> Telefone: (61) 3465-9110 (horário de 14h às 17h, dias úteis)
<b>CONTRATANTE</b>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL</b> Endereço: Nome: E-mail: Telefone:

**Parágrafo Único** - Qualquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Este **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Este **CONTRATO** contém entendimento integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente exclui qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito, em virtude de lei ou de costumes, sendo que cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra este **CONTRATO** fiando-se em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PORTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Este **CONTRATO** constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Todas as Cláusulas deste **CONTRATO** são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste **CONTRATO** não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à ANEEL.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Por força do **Decreto n. 39.610, de 1º de janeiro de 2019**, que mudou a estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, as atividades desenvolvidas no endereço citado, assim como a responsabilidade pela manutenção do espaço, passou a ser da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, CNPJ nº 08.685.528/0001-53, a partir do dia 01 de janeiro de 2019** nesta forma, a SEJUS ficará responsável pelo pagamento das faturas a contar do mês 01/2019.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO**  
CPF: 005.999.811-30 - RG: 2.187.928 - SSP/DF  
Gerência de Grandes Clientes - GRGC  
Gerente Substituto

#### Pelo CONSUMIDOR:

**MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO**  
CPF: 540.285.749-00 - RG: 2.054.182-2 - SSP/PR  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS  
Secretário Executivo

#### Testemunhas:

**LUIZ EDUARDO PADILHA ALVES**  
CPF: 811.039.211-34 - RG: 1.729.005 - SSP/DF  
Gerência de Grandes Clientes - GRGC  
Atendente

Nome por extenso: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO - Matr.0242475-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/07/2019, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO - Matr.0004908-5, Gerente de Grandes Clientes-Substituto(a)**, em 26/07/2019, às 14:48,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **19983441** código CRC= **52A36C1B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco B - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9659

## CONTRATO CCER CEB N. 41/2019 - LIGAÇÃO DIFINITIVA.

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, perante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora a seguir designado tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

## DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

## Dados do Consumidor

Identificação CEB – <b>1.989.642-5</b>	Processo CEB N. <b>00400-00009490/2019-42</b>
Cliente: <b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL</b>	
CNPJ: <b>08.685.528/0001-53</b>	
End.: <b>SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Asa Norte - Brasília/DF</b>	
CEP: <b>70631-900</b>	Telefone: <b>(61) 3213-0716</b>
Endereço Eletrônico:	

## Dados da Concessionária

<b>CEB Distribuição S.A. - Gerência de Grandes Clientes</b>
End.: <b>SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3</b>
CEP: <b>71.215-902 - Brasília - DF</b>
Telefone: <b>(61) 3465-9110</b>
Endereço Eletrônico: <b>grandesclientes@ceb.com.br</b>

## Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): <b>06605B</b>	Ponto de Entrega: <b>FT4049</b>
Propriedade da Instalação: <b>Particular</b>	
Tensão entre Fases (V): <b>13.800</b>	Tensão de Medição (V): <b>13.800</b>
Classificação: <b>Poder Público</b>	Frequência (Hz): <b>60</b>
Tarifa Horária: <b>Verde</b>	Subgrupo: <b>A4</b>
Consumo contratado Ponta: <b>Medido</b>	Consumo Fora Ponta: <b>Medido</b>
Ligação: <b>Trifásica</b>	
Endereço: <b>QNM 28, Lote B - Ceilândia/DF</b>	

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

**CARGA INSTALADA** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

**DEMANDA**: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampère-reactivo (kvarh) respectivamente;

**DEMANDA CONTRATADA** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência

fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

**DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

**DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

**ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);

**ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

**FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;

**FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;

**GRUPO "A" E SUBGRUPO A:** agrupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;

**HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;

**HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;

**IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

**PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;

**PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

**POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

**MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:

**MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

**MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

**ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;

**SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE**, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

**Parágrafo Único** - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **DISTRIBUIDORA** fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Segundo** - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CONTRATANTE** pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo A5.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

**Parágrafo Primeiro** - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Segundo** - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

**Parágrafo Terceiro** - Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE** será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **DISTRIBUIDORA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A **DISTRIBUIDORA** analisará eventuais prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

**Parágrafo Segundo** - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do **CONTRATANTE** no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

**Parágrafo Terceiro** - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**. Excepcionalmente e a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do **CONTRATANTE** e sujeita à análise e aprovação da área da **DISTRIBUIDORA** responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao **CONTRATANTE** manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (fator de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA**, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o

recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

**Parágrafo Segundo** - Periodicamente, a **DISTRIBUIDORA** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA** devidamente identificados.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **DISTRIBUIDORA** deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Parágrafo Único** - A **DISTRIBUIDORA** afetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas ser observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.

**Parágrafo Terceiro** - A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Quarto** - A **DISTRIBUIDORA** deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Quinto** - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução n. 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

**Parágrafo Sexto** - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos

que excederem o limite permitido (fr = 0,92), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

**Parágrafo Sétimo** - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:
  - a.1- Um preço para Ponta (P)
  - a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:
  - b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
  - c.1- Um preço para Ponta (P)
  - c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

**Parágrafo Oitavo** - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

**Parágrafo Nono** – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

**Parágrafo Décimo** – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99-ANEEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- a.1- Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
- a.2- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

**Parágrafo Terceiro** - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

**Parágrafo Quarto** - Essa cobrança não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

**Parágrafo Único** – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis n. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.030/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL nº. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, cuja autorização decorre do Processo nº \_\_\_\_\_, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correrá à conta de Fonte \_\_\_\_\_ - Código \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Por força do Decreto n. 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que mudou a estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, as atividades desenvolvidas no endereço citado, assim como a responsabilidade pela manutenção do espaço, passou a ser da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, CNPJ nº 08.685.528/0001-53, a partir do dia 01 de janeiro de 2019, nesta forma, a SEJUS ficará responsável pelo pagamento das faturas a contar do mês 01/2019.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

**Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:**

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO**  
CPF: 005.999.811-30 - RG: 2.187.928 - SSP/DF  
Gerência de Grandes Clientes - GRGC  
Gerente Substituto

**Pelo CONSUMIDOR:**

**MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO**  
CPF: 540.285.749-00 - RG: 2.054.182-2 - SSP/PR  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS  
Secretário Executivo

**Testemunhas:**

**LUIZ EDUARDO PADILHA ALVES**  
CPF: 811.039.211-34 - RG: 1.729.005 - SSP/DF  
Gerência de Grandes Clientes - GRGC  
Atendente

Nome por extenso: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO - Matr.0242475-4, Secretario(a) Executivo(a)**, em 18/07/2019, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO - Matr.0004908-5, Gerente de Grandes Clientes-Substituto(a)**, em 26/07/2019, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **19987035** código CRC= **655B133D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco B - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9659



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Gerência de Grandes Clientes

Carta SEI-GDF n.º 443/2019 - CEB-D/DD/DC/GRGC

Brasília-DF, 26 de março de 2019

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**

Senhor Cliente,

Em resposta ao pedido de alteração de titularidade da Unidade Consumidora situada no endereço **QNM 28 LOTE B, Ceilândia/DF**, encaminhado a esta Gerência de Grandes Clientes, pelo Ofício SEI-GDF Nº 32/2019 - SEJUS/SUAG/DICONT/GECON (19241207) na data de 7/3/2019, encaminhamos a Vossa Senhoria, 02 (uma) vias do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição-CUSD e do Contrato de Compra de Energia Regulada-CCER, abaixo identificados, para assinatura do cliente.

Esta assinatura se faz necessária para formalizar a mudança da titularidade das unidades consumidoras para o novo titular, conforme determina o parágrafo 6º do Art. 70 da Resolução 414/2010 da ANEEL.

<b>Contratos CUSD e CCER</b>	<b>Identificação CEB</b>	<b>Tarifa</b>
41/2019	1.989.642-5	Horária Verde

**A alteração de que trata o instrumento contratual somente poderá ser realizada após a devolução da via pertencente à CEB e devidamente assinada pelo consumidor**

Para mais esclarecimentos, entrar em contato com o Sra. Ana Claudia desta Gerência.

Atenciosamente,

**SELMA BATISTA DO REGO LEAL**

Gerência de Grandes Clientes

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **SELMA BATISTA DO REGO LEAL - Matr.0004425-3, Gerente de Grandes Clientes**, em 27/03/2019, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 20086929](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=20086929) código CRC= **0F690283**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

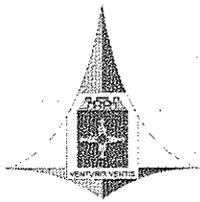
SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco B - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9659

---

00400-00009490/2019-42

Doc. SEI/GDF 20086929



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de fornecimento de energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 13.800 (treze mil e oitocentos) Volts, para atender a demanda do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes, sito à QNM 28 Lote B – Ceilândia – DF, unidade com gestão da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60(sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 13.800 (treze mil e oitocentos) Volts, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010 ou outra que vier substituí-la, além de outros serviços necessários ao seu monitoramento e fornecimento, tais como vistorias, aferição do medido, verificação do nível de tensão, religação normal, religação de urgência, desligamento programado, religação programada, religação, fornecimento pulsos potência e sincronismo, visita técnica, manutenção da rede elétrica e dos medidores, a ser utilizada pela SEDESTMIDH na unidade do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes, sito à QNM 28 Lote B – Ceilândia – DF.

**2.2.** A forma de execução deverá ser INDIRETA, com regime de empreitada por preço unitário.

**2.3.** A CEB executará de forma contínua os serviços de que trata este termo de referência e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de cada unidade de consumo para apurar o volume de energia elétrica fornecida no período de referência.

Folha nº

38

Processo nº

431.000.842/2017

Rubrica

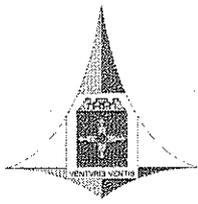
Matrícula

21.398-5

Fones: (61) 3348-3542 / 3348-3509 / 3348-3545 – diaraq@sedestmidh.df.gov.br

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DIARQ  
SEPN 515 Bloco A 2º Andar Sala 300  
CEP: 70.770-501 – Brasília - DF

Página 1 de 8



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,  
Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.  
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

2.4. O consumo de energia, expresso em kWh, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor. Somente será considerada válida a leitura do medidor que não tenha avaria e que esteja lacrado com selo da CEB.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. É primordial dispor para os servidores, os usuários, os prestadores de serviços e a comunidade em geral uma estrutura adequada. Desta forma, os serviços ora apresentados são imprescindíveis para esta condição.

3.2. O fornecimento de energia elétrica é de natureza contínua, necessário e essencial à Administração para o desenvolvimento e desempenho de suas atribuições. A distribuição de energia de boa qualidade é de suma importância para o funcionamento adequado de equipamentos eletroeletrônicos.

3.3. O Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes, antiga praça dos Esportes e da Cultura, é um Equipamento Público que tem por objetivo integrar no mesmo espaço físico, programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado do trabalho, serviços sociais e assistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital, de modo a promover a cidadania em todo território do Distrito Federal.

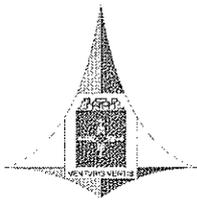
3.4. Tratando-se de unidade com área de 7.000 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), com diversos equipamentos elétricos de utilização simultânea, exigindo o uso de transformador, faz-se necessário a contratação de energia de elétrica de alta tensão.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. De acordo com o contrato de concessão nº 66/1999, da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, a CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA é a responsável pelo serviço público de distribuição de energia elétrica, de tecnologia adequada e do emprego de materiais, de equipamentos, de instalações e de métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

4.2. A Concessão citada regula exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica tendo a como titular a CEB DISTRIBUIÇÃO, no Distrito Federal, reagrupada, nos

39  
431.600.842/2017  
2713985



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,  
Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.  
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 212, de 23 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 24 de junho de 1999, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 254, de 12 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 13 de junho de 1999.

4.3. Considerando que no âmbito do Distrito Federal não existe outra empresa especializada na prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, a contratação para a execução dos serviços pode ser realizada por inexigibilidade de licitação e encontra amparo no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e ainda pelo Parecer Normativa nº 170/2012 da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF).

### 5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. A cobrança do serviço de fornecimento de energia obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Norma Técnica nº 260/2010-SER/ANEEL, de 16 de agosto de 2010, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

5.2. Considerando-se o enquadramento da CEB Distribuição S/A (Grupo A – Poder Público, Subgrupo A4 - Modalidade Tarifária HORÁRIA VERDE), o valor estimado do fornecimento de Energia para o Equipamento Público será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, perfazendo um total anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil seiscientos reais).

### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, com base no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei 9.648/98. No entanto, por se tratar de um único fornecedor do serviço contínuo e imprescindível para o funcionamento da máquina pública, fica a critério desta Pasta estabelecer a **renovação automática do contrato**.

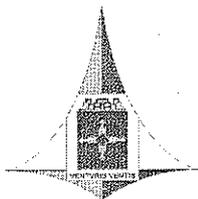
6.2. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### 7. DO REAJUSTE

7.1. Conforme determina o art. 2º do Decreto nº 37.121/16, a aplicação dos reajustes legais previstos para compensação dos efeitos das variações inflacionárias, será adotado o

40  
431.000.8421/2017  
271318-5

Termo de Referência - SEDESTMIDH (20201323) SEI 00400-00009490/2019-42 / pg. 35



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,  
Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.  
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

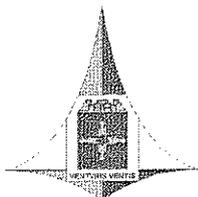
Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### 8. DA NOTA DE EMPENHO

8.1. O empenho será na modalidade estimativo, nos termos da Lei 4.320/64, Art. 60 § 2º, de 17 de março de 1964.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer energia elétrica para a unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 9.2. Orientar sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 9.3. Disponibilizar pelo menos 6 (seis) datas para a contratante escolher o vencimento da fatura;
- 9.4. Enviar a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- 9.5. Disponibilizar o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 9.6. Atender as solicitações e reclamações feitas pela contratante;
- 9.7. Informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9.8. Informar, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 9.9. Informar, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 9.10. Ressarcir os valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 9.11. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

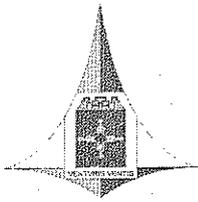
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,  
Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.  
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

- 9.12. Religar a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 9.13. Ressarcir, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 9.14. Religar a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 9.15. Ressarcir, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, consertar ou a substituir o equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 9.16. Ressarcir, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 9.17. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 9.18. Informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 9.19. Disponibilizar, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 9.20. Quando da suspensão do fornecimento, informar o pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
- 9.21. Efetuar o cancelamento dos serviços de acordo com as solicitações do contratante;
- 9.22. Informar sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

Folha nº 42  
Processo nº 431.000.842/2017  
Rúbrica *[assinatura]* Matrícula: 271398-5

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DIARQ  
SEPN 515 Bloco A 2º Andar Sala 300  
CEP: 70.770-501 – Brasília - DF

Fones: (61) 3348-3542 / 3348-3509 / 3348-3545 – diarq@sedestmidh.df.gov.br



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,  
Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.  
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

9.23. Disponibilizar, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;

9.24. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

10.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

10.3. Permitir o livre acesso dos empregados e representantes da Distribuidora de Energia Elétrica para fins de inspeção e/ou leitura dos medidores de energia, desde que devidamente uniformizados e identificados;

10.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

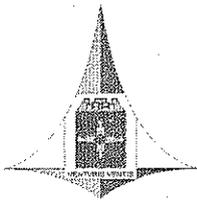
10.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

10.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

10.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

10.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

10.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,  
Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.  
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

10.10. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

### 11. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Será designado um servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento de toda a prestação do serviço (Executor do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O Executor manterá o registro de todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e, sempre que necessário, determinará a regularização de quaisquer anormalidades que porventura possam surgir.

11.3. Todas e quaisquer providências que ultrapassarem a competência do executor do contrato deverão ser solucionadas pelo titular da Subsecretaria de Administração Geral e, na impossibilidade, pelo Secretário de Estado da CONTRATANTE.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

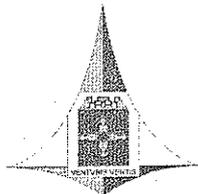
12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Empresa Contratada, até a data de vencimento, observada a emissão do competente Atestado de Execução e a referência expressa do número da Nota de Empenho.

13.2. O pagamento deverá ser realizado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Folha nº:	44
Processo nº:	431.000.842/2017
Rubrica	Matrícula: 2713785



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,  
Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.  
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

### 14. DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

14.1. O presente termo de referência foi elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DIARQ/SUAG/SEDESTMIDH.

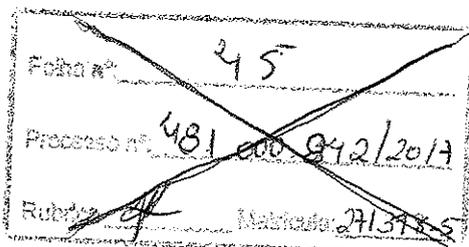
Brasília, 20 de julho de 2017.

Folha Nº: 45  
Processo Nº: 433.000-942/2017  
Matrícula Nº: 399.487-5

  
**JOSÉ ROBERTO FERREIRA MACHADO**  
Diretor  
Diretoria de Engenharia e Arquitetura  
Matrícula: 271.243-1

Considerando os termos do Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO**, o presente Termo de Referência.

  
**CAMILA BARBOSA ALVES**  
SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos e Fundos

Gerência de Contratos

Despacho SEI-GDF SEJUS/SUAG/DICONT/GECON

Brasília-DF, 28 de março de 2019

**URGENTE**

**À SUAG, com vistas à SUBDH,**

Trata-se de processo de contratação de empresa para prestação de serviços de Fornecimento de Energia Elétrica do Centro de Artes e Esportes unificados - CEU DAS ARTES, localizada na QNM 28, Lote B, Ceilândia/DF e que estava sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - **SEDESTMIDH**.

Por força do **Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019**, que mudou a estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, as atividades desenvolvidas no endereço citado, assim como a responsabilidade pela manutenção do espaço, passou a ser da **SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, CNPJ nº 08.685.528/0001-53, a partir do dia 01 de janeiro de 2019**.

O espaço encontra-se em pleno funcionamento, e o serviço encontra-se sendo prestado, registrado junto a CEB como Unidade Consumidora sob identificação CEB nº **1.726.371-9, Contrato CUSD E CCER Nº 524/2017, Processo SEI nº 0431-000842/2017**, sendo que neste momento é necessária a assunção das responsabilidades relativas à quitação dos débitos por meio de estruturação de contrato específico para este fim, por parte da SEJUS.

Quanto ao contrato junto a SEDESTMIDH, informamos que havia Termo de Referência (20201323) da qual extraímos do Processo nº 0431-000842/2017 (7149000, fls. 77-91) apresentado e aprovado pela Subsecretária de Administração Geral da SEDESTMIDH em 20/07/2017. Conforme Cláusula 5.2 do Termo de Referência o Valor estimado da prestação do serviço é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, ou seja, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais.

A Prestadora de serviços, através da Carta SEI-GDF n.º 443/2019 - CEB-D/DD/DC/GRGC (20086929), solicitou providências quanto ao preenchimento e assinatura do Contrato CUSD e CCER Nº 41/2019 (19983441 e 19987035).

Diante do exposto viemos sugerir ao Subsecretário de Administração Geral que **encaminhe os autos à área fim** responsável pelo espaço (Subsecretaria de Direitos Humanos - SUBDH), para que promova a **elaboração de novo Termo de Referência, utilizando como base o modelo constante no Documento SEI 20201323**, com vistas ao regular andamento do processo.

Salientamos a necessidade de **URGÊNCIA do feito** tendo em vista que o fornecimento de energia continua regular, e que a falta de cobertura contratual e a ausência de pagamentos pode resultar em corte de energia e interrupção dos serviços públicos prestados à comunidade.

**EDMILSON VELOSO BORGES**

*Gerente de Contratos - Substituto*

**JALLES GONÇALVES DOS REIS**

*Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental*

De acordo.

**JOÃO CARLOS BARREIRA**

*Diretor de Contratos e Fundos*

De acordo. Encaminhe-se os autos para providências.

**ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA**

*Subsecretário de Administração Geral*



Documento assinado eletronicamente por **JALLES GONCALVES DOS REIS - Matr.1431283-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 28/03/2019, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS DO PRADO BARREIRA - Matr.0242474-6, Diretor(a) de Contratos e Fundos**, em 28/03/2019, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 28/03/2019, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON VELOSO BORGES - Matr.0125285-2, Gerente de Contratos-Substituto(a)**, em 29/03/2019, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20231241)  
verificador= **20231241** código CRC= **5EB8DE51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61 - 2104 4258



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho SEI-GDF SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 11 de abril de 2019

À Subsecretaria de Desenvolvimento Humano - SUBDH,

Sr. Subsecretário,

Em atenção ao Despacho SEJUS/SUAG/DICONT/GECON SEI 20231241, e do processo de contratação de empresa para prestação de serviços de Fornecimento de Energia Elétrica do Centro de Artes e Esportes unificados - CEU DAS ARTES, localizada na QNM 28, Lote B, Ceilândia/DF e que estava sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - **SEDESTMIDH**, encaminhamos os autos a essa Subsecretaria para as providências necessárias e continuação do feito, no sentido que seja providenciado o respectivo Termo de Referência, nos moldes sugeridos pela DICONT.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA**

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 11/04/2019, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=20880253](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20880253) código CRC= **EC474A04**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218

00400-00009490/2019-42

Doc. SEI/GDF 20880253



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial

Despacho SEI-GDF SEJUS/SUBDHIR

Brasília-DF, 10 de junho de 2019

À Diretoria dos Centros de Artes Unificados,  
C/C COORDH

Com os cordiais cumprimentos, reporto-me ao Despacho SEI-GDF SEJUS/SUAG/DICONT/GECON 20231241 acerca do processo de contratação de empresa para prestação de serviços de Fornecimento de Energia Elétrica do Centro de Artes Unificados - CEU DAS ARTES, localizado na QNM 28, Lote B, Ceilândia/DF e que estava sob responsabilidade da antiga Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH.

Conforme expediente supracitado, por força do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que mudou a estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, as atividades desenvolvidas no endereço citado, assim como a responsabilidade pela manutenção do espaço, passou a ser da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, CNPJ nº 08.685.528/0001-53.

O espaço encontra-se em pleno funcionamento, sendo registrado junto à Companhia Energética de Brasília - CEB como Unidade Consumidora sob identificação CEB nº 1.726.371-9, Contrato CUSD E CCER nº 1524/2017, Processo SEI nº 0431-000842/2017, sendo que neste momento é necessária a assunção das responsabilidades relativas à quitação dos débitos por meio de estruturação de contrato específico para este fim, por parte da SEJUS.

Quanto ao contrato junto à SEDESTMIDH, havia o Termo de Referência 20201323, extraído do Processo 0431-000842/2017 (7149000, fls. 77-91) apresentado e aprovado pela Subsecretária de Administração Geral da SEDESTMIDH em 20/07/2017. Conforme Cláusula 5.2 do Termo de Referência o valor estimado da prestação do serviço é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, ou seja, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais.

Cumprir destacar que o referido contrato tinha vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura em 23 de dezembro de 2017.

Consta nos autos, ainda, que a Gerência de Contratos e Fundos da SEJUS informou à CEB, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 4/2019 - SEJUS/SUAG/DICONT 19589700, que os débitos relativos aos **meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018** são de responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - **SEDESTMIDH**, atual SEDES, por força do Contrato CUSD E CCER nº 1524/2017, portanto deverão ser negociados junto àquela Pasta.

Já os débitos relativos aos meses de janeiro e fevereiro/2019, assim como os seguintes, serão pagos pela SEJUS. Deste modo, para que dessa forma se proceda, a Prestadora de serviços, através da Carta SEI-GDF n.º 443/2019 - CEB-D/DD/DC/GRGC 20086929, solicitou providências à SEJUS quanto ao preenchimento e assinatura do novo Contrato CUSD e CCER Nº 41/2019 19983441 e 19987035.

Diante do exposto, resta à área fim a elaboração de novo Termo de Referência, utilizando como base o modelo constante no Documento SEI 20201323, com vistas ao regular

andamento do processo.

Nesse sentido, encaminho os autos para juntada do Termo de Referência, com a urgência que o caso requer.

## JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR

Subsecretário de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR - Matr.0242556-4, Subsecretário(a) de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial-Substituto(a)**, em 11/06/2019, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **23643607** código CRC= **E372EB2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Proteção e Promoção de Direitos de Diversidade Sexual

Diretoria dos Centros de Artes Unificados

Despacho SEI-GDF SEJUS/SUBDHIR/COORDIV/DICEUS

Brasília-DF, 18 de junho de 2019

À Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e Igualdade Racial - SUBDHIR,

Em atenção ao Despacho SEJUS/SUBDHIR (23643607), Despacho SEJUS/SUAG/DICONT/GECON (20231241) e a presente demanda que se faz necessário a troca de titularidade junto a Companhia Energética de Brasília - CEB, por força do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que mudou a estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, a Diretoria dos Centros de Artes e Esportes Unificados do Distrito Federal encaminha **Projeto Básico** (24027696) que contempla as 03 unidades CEUs das Artes de Brasília.

Insta Destacar que foram entregues na unidade CEU das Artes, unidade QNM 28, Ceilândia Norte, Protestos de Títulos referentes aos débitos existentes - sobre o serviço de distribuição de energia - estes os quais constam no processo SEI nº 00400-00024159/2019-52 .

Desse modo, tendo em vista que a Gestão dos equipamentos públicos CEUs das Artes passou da SEDES para a SEJUS, em janeiro de 2019, os débitos deverão ser encaminhados para providências de liquidação e pagamento, conforme a seguir:

1. **06/2018 ao mês 12/2018:** Reconhecimento de dívidas e pagamento por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;
2. **01/2019 e meses subsequentes:** Assunção das responsabilidades relativas a quitação dos débitos através da estruturação de contrato específico para estes fins, por parte da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS;

Salientamos que as informações que integram o projeto são específicas e que requer uma expertise ou experiência na área de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, em formulação de projetos básicos, e contratos, atribuições estas as quais não são da competência desta Diretoria e que foi necessário contactar por diversas vezes a unidade CEB SIA e Diretoria de Contratos e Convênios/SEJUS, para assegurar que as informações estavam corretas, gerando morosidade ao processo, motivo o qual só pode ser enviado no dia de hoje.

Isto posto, recomendo que a área técnica desta Secretaria, Coordenação de Engenharia Arquitetura - COORDEARQ - possa avaliar o Projeto Básico e emita, se possível, um documento aprovando as especificidades do item 1.2 ao item 1.6.

Informo ainda que far-se-á necessário a complementação do item **21 (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**, escritas na cor vermelha, conforme tratativas já realizadas com a Diretoria de Contratos e Convênios e disponibilizo em bloco de assinatura, para possíveis edições.

A existência de débitos atinentes ao ano de 2018 e do ano em tela, ocasionou na suspensão do fornecimento do serviço de energia elétrica da unidade CEU das Artes da QNM 28, Ceilândia Norte, solicitamos a solução do problema supramencionado com a urgência que o caso requer, para que a unidade possa voltar ao seu pleno funcionamento.

Disponho-me a elucidar eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

**Ítalo Ayres**

Diretor dos Centros de Artes e Esportes Unificados do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ITÁLO HUGO AYRES MOTA - Matr.0242531-9, Diretor(a) dos Centros de Artes Unificados**, em 19/06/2019, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24068676)  
verificador= **24068676** código CRC= **A2FA5311**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria dos Centros de Artes Unificados

Projeto Básico SEI-GDF - SEJUS/SUBDHIR/COORDIV/DICEUS

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da empresa CEB Distribuição S/A – Companhia Energética de Brasília pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS para fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo das unidades consumidoras **Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU das Artes) do Recanto das Emas, da QNM 28 e da QNR, 2** segunda a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos em conformidade com a Resolução nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1.2. Os serviços consistirão no fornecimento às unidades consumidoras de energia elétrica com corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 380 volts e tensão de medição de 220 volts, para os CEUs das Artes do Recanto das Emas e da QNR 02 e tensão nominal entre as fases e tensão de medição de 13.800 volts no CEU das Artes da QNM 28, com respectivo faturamento efetuado na Tarifa Horária Verde do Subgrupo a que integram as unidades consumidoras nºs **1.774.376-1, 1.726.371-9 e 1.950.531-0**), respectivamente.

1.3. O objeto dessa contratação deverá ser dividido em 3 (três) itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CEU das Artes do Recanto das Emas – Unidade Consumidora <b>1.774.376-1</b> - Quadra 113, Lote 9, Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP: 72603-200
2	CEU das Artes da QNM 28 - Unidade Consumidora <b>1.726.371-9</b> - QNM 28, área especial, Ceilândia Norte, CEP: 72210-280
3	CEU das Artes da QNR 2 - Unidade Consumidora <b>1.950.531-0</b> - QNR 02, área Especial, Ceilândia, CEP: 72275-250

**1.4. Dados da Unidade Consumidora do CEU das Artes do Recanto das Emas:**

Projeto Elétrico (CP): não tem para baixa tensão.	Ponto de Entrega: Padrão de entrada do cliente trifásico
Potência do Transformador (kVA): não tem para baixa tensão	Propriedade da Instalação: CEB

Tensão entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do Ponto de Entrega (kW): não há demanda.	
Tarifa Horária: Amarela	Subgrupo: B3
Consumo Contratado Ponta: não tem para baixa tensão	Consumo Fora de Ponta: não tem para baixa tensão
Ligação: Trifásica	

**1.5. Dados da Unidade Consumidora do CEU das Artes da QNM 28:**

Projeto Elétrico (CP): 06605B	Ponto de Entrega: FT4049
Potência do Transformador (kVA): 150	Propriedade da Instalação: Particular
Tensão entre Fases (V): 13.800	Tensão de Medição (V): 13.800
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do Ponto de Entrega (kW): 30	
Tarifa Horária: Verde	Subgrupo: A4
Consumo Contratado Ponta: Medido	Consumo Fora de Ponta: Medido
Ligação: Trifásica	

**1.6. Dados da Unidade Consumidora do CEU das Artes da QNR 02:**

Projeto Elétrico (CP): não tem para baixa tensão	Ponto de Entrega: Padrão de entrada do cliente trifásico
Potência do Transformador (kVA): não tem para baixa tensão	Propriedade da Instalação: CEB
Tensão entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220

Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do Ponto de Entrega (kW):	
Tarifa Horária: Amarela	Subgrupo: B3
Consumo Contratado Ponta: não tem para baixa tensão	Consumo Fora de Ponta: não tem para baixa tensão
Ligação: Trifásica	

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação da CEB Distribuição S.A, empresa pública, de direito privado, para a prestação do serviço ora em comento, considerando que ela é a titular da concessão para exploração, exclusiva, dos serviços de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, por meio do Contrato de Concessão nº 66/1999 - ANEEL, prorrogado de acordo com a Audiência Pública nº 38/2015 - ANEEL ([http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output\\_Noticias.cfm?Identidade=8876&id\\_area=90](http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?Identidade=8876&id_area=90)) e Decreto Federal nº 8.461, de 02 de junho de 2015.

2.2. Considerando a reestruturação promovida pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que desmembrou a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos –SEDESTMIDH, o Programa Centros de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes no Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 38.269, de 12 de junho de 2017, passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, por intermédio da Subsecretaria de Direitos Humanos.

2.3. Nesse contexto, faz-se necessário firmar um novo contrato para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista, que é essencial para que os Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs das Artes) desempenhem suas atribuições básicas, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades finalísticas das unidades.

2.4. Cabe destacar que o CEU das Artes é um equipamento público que visa integrar ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação profissional, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital, em áreas de vulnerabilidade social.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação em tela se dará por meio de ***Inexigibilidade de Licitação***, com fundamento no *caput*, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que, a CEB Distribuição S/A, é titular da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, tornando inviável a deflagração de processo licitatório, à míngua de competitividade no mercado.

3.2. Neste sentido, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, por meio da Súmula 70, também se pronunciou favorável à inexigibilidade de licitação quando inviável a competição:

“Nas despesas em que seja inviável a competição, como as de fornecimento de energia elétrica, água, vales-transporte ou serviços de correio, telefone, esgoto, telex, deverá ser indicado o *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 para justificar a inexigibilidade.”

3.3. A contratação obedecerá, ainda, a Resolução nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (em anexo) e ao Parecer Normativo nº 0170/2012 – PROCAD/PGDF, exarado pela d. Procuradoria Geral do Distrito Federal (em anexo).

#### **4. NOMENCLATURA TÉCNICA**

4.1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, desde já, acordado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme elencado e definido abaixo:

4.1.1. **BANDEIRA TARIFÁRIA:** indicam o custo da geração de energia elétrica ao consumidor. Quando a bandeira tarifária está na cor verde, as condições de geração de energia estão favoráveis; quando a bandeira tarifária está na cor amarela, as condições de geração de energia estão menos favoráveis; já quando a bandeira tarifária está na cor vermelha, indica que as condições de geração de energia estão muito caras;

4.1.2. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

4.1.3. **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilowatts-ampère-reactivo (kvarh) respectivamente;

4.1.4. **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

4.1.5. **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

4.1.6. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);

4.1.7. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

4.1.8. **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;

4.1.9. **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;

4.1.10. **GRUPO “A” E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme artigo 2º da Resolução nº 414/2010, da ANEEL;

4.1.11. **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;

4.1.12. **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;

4.1.13. **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

4.1.14. PERÍODO DE TESTE: período que corresponde a 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do Consumidor;

4.1.15. PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

4.1.16. POTÊNCIA ATIVA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

4.1.17. MODALIDADE TARIFÁRIA: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades verde e azul;

4.1.18. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização de dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;

4.1.19. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

4.1.20. ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA: quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;

4.1.21. SUBESTAÇÃO: parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

## **5. DO ENQUADRAMENTO**

5.1. A modalidade tarifária será a horo-sazonal verde. Sua escolha se deu em razão de análise comparativa entre as modalidades tarifárias ofertadas pela Concessionária, tarifa horo-sazonal azul ou verde.

5.2. A tarifa horo-sazonal verde se mostrou mais vantajosa economicamente do que a tarifa horo-sazonal azul. Assim, durante o horário de ponta da Concessionária (de 18h às 21h, ou, durante o horário de verão, de 19h às 22h) far-se-á necessário a previsão para contratação de demanda, tendo em vista que após às 18 horas, quando de interesse da administração pública e conforme prevê a utilização do equipamento público, poderão ocorrer eventos, palestras e atividades, devendo a distribuição ser de forma contínua independentemente da hora do dia.

5.3. A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária pela CONTRATADA.

## **6. DO PONTO DE ENTREGA**

6.1. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CEUs das Artes será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

6.2. O ponto será o mesmo onde já é realizada a entrega de energia atualmente, ou seja:

1. Unidade Consumidora **1.774.376-1** - CEU das Artes do Recanto das Emas: Quadra

113, Lote 9, Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP: 72603-200.

2. Unidade Consumidora **1.726.371-9** - CEU das Artes da QNM 28: QNM 28, área especial Ceilândia Norte, CEP: 72210-280.
3. Unidade Consumidora **1.950.531-0** - CEU das Artes da QNR 2: QNR 02, área Especial, Ceilândia, CEP: 72275-250.

## **7. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

7.1. O fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras será feito em condições satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº 414/2010 – ANEEL.

7.2. A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

## **8. DA MEDIÇÃO**

8.1. A medição da energia elétrica fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da CONTRATADA.

8.2. Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a 1 (um) mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

8.3. A CONTRATADA compromete-se a manter seus instrumentos de medição dentro dos padrões estabelecidos pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO e/ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

8.4. O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA devidamente identificados.

## **9. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

9.1. A Gerência dos CEUs das Artes consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas dos equipamentos públicos (**Unidades Consumidoras nº 1.774.376-1, 1.726.371-9 e 1.950.531-0**) e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, acerca de assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

## **10. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

10.1. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica aos CEUs das Artes, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do setor elétrico, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

10.2. A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de

qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

## **11. DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA**

11.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica fornecida às unidades consumidoras devendo, para o cálculo das faturas, observadas às cláusulas deste Projeto Básico e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

11.2. Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

11.2.1. A CONTRATADA deverá aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, Horária Verde, sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o art. 134, da Resolução nº 414/2010 - ANEEL.

11.3. Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 134, da Resolução nº 414/2010 - ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário (Convencional ou Horária Azul/Verde).

11.4. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ( $fr = 0,92$ ), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97, da Resolução nº 414/2010 – ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

11.5. A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

11.5.1. Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:

11.5.1.1. Um preço para Ponta (P);

11.5.1.2. Um preço para Fora de Ponta (FP).

11.6. A aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

11.7. Eventuais descontos que a SEJUS tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até a data do seu vencimento, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

## **13. DA VIGÊNCIA**

13.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, admitidas prorrogações por igual e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

13.2. O contrato poderá ser reincidido, a critério da Administração, conforme dispõe nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

## **14. DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

14.1. O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nºs 9.074/95, 9.648/98, 10.438/02 e 10.848/04, nos Decretos nºs 2.03/96 e 5.163/04, nas Resoluções ANEEL nºs 281/99 e 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

15.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SEJUS.

15.3. Executar os serviços conforme disposto no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

15.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes, de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SEJUS.

15.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

15.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

15.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.12. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico e em consonância com as orientações das unidades consumidoras dos serviços.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Projeto Básico e as cláusulas contratuais.

16.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Chefia Imediata para as providências cabíveis.

16.5. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no

curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuadas.

16.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

## **17. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

17.3. O representante da CONTRATANTE, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da demanda inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da SEJUS deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicar indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme Resolução nº 414/2010 – ANEEL.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. No caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeita às sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e as respectivas alterações posteriores, sem prejuízo daquelas previstas, ainda, na Lei nº 8.666/93 e outras legislações que regem a matéria, inclusive, a Resolução nº 63/2004 – ANEEL.

18.2. As penalidades aplicáveis ao CONTRATANTE se regerá pela Resolução nº 414/2010 – ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

## **19. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças realizadas no contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste Projeto Básico.

## 20. DO VALOR ESTIMADO

20.1. O valor estimado da contratação foi realizado com base no histórico de consumo de energia (kWh) das unidades consumidoras.

20.2. As Resoluções Homologatórias editadas pela ANEEL não forma consideradas diretamente, pois não contemplam os impostos e outros encargos devidos.

20.3. Estabeleceu-se, com o advento da tarifação adicional no último ano, as chamadas “bandeiras tarifárias”, a utilização de apenas os últimos 12 (doze) meses como base para o cálculo do montante de energia elétrica contratado. Além disso, como as bandeiras tarifárias são imprevisíveis, dependendo de mudanças climáticas, decidiu-se por multiplicar o montante estimado em 10% (dez por cento) e assim, obter uma margem de segurança orçamentária para esta contratação.

20.4. O valor a ser contratado foi estimado em:

UNIDADE CONSUMIDORA	VALOR ESTIMADO ANUAL
1.774.376-1 - CEU das Artes do Recanto das Emas	R\$ 35.520,35
1.726.371-9 - CEU das Artes da QNM 28	R\$ 37.505,37
1.950.531-0- CEU das Artes da QNR 2	R\$ 35.520,35
TOTAL	R\$ 108.546,07
TOTAL + 10%	R\$ 109.631,54

20.5. Portanto, o **valor anual do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER é de R\$ 109.631,54** para as unidades consumidoras atendidas por este Projeto Básico.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 2019, a cargo da SEJUS, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	44.101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	44.101 - SEJUS
ESFERA:	X – XXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE DE RECURSO:	100 – Ordinário Não Vinculado

<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	<b>XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	<b>33.90.39– Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>SUBITEM DA DESPESA:</b>	<b>43 – Serviços de Energia Elétrica</b>

## 22. DOS CASOS OMISSOS

**22.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, particularmente as estipuladas em portarias e/ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à ANEEL, especialmente, a Lei nº 8.987/95 e o Contrato de Concessão nº 066/99 – ANEEL.**

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 34.031/2012.**

Brasília, 25 de junho de 2019.

**Juvenal Araújo**

Subsecretário de Políticas de Direitos Humanos e Igualdade Racial

**Antonio Carlos Elteto de Oliveira**

Subsecretário de Administração Geral

**Ítalo Ayres**

Diretor dos Centros de Artes e Esportes Unificados do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ITÁLO HUGO AYRES MOTA - Matr.0242531-9, Diretor(a) dos Centros de Artes Unificados**, em 25/06/2019, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR - Matr.0242556-4, Subsecretário(a) de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial-Substituto(a)**, em 26/06/2019, às 23:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/06/2019, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24293012)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24293012)  
verificador= **24293012** código CRC= **6C304608**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00009490/2019-42

Doc. SEI/GDF 24293012



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial

Despacho SEI-GDF SEJUS/SUBDHIR

Brasília-DF, 26 de junho de 2019

À Subsecretaria de Administração Geral,

Com os cordiais cumprimentos, trata-se dos procedimentos visando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os Centros de Artes Unificados - CEUs das Artes, localizados no Recanto das Emas, QNM 28 e QNR 02 de Ceilândia/DF.

Isto posto, em atendimento ao Despacho SEI-GDF SEJUS/SUAG 20880253, o qual solicita a juntada do Projeto Básico aos autos para prosseguimento dos trâmites, encaminhado para providências o Projeto Básico SEI-GDF - SEJUS/SUBDHIR/COORDIV/DICEUS 24293012, devidamente aprovado e assinado pelo Subsecretário que subscreve.

**JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR**

Subsecretário de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR - Matr.0242556-4, Subsecretário(a) de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial-Substituto(a)**, em 26/06/2019, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **24335039** código CRC= **F34FDC0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00009490/2019-42

Doc. SEI/GDF 24335039



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho SEI-GDF SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 27 de junho de 2019

À DICONT/GEACONT,

De ordem do Subsecretário de Administração Geral, encaminhamos para análise o Projeto Básico SEI-GDF - SEJUS/SUBDHIR/COORDIV/DICEUS 24293012, devidamente aprovado e assinado pelo Subsecretário.

**EVERALDO LIMA DE ANDRADE**

Assessor - SUAG



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO LIMA DE ANDRADE - Matr.0238702-6, Assessor(a)**, em 03/07/2019, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **24388130** código CRC= **EE5CBD3C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218

00400-00009490/2019-42

Doc. SEI/GDF 24388130



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

# ESTATUTO

**VERSÃO 2018**

**Texto em vigor com a alteração aprovada pela 96ª  
Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, de  
20.06.2018.**



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1080444 em 03/07/2018 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, Nire 53300001545 e protocolo 182010368 - 26/06/2018. Autenticação: 55729995DA12DD84AF3AB4887ABF3E161FD17D5E. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/201.036-8 e o código de segurança auGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - Denominação, objeto, sede e duração

Art. 1º A Companhia Energética de Brasília, que usa a sigla CEB, cuja criação, com a denominação social de Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, foi autorizada pela Lei nº 4.545, de 10.12.1964, é uma sociedade de economia mista, regida pelas Leis nºs. 6.404/1976 e 13.303/2016, tendo sua denominação atual sido instituída pela Lei nº 383, de 16.12.1992.

Art. 2º A CEB tem por objeto:

I - desenvolver atividades nos diferentes campos da energia, em quaisquer de suas formas, sobretudo a elétrica, para exploração econômica, construindo e operando sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, em todo o Distrito Federal ou em outras áreas que lhe sejam concedidas;

II - garantir o suprimento de energia ao mercado consumidor, contribuindo para a promoção e o incentivo do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;

III - apoiar e incentivar estudos e pesquisas de desenvolvimento energético nas diversas fontes e promover o fomento e a implantação de programas de eficiência energética;

IV - promover a absorção de tecnologias disponíveis, visando à redução dos custos operacionais, à melhoria da eficiência do abastecimento de energia e da qualidade de vida, prevalecendo aquelas compatíveis com a política ambiental;

V - participar de empresas ligadas a pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, tendo por objeto a exploração energética, bem como de outras empresas ou empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada ao objeto social da Companhia;

VI - participar do capital social de subsidiária integral, constituída com o objetivo voltado às suas atividades operacionais, inclusive como Produtora Independente de Energia Elétrica;

VII - participar em serviços de telecomunicações, transmissão de dados e prestação de serviços de consultoria, visando ao desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, para o que poderá constituir ou subscrever capital de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais;

VIII - participar da subsidiária integral denominada CEB Participações S.A. – CEBPar, que tem por objeto social a compra e a venda de participações acionárias ou cotas de outras empresas energéticas, de telecomunicações e de transmissão de dados, mediante comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira, e a participação na exploração, operação e administração dos empreendimentos de geração, da forma que lhe venha a ser atribuída por disposição legal, além da comercialização de sua cota-parte da energia elétrica produzida, vedada a participação em atividades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Dentre as atividades previstas no inciso I deste artigo, inclui-se a realização de estudos, pesquisas e projetos, bem como a construção e exploração de sistemas de produção, transformação, transmissão, distribuição e comércio de energia e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário, construir ou operar os sistemas que forem necessários e, ainda, a criação de sociedades controladas e coligadas.

Art. 3º A CEB tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A CEB, para consecução de seus objetivos, poderá instalar, fora da localidade de sua sede, por decisão do Conselho de Administração, as agências e escritórios que se fizerem necessários.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II - Capital e Ações

Art. 5º O capital da Companhia é de R\$566.025.355,62 (quinhentos e sessenta e seis milhões, vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), totalmente integralizado, representado por 14.416.383 (quatorze milhões, quatrocentas e dezesseis mil e trezentas e oitenta e três) ações escriturais, sem valor nominal, divididas em 7.184.178 (sete milhões, cento e oitenta e quatro mil e cento e setenta e oito) ações ordinárias nominativas; 1.313.002 (um milhão, trezentas e treze mil e duas) ações preferenciais classe "A" e 5.919.203 (cinco milhões, novecentas e dezenove mil e duzentas e três) ações preferenciais nominativas classe "B".

§ 1º As ações preferenciais de ambas as classes não terão direito de voto.

§ 2º As ações da CEB de uma ou mais classes poderão ser escriturais, permanecendo em conta de depósito em instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo de transferência de propriedade das ações escriturais.

§ 3º A Companhia poderá aumentar o número de ações preferenciais classe "B" sem guardar proporção com as espécies ou classes de ações existentes.

§ 4º Quaisquer bonificações e emissão de novas ações para subscrição serão efetuadas apenas em ações ordinárias e preferenciais classe "B".

Art. 6º A integralização das ações obedecerá as normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral. O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Art. 7º É autorizado, independentemente de reforma estatutária, o aumento de capital até o limite de R\$ 610.155.319,97 (seiscentos e dez milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

§ 1º O Conselho de Administração poderá suprimir o direito de preferência na emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros valores mobiliários, para subscrição pública.

§ 2º Ao Conselho de Administração da Companhia competirá a decisão sobre a emissão de capital de que trata o presente artigo, devendo, para tanto, fixar a espécie e classe de ações a serem emitidas e o respectivo preço de emissão das ações, bem como estabelecer as condições que assegurem o direito de preferência, conforme previsto em lei.

Art. 8º O valor do reembolso das ações dos acionistas dissidentes será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo que o valor econômico será apurado em avaliação, nos termos da lei, determinado com base nas cotações das ações em bolsas de valores e outros mercados organizados ou, se a negociação tiver sido inexpressiva nos últimos 60 (sessenta) dias, no valor presente de previsão do fluxo de caixa.

Art. 9º Os titulares de ações preferenciais classe "A" gozarão das seguintes vantagens:

I - prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, calculados proporcionalmente ao que elas representem no capital social integralizado até a data do encerramento do exercício correspondente;

II - prioridade no reembolso do capital até o valor do patrimônio líquido das ações, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Art. 10. Os titulares de ações preferenciais classe "B" gozarão de prioridade no reembolso do capital até o valor do patrimônio líquido das ações, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, após o reembolso das ações preferenciais classe "A", sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 38.

Art. 11. As ações preferenciais classe "A" adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos mínimos a que fizeram jus, durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, tudo na forma do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às ações preferenciais classe "B", que não têm dividendo fixo ou mínimo.

### **CAPÍTULO III - Assembleia Geral**

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a fim de:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, neste último caso a crédito dos dividendos devidos aos acionistas;

III - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Art. 14. O Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto ou o acionista mais idoso dentre os presentes abrirá a Assembleia Geral, dirigindo a eleição da mesa que instalará os trabalhos.

## **CAPÍTULO IV - Conselho de Administração e Diretoria**

Art. 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 16. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à apresentação da declaração anual de bens e subscrição do termo de anuência à política de divulgação de informações da Companhia.

§ 1º Para eleição e posse, os indicados aos cargos de Conselheiros de Administração e de Diretores estão sujeitos a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei.

§ 2º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de condutas, Lei nº 12.846/2013 e outros temas relacionados às atividades da CEB.

§ 3º Os administradores e membros dos comitês terão seus desempenhos, individual e coletivo, avaliados anualmente, observados os quesitos mínimos legais.

## **SEÇÃO I - Conselho de Administração**

Art. 17. O Conselho de Administração será constituído por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Dentre os eleitos, um será o Diretor-Presidente da CEB e outro será um empregado ativo, integrante do quadro de pessoal da CEB ou de suas subsidiárias integrais ou controladas, a ser escolhido por seus pares em pleito organizado pela CEB, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral, sendo vedada a escolha do Diretor-Presidente da CEB como titular da Presidência do Conselho de Administração.

§ 3º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes ou pelo menos um, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários. Serão

consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, não prevalecendo, todavia, a justificativa apresentada para efeito de remuneração.

§ 5º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

§ 6º O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto da CEB.

§ 7º Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistencial, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e sempre que necessário, extraordinariamente; e será convocado pelo presidente ou seu substituto, pela maioria simples de seus membros ou pela Diretoria.

§ 1º A maioria simples dos membros do Conselho de Administração é pré-requisito para sua instalação e tomada de decisões.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º Os Diretores da Companhia e os membros dos Comitês que não forem membros do Conselho de Administração tomarão parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, nos seguintes casos:

- a) a pedido, deferido pelo Conselho; e
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

§ 5º As deliberações do Conselho de Administração podem ser tomadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, devendo os conselheiros, nesses casos, expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, que constarão em ata a ser posteriormente assinada.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo seu substituto, eleito em assembleia geral. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá essas funções interinamente.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- II - eleger e destituir os diretores da Companhia;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - pronunciar-se sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia, podendo emendá-los, bem como aprovar a dotação orçamentária de verba específica destinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- V - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;
- VI - autorizar empréstimos a contrair no País ou no exterior;
- VII - autorizar o encaminhamento de pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, submetido pela Diretoria;
- VIII - autorizar a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- IX - decidir sobre emissão de ações do capital autorizado;
- X - convocar a Assembleia Geral;
- XI - aprovar o Regimento Interno da Companhia ou sua alteração;
- XII - aceitar a justificativa decorrente de força maior a que se refere o § 4º do art. 17;
- XIII - conceder licença aos seus membros;
- XIV - conceder licença, por mais de 30 dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;
- XV - escolher e destituir os auditores independentes;
- XVI - autorizar a instalação de agências ou escritórios da Companhia fora da localidade de sua sede;
- XVII - aprovar o sistema de classificação de cargos da Companhia ou sua alteração, bem como os quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão;
- XVIII - decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou por qualquer membro desta, vencido em resolução tomada;
- XIX - autorizar a aquisição de ações para manutenção em tesouraria e para a respectiva alienação ou cancelamento;
- XX - autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers").
- XXI - subscrever Carta Anual de Políticas Públicas;
- XXII - estabelecer política de divulgação de informações da CEB, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XXIII - aprovar a política de distribuição de dividendos da Companhia;
- XXIV - aprovar anualmente a política de transações com partes relacionadas;
- XXV - aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

XXVI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEB, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEB;

XXIX - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXX - aprovar, até a sua última reunião ordinária, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XXXI - analisar, após a realização da assembleia geral ordinária prevista no art. 132 da Lei nº 6.404/1976, o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios mencionado no inciso XXX, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração deverão ser comunicadas aos órgãos da Companhia aos quais a matéria esteja afeta.

## **SEÇÃO II - Órgãos de Apoio ao Conselho de Administração**

Art. 20. O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Elegibilidade e de uma Auditoria Interna, cujas prerrogativas, funcionamento, atribuições e encargos serão detalhados nos seus respectivos regimentos internos, observada a legislação vigente.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão auxiliar do Conselho de Administração, será composto por três membros, em sua maioria independentes, com mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

I - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, e pelo menos um dos seus integrantes deverá possuir comprovada experiência em assuntos de contabilidade societária.

II - O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á quando necessário, no mínimo bimestralmente, e disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEB, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

III - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à dos Conselheiros Fiscais.

IV - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer, com ou sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade será composto por três membros, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções.

I - O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído, preferencialmente, por membros do Comitê de Auditoria Estatutário, por empregados ou por Conselheiros de Administração, sem remuneração adicional.

II - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados pelo Diretor-Presidente, mediante portaria específica, observados os requisitos legais.

III - Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutária, será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

§ 4º Os comitês e área mencionados no *caput* deste artigo poderão abranger as subsidiárias da CEB.

### SEÇÃO III - Diretoria

Art. 21. A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta do Diretor-Presidente e de (três) Diretores, sendo um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 22. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões de Diretoria", nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Art. 23. É condição para investidura em cargo de diretoria, sem prejuízo do disposto no art. 16, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 24. Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 2º É assegurada aos diretores licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 3º É assegurada, também, aos diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

§ 4º No caso de licença ou afastamento de diretores, por período superior a 30 dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

§ 5º No caso de licença ou afastamento do Diretor-Presidente, a substituição processar-se-á na forma determinada pela Diretoria, escolhido o substituto dentre os diretores.

§ 6º Será considerado vago o cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor quando, sem causa justificada, qualquer deles:

a) faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, salvo nos casos previstos neste estatuto;

b) recusar-se a atender à convocação prevista no art. 18, § 3º, alínea "b".

§ 7º Vagando definitivamente cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo titular. Durante o período de vacância, a Diretoria indicará substituto dentre os diretores.

§ 8º No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Presidente, assumirá o cargo imediatamente o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores, o qual o exercerá até a eleição do novo titular.

Art. 25. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de dois Diretores, e resolverá por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I - caracterizar e estruturar os rumos corporativos, bem como definir as respectivas políticas corporativas globais, compatíveis com sua identidade institucional;

II - estabelecer políticas e diretrizes corporativas relacionadas à gestão de recursos visando à sua otimização, dentro da visão de realização de processos institucionais integrados;

III - estabelecer processos de monitoramento e controle de resultados corporativos;

IV - promover a organização administrativa da Companhia e elaborar seu Regimento Interno, a ser submetido ao Conselho de Administração;

V - administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante atos próprios, gerais ou específicos;

VI - elaborar o plano plurianual e estratégico da Companhia, consubstanciando-o em planos de ação a curto, médio e longo prazos, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos resultados institucionais permanentes caracterizados na identidade institucional;

VII - autorizar a licença ou o afastamento de membros da Diretoria por prazo até 30 (trinta) dias, designando o substituto dentre eles, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 24;

- VIII - propor ao Conselho de Administração alterações do sistema de classificação de cargos da Companhia, dos quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão;
- IX - fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente dos resultados da Companhia;
- X - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 75 (setenta e cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas anuais e demais elementos previstos em lei;
- XI - pronunciar-se sobre os recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvam ou possam envolver ônus apreciável para a Companhia;
- XII - autorizar a aquisição, oneração, permuta, alienação e locação de bens móveis, bem como a locação e o arrendamento de bens imóveis, observadas as disposições legais;
- XIII - propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XIV - submeter ao Conselho de Administração pedido de desapropriação a ser encaminhado, nos termos da legislação em vigor, à autoridade competente;
- XV - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 123 da Lei nº 6.404/1976;
- XVI - propor a aplicação dos lucros da Companhia e de suas subsidiárias excedentes à destinação estatutária;
- XVII - efetivar doações de sucata e bens inservíveis para instituições educacionais e outras sem fins lucrativos, nos termos da lei;
- XVIII - aprovar a concessão de apoios e patrocínios culturais, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia e a preservação de sua imagem;
- XIX - aprovar a prática dos atos gratuitos razoáveis previstos no art. 154, § 4º da Lei das Sociedades Anônimas, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XX - coordenar e supervisionar os estudos referentes à exploração de novos negócios, em consonância com o inciso I deste artigo, podendo delegar competência referentes a assuntos específicos;
- XXI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- XXII - submeter à subscrição do Conselho de Administração proposta de Carta Anual de Políticas Públicas da CEB, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- XXIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de política de distribuição de dividendos da Companhia e suas alterações;
- XXIV - submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração proposta de política de transações com partes relacionadas e suas alterações;
- XXV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta do Código de Conduta e Integridade da Companhia e suas alterações;

XXVI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XXVII - exercer todas as atribuições legais de competência privativa de assembleia geral das subsidiárias integrais da CEB, na qualidade de acionista único;

XXVIII - divulgar informações relevantes de forma tempestiva e atualizada, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXIX - divulgar ao público em geral, de forma ampla, a carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XXVIII;

XXX - submeter ao Conselho de Administração política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEB.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados, observadas as regras do § 1º deste artigo;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - exercer o direito de voto, cabendo-lhe também o de desempate, nas reuniões da Diretoria;

IV - coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia, nos diversos setores, fazendo executar o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as decisões do Conselho de Administração, as orientações do Conselho Fiscal e as resoluções da Diretoria;

V - admitir, designar, transferir, promover, elogiar, punir e demitir empregados, bem como conceder-lhes licença, devendo observar o disposto no inciso XI do art. 27;

VI - movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com um dos diretores;

VII - firmar, em conjunto com um ou mais diretores, os documentos que criem responsabilidade para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;

VIII - delegar competência quanto aos atos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários;

IX - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia.

§ 1º A Companhia poderá ser representada por procuradores com poderes específicos constituídos pelo Diretor-Presidente, observadas as seguintes regras:

a) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes específicos;

b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

§ 2º Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade com as regras estabelecidas neste estatuto.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores:

I - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente;

II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou com quem receber delegação deste;

III - coordenar a formulação das políticas de administração e de suprimentos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB;

IV - coordenar a formulação das políticas de recursos humanos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB;

V - coordenar a formulação das políticas de informática e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB;

VI - coordenar a formulação das políticas econômicas e financeiras e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB;

VII - coordenar a elaboração do orçamento anual da Companhia;

VIII - prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme orçamento anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;

IX - planejar e administrar as atividades da área de Relações com Investidores;

X - coordenar a formulação da política de relacionamento com os investidores, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam negociados;

XI - realizar o controle dos resultados econômico-financeiros das participações da Companhia nas subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

XII - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;

XIII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários.

Art. 30. Compete ao Diretor Técnico:

- I - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente;
- II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou com quem receber delegação deste;
- III - planejar, coordenar e supervisionar as políticas de planejamento da expansão, implantação e manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal;
- IV - planejar, coordenar e supervisionar os empreendimentos e serviços correlatos à energia elétrica sob todas as suas formas e aplicações, para atendimento a solicitações de terceiros, públicos ou privados, relacionados a projetos, construção, operação e manutenção de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, iluminação privada, instalações elétricas particulares e demais serviços correlatos, excluídos aqueles inerentes ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica;
- V - buscar a melhoria contínua da prestação de serviços a terceiros mediante a utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria da qualidade e redução dos custos das referidas atividades;
- VI - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;
- VII - propor as políticas e diretrizes de meio ambiente, de desenvolvimento tecnológico e de alternativas energéticas;
- VIII - acompanhar e supervisionar a gestão e o desempenho dos negócios da Companhia relativos à geração, às participações e à distribuição e comercialização de gás, desenvolvidas pelas subsidiárias integrais e empresas coligadas e controladas, estabelecendo processos de monitoramento e controle de resultados corporativos;
- IX - promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- X - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário;
- XI - desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;
- XII - coordenar as negociações e implementar parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas, necessárias ao desenvolvimento de novos negócios que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica sob

regime de concessão ou autorização, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos;

XIII - acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia;

XIV - propor à Diretoria as matérias referentes a aportes de capital e celebração de acordos de votos nas controladas e coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

XV - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários.

Art. 31. Compete ao Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos:

- I - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente;
- II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou com quem receber delegação deste;
- III - coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação do planejamento estratégico da CEB e empresas controladas, do plano plurianual da Companhia e da elaboração e consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;
- IV - monitorar a execução do planejamento estratégico e acompanhar o desenvolvimento dos seus programas;
- V - apresentar anualmente ao Conselho de Administração estudos e pesquisas com vistas a prospecção de cenários de longo prazo de evolução do ambiente de negócios da CEB, com especial atenção e foco no comportamento futuro da demanda de energia elétrica no Distrito Federal e na identificação das oportunidades e desafios ao desenvolvimento sustentável da Empresa;
- VI - controlar o cumprimento dos objetivos e metas empresariais da CEB e suas controladas;
- VII - incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;
- VIII - monitorar as transformações do setor energético e identificar as principais oportunidades e ameaças para a Companhia;
- IX - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários;
- X - verificar o cumprimento das normas e regulamentos associados às operações das empresas controladas da CEB;
- XI - assegurar a conformidade processual visando à mitigação dos riscos nas atividades da CEB, garantindo a aderência às leis, normas, padrões e regulamentos da Companhia;
- XII - identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar perdas operacionais evitáveis pela melhor gestão dos riscos inerentes aos principais processos das empresas controladas da CEB.

## **SESSÃO IV - Gestão de Riscos e Controles Internos**

Art. 32. A CEB disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, vinculadas à Presidência e lideradas pela Diretoria de Planejamento e de Gestão de Riscos.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da CEB, com independência de atuação;

§ 2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo;

§ 3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada;

§ 4º As funções das áreas dedicadas à gestão de risco e aos controles internos mencionadas no caput deste artigo poderão abranger as subsidiárias da CEB.

## **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal**

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 2º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º Dentre os eleitos, pelo menos um será indicado pelo controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 34. As atribuições do Conselho Fiscal encontram-se fixadas na Lei das Sociedades Anônimas e na legislação aplicável.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente estatuto;

II - até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior;

III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocado na forma da lei e deste estatuto.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

## **CAPÍTULO VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

Art. 37. No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 38. Do resultado do exercício, referido no art. 189 da Lei nº 6.404/1976, terão a seguinte destinação, sucessivamente, as parcelas abaixo enumeradas:

I - parcela reservada para compensar possíveis prejuízos acumulados;

II - do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido;

III - do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até alcançar-se 20% (vinte por cento) do capital social;

IV - do saldo remanescente, ajustado ainda nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/1976, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério dos órgãos de administração, que poderão creditar o excedente não distribuído a uma reserva para expansão dos negócios sociais, a qual não poderá exceder 80% do valor do capital social.

§ 1º Será sempre assegurado às ações preferenciais classe "B", na forma do art. 17, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os pagos às ações ordinárias.

§ 2º Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais da classe "A" for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, caracterizar-se-á o pagamento integral do dividendo obrigatório.

§ 3º A distribuição de dividendos de que trata este artigo somente poderá ser efetuada após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as demonstrações financeiras.

Art. 39. Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Art. 40. A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§ 2º Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como de antecipação do dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 41. Os acionistas titulares de ações preferenciais classe "A" poderão permutá-las por ações preferenciais classe "B", em proporções a serem definidas pela Diretoria, a partir de estudos técnicos, os quais deverão ser submetidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 42. As atividades da Companhia serão desenvolvidas em consonância com sua identidade institucional e seu modelo de gestão.

Art. 43. Fica assegurado aos administradores, presentes ou passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação em lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

§ 3º A empresa poderá manter contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas neste artigo, para resguardá-las de responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

MARLON TOMAZETTE  
Distrito Federal

VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do  
Brasil – NOVACAP

## APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

- 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.94.
- 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13.06.94.
- 53ª Assembleia Geral Extraordinária, de 19.04.95.
- 55ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.04.96.
- 56ª Assembleia Geral Extraordinária, de 05.12.96.
- 57ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.97.
- 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.98.
- 60ª Assembleia Geral Extraordinária, instalada em 26.04.99 e encerrada em 21.05.99.
- 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 02.09.99.
- 63ª Assembleia Geral Extraordinária, instalada em 26.04.2000 e concluída em 28.04.2000.
- 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2001.
- 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de 15.05.2002.
- 72ª Assembleia Geral Extraordinária, de 12.01.2006.
- 74ª Assembleia Geral Extraordinária, instalada em 30.04.2007 e concluída em 08.05.2007.
- 79ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2012.
- 81ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2013.
- 86ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.03.2015.
- 89ª Assembleia Geral Extraordinária, de 23.09.2015.
- 93ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.06.2016.
- 96ª Assembleia Geral Extraordinária, de 20.06.2018.





**CEB**  
DISTRIBUIÇÃO



# Demonstrações Financeiras

## 31 de dezembro de 2018





**CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**  
CNPJ: 07.522.669/0001-92  
SIA Área de Serviços Públicos – Lote C – Bloco M  
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF  
Telefone: (61) 3465-9300

## **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

### **Conteúdo**

<b>BALANÇO PATRIMONIAL.....</b>	<b>2</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS.....</b>	<b>3</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES.....</b>	<b>4</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....</b>	<b>5</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.....</b>	<b>6</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO VALORES ADICIONADOS.....</b>	<b>7</b>
<b>NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....</b>	<b>8</b>



**CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**

CNPJ: 07.522.669/0001-92

SIA Área de Serviços Públicos – Lote C – Bloco M

CEP: 71.215-902 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3465-9300

**BALANÇO PATRIMONIAL PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM:**

Ativo	Nota	R\$ mil			Passivo	Nota	R\$ mil		
		31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado	01/01/2017 Reapresentado			31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado	01/01/2017 Reapresentado
<b>Ativo circulante</b>					<b>Passivo Circulante</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	7	103.353	74.222	46.973	Fornecedores	19	489.134	411.833	232.682
Contas a Receber	8	585.198	515.266	508.530	Tributos e Contribuições Sociais	20	175.917	253.905	237.105
Tributos e Contr. Sociais Compensáveis	9	18.216	42.835	26.909	Contribuição de Iluminação Pública	21	96.816	79.106	127.397
Estoques	10	7.749	7.251	8.180	Empréstimos e Financiamentos	22	86.069	125.029	43.844
Ativo Financeiro Setorial	11	862.704	922.668	392.433	Debêntures	23	247.778	64.641	53.145
Bens destinados à venda	12	1.711	-	275.969	Benefícios com empregados	24	3.745	5.815	34.463
Outros Créditos	15	86.031	64.507	107.132	Provisões e Encargos sobre Folha de Pagamento	25	24.706	32.414	35.404
<b>Total do Circulante</b>		<b>1.664.962</b>	<b>1.626.749</b>	<b>1.366.126</b>	Passivo Financeiro Setorial	11	608.364	543.298	285.271
					Encargos do Consumidor a Recolher	26	49.767	78.447	165.490
					Pesquisa e Desenvol. e Eficiência Energética	27	34.371	17.859	29.262
					Provisão P/ Riscos Trab. , Cíveis e Regulatórios	28	6.478	4.012	3.903
					Outras Obrigações	31	29.331	23.715	21.808
					<b>Total do Circulante</b>		<b>1.852.476</b>	<b>1.640.074</b>	<b>1.269.774</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>					<b>Passivo Não Circulante</b>				
<b>Realizável a Longo Prazo</b>					Fornecedores	19	36.829	-	8.199
Contas a Receber	7	33.317	43.295	21.874	Tributos e Contribuições Sociais	20	225.577	200.598	80.328
Tributos e Contr. Sociais Compensáveis	9	6.013	5.836	8.545	Contribuição de Iluminação Pública	21	3.393	42.494	79.880
Ativo Financeiro de Concessões	13	144.450	137.481	125.814	Passivo Financeiro Setorial	11	17.643	32.563	11.820
Cauções e Depósitos Vinculados	14	13.863	7.798	550	Debêntures	23	15.019	61.988	128.762
Outros Créditos	15	9.572	7.451	6.738	Empréstimos e Financiamentos	22	188.195	255.313	175.142
					Benefícios a Empregados	24	204.345	166.427	59.101
					Superávit de Baixa Renda	30	78.795	74.036	140.322
					Provisão P/ Riscos Trab. , Cíveis e Regulatórios	28	44.293	73.721	57.685
					Pesquisa e Desenvol. e Eficiência Energética	27	100.120	94.712	81.887
<b>Investimento</b>	16	274.420	276.113	144	Obrigações Vinculadas a Concessão		3.250	64.911	75.997
<b>Imobilizado</b>	17	62.955	64.943	80.419	Mútuos Controladas e Coligadas		-	-	4.491
<b>Intangível</b>	18	832.179	867.371	869.973	Outras Obrigações	31	4.333	9.741	16.046
<b>Total do Não Circulante</b>		<b>1.376.769</b>	<b>1.410.288</b>	<b>1.114.057</b>	<b>Total do Não Circulante</b>		<b>921.792</b>	<b>1.076.504</b>	<b>919.660</b>
					<b>Patrimônio Líquido</b>	32			
					Capital Social Realizado		802.825	763.182	580.532
					Recursos destinados ao aumento de capital		-	20.000	79.079
					Outros resultados abrangentes		(205.388)	(166.427)	(43.044)
					Prejuízos Acumulados		(329.974)	(296.296)	(325.818)
					<b>Total do Patrimônio Líquido</b>		<b>267.463</b>	<b>320.459</b>	<b>290.749</b>
<b>Total do Ativo</b>		<b>3.041.731</b>	<b>3.037.037</b>	<b>2.480.183</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<b>3.041.731</b>	<b>3.037.037</b>	<b>2.480.183</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM:**

		R\$ mil	
	Nota	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>33.1</b>	<b>2.463.379</b>	<b>2.651.663</b>
<b>Custo do Serviço de Energia Elétrica</b>		<b>(2.172.026)</b>	<b>(2.240.628)</b>
Custo Com Energia Elétrica	33.2	(1.912.390)	(1.969.083)
Custo de Operação	33.3	(259.636)	(271.545)
<b>Custo dos Serviços Prestados</b>		<b>(1.960)</b>	<b>(5.818)</b>
<b>Lucro Bruto</b>		<b>289.393</b>	<b>405.217</b>
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>33.4</b>	<b>(248.380)</b>	<b>(317.181)</b>
Despesas Com Vendas		(135.278)	(148.643)
Despesas Gerais e Administrativas		(144.903)	(198.909)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais		31.801	30.371
<b>Resultado do Serviço</b>		<b>41.013</b>	<b>88.036</b>
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>33.5</b>	<b>(118.134)</b>	<b>36.578</b>
Receitas Financeira		89.752	137.982
Despesas Financeiras		(207.886)	(101.404)
<b>Lucro Líquido Antes dos Tributos</b>		<b>(77.121)</b>	<b>124.614</b>
<b>Imposto de Renda e Contribuição Social</b>	<b>20.2</b>	<b>43.443</b>	<b>(95.092)</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente		(3.359)	-
Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido		46.802	(95.092)
<b>Lucro/Prejuízo Líquido do Período</b>		<b>(33.678)</b>	<b>29.522</b>
<b>Lucro por ações básico</b>		<b>(0,0419)</b>	<b>0,0387</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM:**

	<b>R\$ mil</b>	
	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2017 Reapresentado</b>
<b>Resultado Líquido do Período</b>	<b>(33.678)</b>	<b>29.522</b>
<b>Outros Resultados Abrangentes</b>		
Ganho/(Perda) Atuarial dos Planos de Benefícios Definido	(38.961)	(123.383)
<b>Resultado Abrangente Total</b>	<b>(72.639)</b>	<b>(93.861)</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:**

	<b>R\$ mil</b>				
	<b>Capital Social</b>	<b>Recursos destinados a aumento de capital</b>	<b>Lucros/prejuízos acumulados</b>	<b>Outros resultados abrangentes</b>	<b>Total do Patrimônio Líquido</b>
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2016 reapresentado</b>	<b>580.532</b>	<b>79.079</b>	<b>(325.818)</b>	<b>(43.044)</b>	<b>290.749</b>
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	-	-	29.522	-	29.522
Ganho/(Perda) Atuarial dos Planos de Benefícios Definido	-	-	-	(123.383)	(123.383)
Recursos Destinados a Aumento de Capital	182.650	(59.079)	-	-	123.571
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017 reapresentado</b>	<b>763.182</b>	<b>20.000</b>	<b>(296.296)</b>	<b>(166.427)</b>	<b>320.459</b>
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício			(33.678)		(33.678)
Ganho/(Perda) Atuarial dos Planos de Benefícios Definido				(38.961)	(38.961)
Recursos Destinados a Aumento de Capital	39.643	(20.000)			19.643
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>802.825</b>	<b>-</b>	<b>(329.974)</b>	<b>(205.388)</b>	<b>267.463</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (MÉTODO DIRETO) PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM:**

	<b>R\$ mil</b>	
	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2017</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>		
Recebimento de consumidores	4.081.550	3.596.993
Rendimento das Aplicações	3.871	3.958
Juros Pagos - Serviço da Dívida	(50.052)	(54.112)
Juros Pagos - Mútuo	-	(172)
Fornecedores - Materiais e Serviços	(122.535)	(147.277)
Fornecedores - Energia Elétrica	(2.189.606)	(1.776.054)
Salários e encargos sociais	(243.345)	(323.222)
Impostos e contribuições	(758.143)	(800.777)
Contribuição de Iluminação Pública (CIP)	(183.325)	(273.882)
Encargos do consumidor	(477.053)	(351.205)
Outros encargos operacionais	(22.300)	(15.953)
<b>Caixa líquido proveniente das atividades operacionais</b>	<b>39.062</b>	<b>(141.703)</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>		
Aquisição de ativos financeiros da concessão, intangíveis e imobilizados	(59.810)	(57.551)
<b>Caixa líquido proveniente das atividades de investimento</b>	<b>(59.810)</b>	<b>(57.551)</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>		
Empréstimos e financiamentos obtidos	115.001	221.151
Debêntures	200.000	-
Serviço da dívida - principal	(285.416)	(117.697)
Custos de transação	651	(521)
Adiantamento para aumento de Capital	19.643	123.570
<b>Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento</b>	<b>49.879</b>	<b>226.503</b>
<b>Aumento/Diminuição do Saldo Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>29.131</b>	<b>27.249</b>
<b>Saldo de Caixa no Início do Período</b>	<b>74.222</b>	<b>46.973</b>
<b>Saldo de Caixa no Final do Período</b>	<b>103.353</b>	<b>74.221</b>
<b>Variação Líquida de Caixa</b>	<b>29.131</b>	<b>27.248</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM:**

	<b>R\$ mil</b>	
	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2017 Reapresentado</b>
<b>Receitas</b>	<b>3.962.956</b>	<b>4.088.536</b>
Vendas e Serviços	3.834.742	3.980.023
Perda Estimada Com Créditos de Liquidação Duvidosa	(21.136)	(23.325)
Receita de Construção - Concessão	83.846	83.471
Outros Resultados Operacionais	65.504	48.367
<b>(-) Insumos Adquiridos de Terceiros</b>	<b>2.220.728</b>	<b>2.265.341</b>
Custo de Energia Elétrica	1.912.390	1.969.083
Custo de Construção - Concessão	83.846	83.471
Material	1.962	2.858
Serviço de Terceiros	123.134	131.068
Provisões/Reversões (Exceto PECLD)	25.333	(18.468)
Outros	74.063	97.329
<b>(=) Valor Adicionado Bruto</b>	<b>1.742.228</b>	<b>1.823.195</b>
(-) Retenções (Depreciação e Amortização)	48.533	57.329
<b>(=) Valor Adicionado Líquido</b>	<b>1.693.695</b>	<b>1.765.866</b>
<b>(+) Valor Adicionado Recebido em Transferência</b>	<b>89.752</b>	<b>140.673</b>
Receitas Financeiras	89.752	140.673
<b>(=) Valor Adicionado Total a Distribuir</b>	<b>1.783.447</b>	<b>1.906.539</b>
<b>Distribuição do Valor Adicionado</b>	<b>1.783.447</b>	<b>1.906.539</b>
<b>Pessoal, Administradores e Encargos</b>	<b>164.303</b>	<b>196.469</b>
Remunerações	91.495	105.440
Encargos Sociais (Exceto INSS)	35.323	19.796
Entidade de Previdência Privada	9.180	8.756
Participação no Resultado	2.169	9.988
Convênio Assistencial	16.465	19.393
Outros Benefícios	9.671	33.096
<b>Impostos e Contribuições</b>	<b>993.853</b>	<b>1.156.568</b>
Federal	271.828	490.500
Estadual e Municipal	722.025	666.068
<b>Obrigações Intrasetoriais</b>	<b>451.083</b>	<b>422.576</b>
<b>Remuneração de Capitais de Terceiros</b>	<b>207.886</b>	<b>101.404</b>
Despesas Financeiras	207.886	101.404
<b>Remuneração de Capitais Próprios</b>	<b>(33.678)</b>	<b>29.522</b>
Lucro (prejuízo) Líquido do Período	(33.678)	29.522

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

## **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

### **1. CONTEXTO OPERACIONAL**

#### **1.1 Objetivo social e informações gerais**

A CEB Distribuição S.A. (“Companhia”, “Distribuidora” ou “CEB DIS”) é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92, organizada em conformidade com a Lei Distrital nº 2.710/2001, de 24 de maio de 2001, e constituída em 20 de junho de 2005, através do processo de segregação das atividades da Companhia Energética de Brasília – CEB, com o objetivo principal de distribuir e comercializar energia elétrica. Sua sede administrativa está localizada no endereço SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C – Brasília / DF. Demais informações da Companhia podem ser obtidas pelo endereço eletrônico [<http://www.ceb.com.br/>].

A concessão outorgada à CEB DIS abrange todo o território do Distrito Federal e atende mais de 1,08 milhão de consumidores, onde em torno de 40% do seu fornecimento faturado é oriundo de clientes da classe residencial. Em 2018 a Distribuidora alcançou 9.731 km de extensão de redes de distribuição de 15 KV. Considerada pela ANEEL como a melhor distribuidora da Região Centro-Oeste, no quesito satisfação do consumidor (Prêmio IASC), em 2015 e 2017.

#### **1.2 Contrato de Concessão nº 066/1999 – ANEEL (4º. Termo Aditivo)**

Em 9 de dezembro de 2015, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, foi celebrado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999 - ANEEL, que prorrogou a Concessão dos Serviços Públicos de Energia Elétrica da Companhia para 7 de julho de 2045.

Por esse instrumento, a data do Reajuste Tarifário anual da CEB DIS foi alterada de 26 de agosto para 22 de outubro e a Revisão Tarifária Ordinária passou a ocorrer com intervalo quinquenal.

O Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão estabelece, entre outros, indicadores de sustentabilidade, com critérios objetivos e metas regulatórias, pelas quais a Companhia deve ser avaliada e que atuam como condicionantes para a manutenção da titularidade da concessão.

##### **1.2.1 Indicadores de sustentabilidade ANEEL**

O Poder Concedente, por intermédio Ministério de Minas e Energia, estabeleceu às Distribuidoras, na prorrogação de suas concessões, a condição de sustentabilidade econômico-financeira e operacional, por meio de seus dados contábeis, financeiros e indicadores de continuidade coletivos.

###### **1.2.1.1 Parâmetros mínimos de sustentabilidade econômico-financeiro**

O parâmetro de sustentabilidade exigido no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 66/99-ANEEL, bem como na Resolução Normativa nº 787/2017-ANEEL, é definido pelo seguinte critério:

a) (Geração Operacional de Caixa – Investimentos de Reposição – Juros da Dívida)  $\geq 0$

Essa inequação é formada por parâmetros mínimos, assim definidos:

- Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA Regulatório) ajustado por eventos não recorrentes;

- Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e
- Juros da Dívida: Dívida Líquida Regulatória x (1,11 x SELIC).

O descumprimento da referida inequação poderá resultar em: limitação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; regime restritivo de contratos com Partes Relacionadas; e exigência de Aportes de Capital dos sócios controladores em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima.

A avaliação dessa condição na Companhia está demonstrada conforme a seguir:

	<b>2018</b>	<b>2017</b>
LAJIDA Reg. Ajustado (-) QRR (-) [Dívida Líquida Regulatória x 1/ (1,1 * SELIC)] ≥ 0	(75.904)	22.410

O resultado da inequação obrigatória para o exercício de 2018 foi apurado pela CEB DIS, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 787/2017-ANEEL, restando avaliação do Órgão Regulador.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de realização de Aporte de Capital em até 180 dias após o final do exercício corrente, conforme determina o referido Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Dessa forma, a controladora deverá repassar à CEB DIS o valor de R\$ 75,9 milhões até 30 de junho de 2019, sob pena de sanções administrativas pelo seu descumprimento.

Após o sexto ano do citado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o descumprimento desses indicadores durante dois anos consecutivos resultará na abertura do processo de caducidade da concessão.

### **1.2.1.2 Limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos**

A ANEEL define os indicadores de qualidade operacional, a serem atendidos pelas distribuidoras durante o processo de revisão tarifária, por meio de resoluções autorizativas.

A Resolução Autorizativa nº 6092/2016, norteia os limites de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC que a CEB DIS deverá cumprir nos anos de 2017 a 2021, a saber:

	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
DEC (horas)	9,46	9,24	8,62	8,27	7,61
FEC (interrupções)	7,91	7,57	6,91	6,36	5,79

A avaliação dessa condição na CEB DIS para o ano de 2018 foi de 8,56 horas para o DEC e 6,03 para o FEC, estando, portanto, dentro dos limites regulatórios.

O descumprimento desses indicadores de continuidade em dois anos consecutivos, ou em três anos, em um intervalo de cinco anos, poderá resultar em limitação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio.

Após o sexto ano do citado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o descumprimento desses indicadores, durante três anos consecutivos, resultará na abertura do processo de caducidade da concessão.

### 1.2.1.3 Condições para prorrogação do contrato de concessão

Além das condições previstas nas Notas Explicativas 1.2.1.1 e 1.2.1.2, durante os cinco primeiros anos do Quarto Termo Aditivo ao citado Contrato de Concessão, também são previstos *covenants* referentes às gestões operacional e econômico-financeira das distribuidoras.

No caso de descumprimento de uma dessas Condições para Prorrogação, por dois anos consecutivos ou quaisquer das Condições ao final do quinto ano, é prevista a extinção da Concessão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### 1.2.1.3.1 Condições restritivas econômico-financeiros (*Covenants*)

	2018	2017
LAJIDA Regulatório > 0 (até o término de 2017 e mantida nos anos seguintes)	51.587	116.451
[LAJIDA Regulatório (-) QRR] > 0 (até o término de 2018 e mantida nos anos seguintes)	(16.730)	n/a
{Dívida Líquida Regulatória / [LAJIDA Regulatório (-) QRR]} < 1/ (0,8 * SELIC) (até o término de 2019 e mantida nos anos seguintes)	n/a	n/a
{Dívida Líquida Regulatória / [LAJIDA Regulatório (-) QRR]} < 1/ (1,1 * SELIC) (até o término de 2020 e mantida nos anos seguintes)	n/a	n/a

Os resultados das inequações obrigatórias para o exercício de 2018 foram apurados pela Companhia, segundo critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 787/2017-ANEEL, restando avaliação do Órgão Regulador.

Em 2018 a CEB DIS apresentou o LAJIDA Regulatório inferior à Quota de Reintegração Regulatória – QRR, ocasionando o não atendimento da condição restritiva prevista no citado Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

#### 1.2.1.3.2 Condições restritivas operacionais (*Covenants*)

	2016	2017	2018	2019	2020
DECi (horas) (a)	15,14	13,09	10,58	8,45	7,90
FECi (interrupções) (a)	11,33	9,83	7,99	6,43	6,03

(a) O DECi e o FECi correspondem a parcela de origem interna considerados para o cálculo dos indicadores DEC e FEC.

A avaliação dessa condição na CEB DIS para o ano de 2018 foi de 8,56 horas para o DECi e 6,03 para o FECi, estando, portanto, aderente aos limites contratuais.

### 1.3 Informações sobre aspectos relacionados ao pressuposto da continuidade operacional

No exercício de 2018, a CEB DIS operou com seus custos de Parcela A (compra de energia, transmissão e encargos setoriais) e Parcela B (demais custos diretamente gerenciáveis pela distribuidora) incompatíveis com a estrutura tarifária vigente, ocasionando seu desequilíbrio econômico-financeiro, em relação aos critérios definidos no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999 - ANEEL.

Além disso, a Companhia apresentou um elevado grau de endividamento, provocando uma acentuação em suas despesas financeiras no mesmo período.

As principais variações entre a tarifa recebida pela Companhia e os custos e despesas incorridos estão demonstradas no quadro a seguir:

R\$ Milhões	2018	Nível Regulatório (Tarifa)	Delta	Principais Efeitos	Perdas
Resultado depois da Parcela A	459,9	521,2	(61,3)	Rede Básica <b>(1.3.1)</b>	(42,8)
				Perdas de Energia Elétrica <b>(1.3.2)</b>	(23,1)
Resultado da Parcela B (PMSO)	(370,4)	(292,5)	(77,9)	PMSO <b>(1.3.3)</b>	(47,9)
Resultado Financeiro	(118,1)	(49,9)	(68,2)	Encargos da dívida <b>(1.3.4)</b>	(56,5)
Perdas Totais			(207,4)		

### 1.3.1 Rede Básica

Em março de 2018, o Operador Nacional do Sistema (ONS) procedeu com a cobrança do Encargo de Uso do Sistema de Transmissão (EUST) à CEB DIS, em virtude da disponibilização da Rede Básica proveniente da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S/A (VSB).

A referida rede não foi interligada pela CEB DIS, ocasionando o não reconhecimento tarifário desse encargo no período. Tal fato está previsto no item 8 do Submódulo 3.3 do PRORET, que estabelece a obrigação de pagamento para as distribuidoras após à disponibilização do ativo, bem como o reconhecimento tarifário, condicionado à efetiva utilização da infraestrutura.

Como consequência, essa disponibilidade incorreu em custos adicionais de R\$ 42,8 milhões à Distribuidora no exercício de 2018, que não foram capturados no processo de reconhecimento dos Ativos e Passivos Financeiros Setoriais.

### 1.3.2 Perdas de energia elétrica

Na Revisão Tarifária Periódica (RTP) ocorrida em outubro de 2016, a ANEEL estabeleceu os percentuais de Perdas Técnicas na Distribuição de 7,46% sobre a Energia Injetada e de 7,05% para Perdas Não Técnicas na Distribuição sobre o Mercado de Baixa Tensão – BT, equivalente à 3,84% da Energia Injetada.

Esses são os percentuais considerados e reconhecidos pela ANEEL para a aquisição de energia e repasse do custo ao consumidor nos processos tarifários até a próxima RTP que ocorrerá em outubro de 2021.

Em 2018, a CEB apurou 12,58% de Perdas Totais (Técnicas e Não Técnicas sobre Energia Injetada) contra 11,30% no nível Regulatório. Essa diferença resultou em um custo adicional na compra de energia de R\$ 23,1 milhões sem a possibilidade de repasse ao consumidor.

### 1.3.3 PMSO (Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros)

Na RTP de outubro de 2016 a ANEEL definiu a reposição/remuneração dos custos com Pessoal, Materiais, Serviços e Outros (PMSO) na ordem de R\$ 292,5 milhões ao ano à Distribuidora.

Em 2018 a Companhia superou em R\$ 77,6 milhões o nível regulatório estabelecido pela Agência Reguladora, ocasionando um descasamento das suas despesas gerais e administrativas ao que efetivamente foi repassado ao consumidor.

### **1.3.4 Encargos da dívida (Empréstimos, Financiamentos e Debêntures)**

A ANEEL define por meio do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC, em inglês) o nível de dívida regulatória (DR%) e o respectivo custo dessa dívida (Kd), de forma que seja repassada na tarifa, através da remuneração do capital investido, dado pela Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRL).

A Dívida Regulatória, em termos percentuais, é a participação do Capital de Terceiros sobre o Capital Total (Capital de Terceiros) / (Capital de Terceiros + Capital Próprio), definida e reconhecida pela ANEEL em 48,76%. Aplicando o DR% x Kd x BRL, estima-se uma despesa financeira regulatória de R\$ 49,9 milhões.

Em 2018, o encargo da dívida atingiu o valor de R\$ 56,5 milhões (R\$ 57,6 milhões em 2017). Tais valores não contemplam os encargos referentes aos parcelamentos de energia elétrica (Notas Explicativas nº 19.1 e 19.2) e tributos (Notas Explicativas nº 20.1 e 21.1).

### **1.3.5 Alternativas para a sustentabilidade econômico-financeira prevista no Estatuto Social da Companhia, Contrato de Concessão nº 066/1999 – ANEEL e Resolução Normativa nº 787/2017-ANEEL**

#### **1.3.5.1 Aporte do Controlador**

Em janeiro de 2019, a CEB DIS formalizou manifestação de necessidade caixa à controladora (CEB Holding), através da Carta nº 39/2019-DD, conforme disposto no artigo 20 do Estatuto da controlada, com o objetivo de auxiliar na redução do seu endividamento e buscar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade definidos pelo Órgão Regulador e no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

#### **1.3.5.2 Interligação da Rede Básica de Brasília Leste**

O contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão (CCT) foi assinado pela CEB D no dia 28/02/2019, atendendo à decisão da Diretoria Colegiada, conforme Resolução de Diretoria nº 024, de 27/02/2019.

O prazo previsto para a entrada em operação comercial da interligação do sistema da CEB DIS com a VSB Transmissora é de 54 dias úteis a partir da assinatura do contrato. O prejuízo estimado para o exercício de 2019 é de R\$ 3,3 milhões mensais até a data efetiva da entrada em operação, com previsão para julho de 2019.

#### **1.3.5.3 Mitigação das perdas de energia elétrica**

Para o ano de 2019 a Administração estima que as perdas técnicas e comerciais girem em torno de 14% de toda energia injetada na área de concessão da Companhia, contra 12,58% em 2018. Visando mitigar esse prognóstico, serão intensificados os serviços de fiscalização de ligações clandestinas, fraudes, medições e faturamentos, objetivando a recuperação de 143,8 GWh, em um período de 30 meses. Por meio de contratação de empresa especializada.

A estimativa de perdas geradas pelas ligações clandestinas, encontradas em áreas irregulares, perfazem o quantitativo de 14,5 GWh/mês. A Companhia irá atuar fortemente junto ao Poder Público Competente, a partir da oportunidade criada pelo § 2º, do artigo 52 da Resolução Normativa 414/2010, para atendimento das unidades consumidoras localizadas nas referidas áreas irregulares, ocupadas predominantemente por população de baixa tensão. Essa ação visa reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico, bem como combater o uso irregular da energia

elétrica, na busca pela redução das perdas em níveis compatíveis com os definidos pelo Órgão Regulador.

#### **1.3.5.4 Alienação de terrenos**

A alienação de terrenos da Companhia representa uma das principais premissas do Plano de Negócio aprovado para o período de 2019 a 2023 (em revisão). Para isso, foi constituído um Grupo de Trabalho - GT, instituído por meio da Portaria Conjunta nº 001- CEB/CEB-D/2019, com o objetivo de realizar os estudos e elaborar plano de ação, contendo cronograma e compromissos com metas e resultados necessários para a alienação dos ativos inservíveis à Concessão.

Está no escopo do referido Grupo de Trabalho a área localizado na Área Especial do Setor Noroeste, SAI Norte PR 155/1/DF, bem como os terrenos registrados como Bens Destinados à Venda. Vide Nota Explicativa nº 12

#### **1.3.5.5 Redução de despesas com Pessoal**

As iniciativas relacionadas à rubrica de Pessoal que ilustram a atenção com essa despesa estão listadas a seguir:

- Efetivação da Política de Desligamento dos aposentáveis, considerando a reposição dos empregos de Nível Superior e Técnicos na proporção de um para um; Agente de Suporte Administrativo – ASA, de cada dois desligamentos uma reposição; e para Eletricistas e demais funções sem reposição imediata;
- Reajustes salariais com observância aos limites estabelecidos na “Parcela B” e as condições de terceirização existentes; e
- Intensificar o processo de capitalização dos custos com pessoal vinculados ao processo de Investimento da Companhia, de acordo com os limites definidos pelo Órgão Regulador.

#### **1.3.5.6 Redução da Inadimplência**

O leque de cobranças administrativas da Companhia é extenso. Registra-se o envio de cerca de 2.000 faturas por dia para o SERASA e mais 2.000 faturas para Protesto, além de se realizar cobranças ativas na Central de Atendimento.

A CEB DIS possui, ainda, a realização de cobranças por e-mail, SMS, publicação de editais de chamamento para credenciamento de empresas que atuam na negociação de débitos via cartão de crédito, assim como programas de recuperação de débitos (PROLUZ) para carteiras de longo prazo.

A Administração também atua na realização de cobranças e negociações perante os Órgãos e Departamentos vinculados aos Poderes Públicos Federal e Distrital, bem como realiza procedimentos de cobrança judicial, em caso de insucesso da cobrança administrativa, tendo como base o princípio da economicidade.

Para intensificar o processo de redução da inadimplência, também será realizada a contratação de empresa especializada em corte e religação, com previsão de assinatura do contrato até o início do terceiro trimestre de 2019.

## **2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

### **2.1 Declaração de conformidade**

As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards - IFRS*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB* e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR-GAAP), que compreendem os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A CEB DIS ainda se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das Demonstrações Financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas na gestão.

As Demonstrações Financeiras Regulatórias estarão disponíveis no *site* da Companhia através do endereço eletrônico [<http://www.ceb.com.br/>], bem como no *site* ANEEL [<http://www.aneel.gov.br>] a partir da data estabelecida pelo Órgão Regulador.

A CEB DIS avaliou seus eventos subsequentes até 28 de março de 2019, que é a data de apreciação das Demonstrações Financeiras pelo Conselho de Administração da Companhia.

### **2.2 Base de mensuração**

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens relevantes, reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado.
- Ativo financeiro indenizável é mensurado pelo valor justo (Nota Explicativa nº 13).
- O passivo atuarial dos planos de benefício definido (Nota Explicativa nº 24).

### **2.3 Moeda Funcional e Moeda de Apresentação**

Estas Demonstrações Financeiras estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Companhia.

## **3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

### **3.1 Caixa e Equivalentes de Caixa**

Incluem saldos de caixa, de depósitos bancários em contas-correntes e de aplicações financeiras resgatáveis sem custo no prazo máximo de 90 dias das datas dos balanços e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. São registrados inicialmente pelo valor justo das transações que lhes deram origem e são atualizados, quando aplicável, com base nos encargos contratuais (Nota Explicativa nº 7).

## **3.2 Ativos Financeiros**

### **3.2.1 Classificação**

Com a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 48, a CEB DIS alterou a classificação dos seus ativos financeiros nas seguintes categorias: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado, eliminando as categorias de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para a venda. A classificação dependerá do modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros, e as características contratuais dos fluxos de caixa.

#### **3.2.1.1 Ativos Financeiros registrados pelo custo amortizado**

Um ativo financeiro é classificado pelo custo amortizado quando a entidade possui como modelo de negócios, manter seus ativos financeiros até o vencimento. Entende-se como modelo de negócios a forma como a entidade gerencia seus ativos financeiros para geração de fluxos de caixa. Nesta categoria foram consideradas Caixa e Bancos (Nota Explicativa nº 7); Contas a Receber (Nota Explicativa nº 8); Ativos Financeiros Setoriais (Nota Explicativa nº 11); e Aplicações Financeiras de curto prazo (Nota Explicativa nº 7).

#### **3.2.1.2 Ativos Financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes**

A Companhia tem como modelo de negócios manter os ativos tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros, então tais ativos financeiros são classificados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A CEB DIS não possui ativos classificados nessa categoria.

#### **3.2.1.3 Ativos Financeiros ao valor justo por meio do resultado**

Ativos Financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são todos os ativos que não atenderam aos demais critérios de mensuração como custo amortizado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os Ativos Financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem: Aplicações Financeiras de longo prazo (Nota Explicativa nº15); e Ativo Financeiro Indenizável (Nota Explicativa nº 13).

#### **3.2.1.4 Reconhecimento e mensuração**

A CEB DIS reconhece todos os ativos financeiros, em sua mensuração inicial, pelo seu valor justo mais os custos incorridos para a sua obtenção ou emissão. Posteriormente, cada instrumento financeiro será classificado pelo custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes e valor justo por meio de outros resultados.

Para os ativos financeiros registrados pelo custo amortizado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas, nos casos que houveram aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

A Companhia definiu o modelo de perda por redução ao valor recuperável de ativos financeiros, utilizando uma matriz de provisões e um critério para cada classe de consumo, realizando o arrasto para os clientes que estiverem dentro do critério estabelecido, vinculado ao corte de energia, haja vista o potencial de recebimento das faturas, vide Nota Explicativa nº 8.2.

### **3.3 Contas a Receber**

A CEB DIS classifica os valores a receber dos consumidores, dos revendedores, das concessionárias e das permissionárias na rubrica contas a receber. Os recebíveis são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e estão apresentados pelo valor presente e são deduzidos pelo ajuste para redução ao seu provável valor de recuperação por meio da constituição de estimativa de perda com crédito de liquidação duvidosa.

Os saldos de contas a receber de consumidores, revendedores, concessionários e permissionários incluem valores faturados e não faturados referentes aos serviços de distribuição de energia elétrica e do uso do sistema de distribuição por consumidores livres, bem como o saldo de energia vendida no mercado de curto prazo comercializada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Nota Explicativa nº 8).

#### **3.3.1 Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa**

A Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa foi constituída com base na estimativa das prováveis perdas que possam ocorrer na cobrança dos créditos, sendo os saldos demonstrados no Ativo Circulante ou Não Circulante, de acordo com a classificação do título que as originaram.

Para a CEB DIS foi definido o modelo de perdas ao valor recuperável, através de critérios estabelecidos para cada classe de consumo, conforme definido no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, bem com o incremento do risco de recebimento das faturas adjacentes aos clientes que possuem um histórico de inadimplemento.

### **3.4 Estoques**

Representam os materiais e os equipamentos em estoque (almoxarifado de manutenção e administrativo), classificados no Ativo Circulante e aqueles destinados à investimentos (material em depósito), classificados no Ativo Não Circulante – Imobilizado, que estão registrados pelo custo médio de aquisição. Quando exceder os custos de reposição ou valores de realização, são deduzidos pelo ajuste para redução ao seu valor provável de recuperação (Nota Explicativa nº 10).

### **3.5 Ativos e Passivos Financeiros Setoriais**

Em 25 de novembro de 2014, a ANEEL aditou os contratos de concessão e permissão das companhias de distribuição de energia elétrica, visando eliminar eventuais incertezas quanto ao reconhecimento e à realização das diferenças temporais, cujos valores são repassados à tarifa de distribuição de energia elétrica – “Parcela A” (CVA) e Outros Componentes Financeiros. No termo aditivo emitido pela ANEEL, o Órgão Regulador garante que os valores de CVA e Outros Componentes Financeiros serão incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão.

Como consequência, foi emitido pelo CPC a Orientação Técnica OCPC 08, que teve por objetivo tratar dos requisitos básicos de reconhecimento, mensuração e evidenciação destes ativos ou passivos financeiros, que passam a ter a característica de direito (ou obrigação) incondicional de receber (ou entregar) caixa ou outro instrumento financeiro a uma contraparte claramente identificada.

De acordo com a OCPC 08, o aditamento do contrato de concessão representou um elemento novo, que eliminou as eventuais incertezas quando à realização do ativo ou exigibilidade do passivo dos itens da “Parcela A” e Outros Componentes Financeiros, que até então, não eram reconhecidos.

Por se tratar de evento novo, a CEB DIS efetuou o reconhecimento dos saldos de CVA e Outros Componentes Financeiros de forma prospectiva, a partir da assinatura dos respectivos aditivos contratuais. O registro dos valores a receber e a pagar foi efetuado em contas de ativo e passivo em contrapartida ao resultado deste exercício na rubrica de receita de vendas de bens e serviços (Nota Explicativa nº 11).

A Companhia reconhece os valores a receber/pagar da “Parcela A” e Outros Componentes Financeiros, pelo regime de competência. Esta forma de apresentação, além de atender aos preceitos da Societária, resulta em uma informação mais confiável e relevante para a compreensão dos efeitos destas transações nas Demonstrações Financeiras.

### **3.6 Ativo Não Circulante Mantido Para a Venda**

A Companhia classifica um ativo não circulante como mantido para a venda, se o seu valor contábil for recuperável por meio de transação de alienação. Neste caso, deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos procedimentos habituais para operações desta natureza. Além disso, sua venda deve ser altamente provável. (Nota Explicativa nº 12).

A Administração deve estar comprometida com o plano de venda do ativo, e iniciar um programa firme para localizar um comprador e concluir o plano. O ativo mantido para alienação deve ser efetivamente colocado à venda por preço que seja razoável em relação ao seu valor justo corrente. Espera-se, ainda, que a operação de desmobilização do ativo seja concluída em até um ano a partir da data da classificação.

O grupo de ativos mantidos para a venda é mensurado pelo menor valor entre seu “valor contábil” e o “valor justo menos as despesas de venda”. Caso o valor contábil seja superior ao seu valor justo, uma perda por *impairment* é reconhecida em contrapartida do resultado. Qualquer reversão ou ganho somente será registrado até o limite da perda reconhecida.

A depreciação dos ativos mantidos para negociação cessa quando um grupo de ativos é designado como mantido para a venda.

### **3.7 Contrato de Concessão (ativo intangível de concessão e ativo financeiro indenizável) – Atividade de Distribuição**

A Interpretação ICPC 1/IFRIC 12 prevê que uma vez considerado que o concessionário não controla os ativos subjacentes, a infraestrutura de concessões (incluindo energia elétrica) não pode ser reconhecida como ativo imobilizado passando a ser reconhecida de acordo com um dos modelos contábeis previstos na interpretação. Dependendo do tipo de compromisso de remuneração do concessionário assumido junto ao Poder Concedente, conforme contrato estabelecido entre as partes (modelos do ativo financeiro, do ativo intangível e do bifurcado).

Na atividade de concessão de distribuição de energia elétrica é aplicado o modelo denominado bifurcado, em razão de as empresas do segmento possuir o direito às seguintes fontes de remuneração, derivadas da concessão:

- a) Do Poder Concedente, no tocante ao valor contábil da infraestrutura ao final do contrato de concessão (ativo financeiro da concessão); e
- b) Dos usuários, pela parte que lhes cabe dos serviços de construção e pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica (ativo intangível).

Os ativos classificados como financeiros representam a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão, sobre a qual a CEB DIS possui o direito incondicional de

receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Poder Concedente a título de indenização pela reversão da infraestrutura do serviço público.

Os ativos financeiros relacionados ao contrato de concessão são classificados como disponíveis para venda e foram valorizados com base na BRR – Base de Remuneração Regulatória, conceito de valor de reposição, que é utilizada para a determinação tarifária. A valorização pela BRR, apesar de não haver legislação que confirmasse que a indenização seria neste conceito, guarda coerência com o critério utilizado pela ANEEL para determinar a tarifa de energia das distribuidoras.

Com a introdução da Medida Provisória nº 579, convertida na Lei no 12.783/2013, ficaram definidos os critérios utilizados pelo Poder Concedente para apurar o valor de indenização a ser pago ao término do contrato de concessão. A indenização será determinada com base no valor novo de reposição depreciado, utilizando a Base de Remuneração Regulatória – BRR. Desta forma, o valor da indenização a ser recebido (fluxo de caixa) através deste ativo financeiro foi estabelecido com base nessas informações.

Conforme estabelecido pelo Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros, as variações na estimativa de fluxo de caixa são registradas diretamente no resultado do exercício. Portanto, com o advento da Medida Provisória nº 579, confirmou-se que as variações no valor da indenização decorrentes da atualização monetária ou dos valores de reposição constituem-se em elemento do fluxo de caixa esperado e, conseqüentemente, devem ser registrados no resultado.

Por não existir um mercado ativo para negociação deste ativo financeiro, a CEB DIS mensura seu valor justo utilizando os mesmos componentes da taxa de remuneração regulatória estabelecida pela ANEEL (WACC regulatório). Caso a CEB DIS verifique uma mudança no WACC regulatório durante os períodos de revisão tarifária, essa nova taxa de juros será utilizada pela Empresa para trazer a valor presente os fluxos de caixa estimados.

A Administração entende que esta metodologia é a que melhor reflete o valor justo na visão dos participantes do mercado, uma vez que a taxa de retorno estabelecida pela ANEEL leva em consideração, além das taxas livres de riscos, os demais riscos inerentes ao setor.

Portanto, os ajustes decorrentes da diferença entre o WACC de mercado e o WACC regulatório serão reconhecidos no Patrimônio Líquido. Em 31 de dezembro de 2017, não há saldo registrado em Outros Resultados Abrangentes que contemple os referidos eventos, uma vez que a CEB DIS concluiu que naquela data não havia diferença entre as taxas de juros.

Os ativos classificados como intangível representam o direito da CEB DIS de cobrar os consumidores pelo uso da infraestrutura do serviço público. Os ativos intangíveis foram mensurados pelo valor contábil na data de transição para os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidas pelo CPC e pelo IFRS, em 01 de janeiro de 2009). Esses ativos foram mensurados com base nas práticas contábeis anteriores à transição e eram mensurados com base nos mesmos critérios do ativo imobilizado descritos abaixo.

As adições subsequentes são reconhecidas inicialmente pelo valor justo na data de sua aquisição ou construção. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são amortizados com base no prazo de benefício econômico esperado até o final do prazo da concessão.

A CEB DIS mantém outros ativos intangíveis que têm vidas úteis finitas limitadas ao prazo da concessão e que são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas para redução ao valor recuperável, quando aplicável (Nota Explicativa nº 13).

### 3.8 Propriedade para Investimento

Propriedade para investimento é aquela mantida visando auferir receita de aluguel e/ou alcançar valorização de capital, não disponível para venda no curso normal dos negócios e não utilizada na produção ou no fornecimento de produtos e serviços para propósitos administrativos. Além disso, a propriedade para investimento é mensurada pelo custo.

O custo inclui despesa que é diretamente atribuível à aquisição de uma propriedade para investimento. O custo da propriedade para investimento construída pelo proprietário inclui os custos de material e mão de obra direta, qualquer custo diretamente atribuído para colocar essa propriedade para investimento em condição de uso conforme o seu propósito e os juros capitalizados dos empréstimos.

Os ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido e o valor contábil) são reconhecidos no resultado do exercício. Quando uma propriedade para investimento previamente reconhecida como ativo imobilizado é vendida, qualquer montante reconhecido em ajuste de avaliação patrimonial é transferido para Lucros Acumulados.

Quando a utilização da propriedade muda de tal forma que ela é reclassificada como imobilizado, seu valor contábil apurado na data da reclassificação se torna seu custo para a contabilização subsequente (Nota Explicativa nº 16).

### 3.9 Ativo Imobilizado

Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*), acumuladas, quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela CEB DIS inclui:

- O custo de materiais e mão de obra direta;
- Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condições necessárias para que esses sejam capazes de operar de forma adequada; e
- Custos de empréstimos e financiamento sobre ativos qualificáveis.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado), são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela CEB DIS. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

A depreciação e amortização são calculadas sobre o saldo das imobilizações em serviço e investimentos em consórcios, pelo método linear, mediante aplicação das taxas determinadas pela ANEEL para os ativos relacionados às atividades de energia elétrica, e refletem a vida útil estimada dos bens.

As principais taxas de depreciação dos bens do ativo imobilizado estão demonstradas na Nota Explicativa nº 17.

### 3.10 Passivos Financeiros

A Companhia reconhece títulos de dívida e passivos subordinados inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo

registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A CEB DIS baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

A Distribuidora classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transações atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado, ou ao valor justo por meio do resultado através do método de juros efetivos.

A Companhia possui apenas os passivos financeiros não derivativos: Fornecedores (Nota Explicativa nº 19); Debêntures (Nota Explicativa nº 23); Empréstimos e Financiamentos (Nota Explicativa nº 22); Passivos Financeiros Setoriais (Nota Explicativa nº 11); Encargos Regulatórios (Notas Explicativas nº 26 e 27); e Outras Obrigações (Nota Explicativa nº 31).

### **3.11 Obrigações Tributárias**

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda corrente e diferido. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado, a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou itens diretamente reconhecidos no Patrimônio Líquido ou em Outros Resultados Abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos vigentes ou substantivamente vigentes na data de apresentação das Demonstrações Financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das Demonstrações Financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

A Administração da CEB DIS decidiu pela não constituição de ativo fiscal diferido já que não possui histórico de rentabilidade, tendo em vista não haver lucro tributável em, pelo menos, 3 (três) dos cinco últimos exercícios sociais.

A CEB DIS registrou passivo fiscal diferido relativo ao ganho no registro do VNR (Valor Novo de Reposição) aplicado sobre os bens objeto da concessão e sobre o registro dos Ativos e Passivos Financeiros Setoriais reconhecidos de acordo com a Orientação Técnica OCPC 08.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida da sua realização ou que sua realização não seja mais provável.

### **3.12 Reconhecimento da receita**

A receita é reconhecida por meio de contratos firmados, cuja obrigação de desempenho é atendida ao longo do tempo e o valor da contraprestação reflete o valor justo a receber no momento em que os

serviços são efetivamente transferidos ao cliente, deduzida dos impostos e dos eventuais descontos incidentes sobre a mesma.

### **3.12.1 Receita de distribuição de energia elétrica**

Os serviços de distribuição de energia elétrica são medidos através da entrega de energia elétrica ocorrida em um determinado período. Essa medição ocorre de acordo com o calendário de leitura estabelecido pela concessionária. O faturamento dos serviços de distribuição de energia elétrica é, portanto, efetuado de acordo com esse calendário de leitura, sendo a receita de serviços registrada à medida que as faturas são emitidas, ou seja, pela competência. Os serviços prestados entre a data da leitura e o encerramento de cada mês são registrados através de estimativas (fornecimento não faturado).

### **3.12.2 Receita de prestação de serviços**

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações financeiras. O estágio de conclusão é avaliado por referência a pesquisas de trabalhos realizados.

### **3.12.3 Receita de Construção**

A ICPC 01 (IFRIC 12) estabelece que a concessionária de energia elétrica deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 (R1) (IAS 11) – Contratos de Construção (serviços de construção ou melhoria) e CPC 47 (R1) (IFRS 15) – Receita de Contrato com Cliente (serviços de operação – fornecimento de energia elétrica), como componentes separados do mesmo contrato de concessão.

A CEB DIS contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção adotada é praticamente nula, considerando que: (i) a atividade fim da concessionária é a distribuição de energia elétrica; (ii) toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e (iii) a concessionária terceiriza a construção da infraestrutura. Mensalmente, a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível em curso é transferida para o resultado, como custo de construção, após a dedução dos recursos provenientes do ingresso das obrigações especiais.

### **3.12.4 Receita de Juros**

É reconhecida na medida em que o ativo (ou recebível) de contrato for reconhecido na contabilização do contrato com o cliente. A receita de juros é reconhecida com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante do principal em aberto. A taxa de juros efetiva é aquela que desconta os recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida econômica do ativo financeiro, em relação ao valor contábil líquido inicial deste ativo.

## **3.13 Receitas e Despesas Financeiras**

As receitas financeiras se referem, principalmente, à receita de aplicação financeira; acréscimos moratórios em contas de energia elétrica; juros sobre ativos financeiros da concessão; e juros sobre outros ativos financeiros. A receita de juros é reconhecida no resultado através do método de juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem encargos, variação cambial e variação monetária sobre empréstimos e financiamentos. Os custos dos empréstimos são reconhecidos no resultado através do método de juros efetivos.

Os ganhos e perdas cambiais são reportados em uma base líquida.

### **3.14 Novas normas e interpretações ainda não adotadas**

Diversas normas e interpretações foram revisadas, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2019. A companhia não adotou nenhuma das normas de forma antecipada. As mudanças nessas normas contábeis internacionais merecem o adequado monitoramento sobre as modificações e entrada em vigor, tendo em vista os eventuais reflexos na condução dos negócios e na comunicação com os investidores.

#### **3.14.1 IFRS 16 / Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil)**

Esse pronunciamento estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos. O objetivo é garantir que arrendatários e arrendadores forneçam informações relevantes, de modo que representem fielmente essas transações.

A norma traz uma forma única de reconhecimento dos arrendamentos para os arrendatários. Os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos e o direito de uso do ativo arrendado na maioria dos contratos de arrendamento mercantil, inclusive os operacionais. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas Demonstrações Financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos.

O CPC 06 entra em vigor para exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2019 e substitui o IAS 17/CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil e correspondentes; e o IFRIC 4/ICPC 03 – Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

#### **3.14.2 IFRIC 23 / ICPC 22 (Incerteza sobre Tratamento de tributos sobre o Lucro)**

Esta Interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 quando há incerteza sobre os tratamentos de tributo sobre o lucro. Nessa circunstância, a entidade deverá reconhecer e mensurar seu tributo corrente ou diferido ativo ou passivo, aplicando os requisitos do CPC 32 com base em lucro tributável (prejuízo fiscal), bases fiscais, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais determinados, aplicando esta Interpretação. A Interpretação aborda especificamente o seguinte:

- Se a entidade considera tratamentos tributários incertos separadamente;
- As suposições que a entidade faz em relação ao exame dos tratamentos tributários pelas autoridades fiscais;
- Como a entidade determina o lucro real (prejuízo fiscal), bases de cálculo, prejuízos fiscais não utilizados, créditos tributários extemporâneos e alíquotas de imposto; e
- Como a entidade considera as mudanças de fatos e circunstâncias.

O ICPC 22 entra em vigor para exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2019.

### **3.15 Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2018**

#### **3.15.1 IFRS 15 / Pronunciamento Técnico CPC 47 (Receita de Contrato com Cliente)**

O Pronunciamento Técnico CPC 47 estabelece os critérios a serem aplicados no reconhecimento da receita decorrente dos contratos com clientes.

Para que uma receita de contrato com cliente seja reconhecida, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 47, o contrato deve atender as 5 etapas, a saber:

- Identificação do contrato;
- Identificação das obrigações de performance;
- Determinação do preço total da transação;
- Alocação do preço da transação às obrigações de desempenho;
- Receita reconhecida quando do atendimento às obrigações de desempenho.

A Companhia analisou as cinco etapas para reconhecimento da receita de contrato com cliente. Dentre as receitas de fornecimento de energia, receitas pela disponibilidade de rede elétrica TUSD, receita de venda de energia na CCEE e demais receitas, a CEB Distribuição S/A concluiu que essas receitas são reconhecidas conforme contratos firmados, cuja obrigação de desempenho é atendida ao longo do tempo e o valor da contraprestação reflete o valor justo a receber no momento em que os serviços são efetivamente transferidos ao cliente.

O Pronunciamento determina que, havendo a expectativa de não recebimento da receita de contrato com um cliente, ela deverá ser apresentada de forma líquida. Com base nessas informações a Companhia concluiu que as penalidades contratuais e regulatórias (DIC, FIC, DMIC e DICRI) deveriam ser reclassificadas de despesa operacional para redutora da receita (Nota Explicativo nº 6).

#### **3.15.2 IFRS 09 / Pronunciamento Técnico CPC 48 (Instrumentos Financeiros)**

O Pronunciamento Técnico CPC 48, correlacionado à norma internacional de contabilidade IFRS 9, estabelece os princípios para o reconhecimento e mensuração dos ativos e passivos financeiros, das perdas por redução ao valor recuperável de ativos, e contabilização de hedge.

Conforme a norma, os instrumentos financeiros deverão ser mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo, e serão classificados em uma das três categorias:

- Instrumentos financeiros ao custo amortizado;
- Instrumentos financeiros ao valor justo por meio dos outros resultados abrangentes; e
- Instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Para que os ativos financeiros sejam classificados conforme o referido Pronunciamento, eles deverão ter um modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros, e as características contratuais dos fluxos de caixa do ativo financeiro.

Os ativos financeiros que possuem um modelo de negócios cujo objetivo é de recolher apenas fluxos de caixa contratuais devem ser classificados como ativos financeiros ao custo amortizado. E os ativos que tem o objetivo de coletar fluxos de caixa contratuais e também de vender seus ativos, devem ser classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Os demais ativos devem ser mensurados e reconhecidos ao valor justo por meio do resultado.

Com relação ao reconhecimento e mensuração das perdas em decorrência da redução ao valor recuperável dos ativos financeiros, o tratamento foi alterado, incorrendo em redução ao valor recuperável das faturas com lastro até o período factível de efetuação de “corte de energia”.

Sendo assim, a entidade deverá reconhecer a perda por meio de uma "matriz de provisões", segundo o qual o montante das perdas esperadas será definido através da realidade da entidade.

Para a CEB Distribuição S/A foi definido o modelo de perda por redução ao valor recuperável de ativos financeiros, utilizando uma matriz de provisões, com critério para cada classe de consumo, e realizando o arrasto para os clientes que estiverem dentro do critério estabelecido, vinculado ao corte de energia, haja vista o potencial de recebimento dessas faturas (Notas Explicativas nº 6 e 8.2).

E com relação ao tratamento contábil de hedge não se aplica à Companhia.

#### **4. ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS**

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. Desta forma, a Administração da Companhia revisa as estimativas e premissas adotadas de maneira contínua, baseada na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os ajustes oriundos destas revisões são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas e aplicadas de maneira prospectiva.

Ativos e Passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o Ativo Financeiro da Concessão (Nota Explicativa nº 13); os Ativos e Passivos Financeiros Setoriais (Nota Explicativa nº 11); o Contas a Receber por fornecimento de energia, registradas com base em estimativa do fornecimento ainda não faturado (Nota Explicativa nº 8); os Ativos Não Circulantes Destinados à Alienação (Nota Explicativa nº 12); as Perdas Estimadas Com Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota Explicativa nº 8.2); a avaliação da depreciação e da amortização dos Ativos Imobilizado e Intangível (Nota Explicativa nº 17 e Nota Explicativa nº 18, respectivamente); as Provisões para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios (Nota Explicativa nº 28); avaliação de eventual obrigação decorrente de Benefícios Pós-Emprego (Nota Explicativa nº 24); e Outras Provisões (Nota Explicativa nº 28).

#### **5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

##### **5.1 Considerações gerais**

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros, cujos limites de exposição aos riscos de crédito são aprovados e revisados periodicamente pela Administração. Todos os instrumentos financeiros são inerentes à atividade operacional da Companhia que não opera com derivativos.

##### **5.2 Valor justo**

Os instrumentos financeiros ativos e passivos são registrados inicialmente pelo valor justo das transações que lhes deram origem e são atualizados, quando aplicável, com base nos encargos contratuais e ajustados pelas estimativas de perda. A Administração avalia que os valores apurados com base nesses critérios podem ser considerados como a melhor estimativa para apuração do valor justo destes instrumentos financeiros detidos pela Companhia.

### **5.2.1 Estimativa do valor justo**

Os instrumentos financeiros ativos e passivos são registrados inicialmente pelo valor justo das transações que lhes deram origem e são atualizados, quando aplicável, com base nos encargos contratuais e ajustados pelas estimativas de perda. A Administração avalia que os valores apurados com base nesses critérios podem ser considerados a melhor estimativa para apuração do valor justo dos instrumentos financeiros detidos pela Companhia.

### **5.3 Gerenciamento de riscos**

As políticas de gerenciamento de risco são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados e para monitorar riscos e aderência aos limites.

Em observância à Lei 13.303/16, a Companhia deverá observar as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes da citada Lei.

#### **5.3.1 Risco de crédito**

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, pela falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais.

O principal mitigador do risco é a regulamentação setorial, uma vez que parcela da inadimplência vinculada ao Contas a Receber da Companhia estão incorporadas na Parcela “A” das tarifas, que são capturadas nos processos de reajustes e de revisões tarifárias subsequentes.

A CEB DIS pratica linha de parcelamento para devedores em todas as suas agências e postos de atendimento, e programas de incentivo à negociação de débitos de longo prazo, com redução escalonada de encargos por atraso, objetivando manter a liquidez de seus recebíveis.

Reitera-se, finalmente, que a Distribuidora utiliza todas as ferramentas de cobrança permitidas pelo Órgão Regulador, tais como: telecobrança; suspensão de fornecimento por inadimplência; negativação e protesto de débitos; ações judiciais; mediação no Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania de Brasília – CEJUS/TJDFT; e acompanhamento e negociação permanente das posições em aberto.

Demais informações relacionadas ao processo de mitigação da inadimplência são apresentadas na Nota Explicativa nº 1.3.5.6

#### **5.3.2 Risco de taxa de juros**

Esse risco é oriundo das flutuações nas taxas de juros com relação aos itens patrimoniais que a CEB DIS está exposta.

A Companhia possui Ativos e Passivos remunerados por taxas de expectativas inflacionárias e/ou encargos de juros, em especial das variações atreladas aos indexadores IGPM, CDI e TJLP.

Tais Ativos e Passivos incluem, principalmente, os créditos a receber com clientes, as obrigações com fornecedores ou dívidas em atraso, renegociadas até a data-base do balanço, e as obrigações com empréstimos/financiamentos, e debêntures. Vide detalhamento dessas obrigações nas Notas Explicativas nº 8, 19, 22 e 23, respectivamente.

### 5.3.3 Risco cambial

O risco de taxa de câmbio é a possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de câmbio, que aumentem valores captados no mercado.

Dentre as atividades da CEB DIS, é considerada de risco relevante apenas a exposição cambial relacionada às variações derivadas dos pagamentos de energia comprada de Itaipu Binacional, que são atrelados ao dólar norte-americano.

Em outubro de 2018 a Companhia apresentou o valor de US\$ 9.164 (R\$ 35.229) referente as obrigações de energia elétrica com Itaipu, bem como firmou contrato de renegociação da dívida de fornecimento de energia elétrica com as Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás), relativa às faturas de Itaipu dos meses de março a julho de 2018, as quais totalizaram US\$ 31.948 (Nota Explicativa 19.2).

O total da dívida em 2018 representa US\$ 40.698, equivalente a R\$ 157.630.

### 5.3.4 Risco regulatório

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999 - ANEEL estabelece, entre outros, parâmetros mínimos de sustentabilidade econômico-financeiro, limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, bem como condições para prorrogação do contrato de concessão. Vide Notas Explicativas nº 1.2.1

No exercício de 2018, a CEB DIS apresentou, por apuração interna, seu LAJIDA Regulatório inferior à Quota de Reintegração Regulatória – QRR (Nota Explicativa nº 1.2.1.3.1). Caso haja descumprimento de qualquer meta, prevista no citado Aditivo, por dois anos consecutivos ou quaisquer das Condições ao final do quinto ano, é prevista a extinção da Concessão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Como alternativa, a Administração vem elaborando plano de ação, com critérios e metas pré-definidas para recuperação do equilíbrio econômico-Financeiro da Companhia, tendo em vista o não atendimento dos *covenants* regulatórios atribuídos para o exercício de 2019. Vide Nota Explicativa nº 1.3.5

Adicionalmente, a Companhia possui a obrigatoriedade de destinação de 1% da Receita Operacional Líquida aos Programas de Eficiência Energética (PEE), Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Ministério de Minas e Energia (MME) e ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL).

Dessa forma, à luz da Lei nº 9.991/2000, a concessionária que acumular, em 31 de dezembro de cada ano, um montante superior ao investimento obrigatório dos 24 meses anteriores, incluindo o mês de apuração (dezembro), obrigações com P&D e ou PEE, está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004.

Em 2018 o cálculo de verificação do saldo das obrigações com PEE ficou aderente ao limite estabelecido pela ANEEL, enquanto na análise do saldo de obrigações com P&D a variação foi de R\$ 10.962, acima do limite permitido pelo Órgão Regulador. Vide Nota Explicativa nº 27.

### 5.3.5 Risco de aceleração de dívidas

A CEB DIS possui contratos de empréstimos, financiamentos, debêntures e parcelamentos, com cláusulas restritivas (*covenants*) normalmente aplicáveis a esses tipos de operação. Essas cláusulas são monitoradas e não limitam a capacidade de condução do curso normal das operações, se atendidas nas

periodicidades exigidas contratualmente ou obtida anuência prévia dos credores para o não atendimento. Vide detalhamento dessas obrigações nas Notas Explicativas nº 19, 22 e 23.

Em março de 2019, a Companhia recebeu correspondência da Oliveira Trust, Agente Fiduciário da 3ª emissão de debêntures, notificando a CEB DIS por descumprimento das obrigações não pecuniárias. A CEB DIS está tomando todas as providências necessárias para regularizar as pendências existentes.

### **5.3.6 Risco de sub/sobrecontratação**

Risco inerente ao negócio de distribuição de energia no mercado brasileiro ao qual a CEB DIS e todas as distribuidoras do mercado estão expostas. A Companhia pode ficar impossibilitada de repassar integralmente os custos de suas compras de energia elétrica em duas situações: (i) quando o volume de energia contratada for superior a 105% da energia demandada pelos consumidores e (ii) quando o nível de contratos for inferior a 100% desta energia demandada. No primeiro caso a energia contratada acima dos 105% é vendida na CCEE e não é repassada aos consumidores, ou seja, em cenários de PLD inferior ao preço de compra desses contratos, há uma perda para a concessionária. No segundo caso, além da Companhia ser obrigada a adquirir energia ao valor do PLD na CCEE e não possuir garantias de repasse integral na tarifa dos consumidores, há uma penalidade por insuficiência de lastro contratual. Essas situações podem ser mitigadas se as distribuidoras fizerem jus a exposições ou sobras involuntárias, além da possibilidade de participação do Mecanismo de Venda de Excedente (MVE) e do Mecanismo de Sobras e Déficits (MCSD).

### **5.3.7 Risco de liquidez**

A CEB DIS tem financiado suas operações com recursos oriundos de suas atividades operacionais, do mercado financeiro e de aportes do controlador. A situação econômico-financeira é constantemente avaliada por meio de decisões tratadas em ambiente de executivos da Companhia.

No que concerne ao acompanhamento de caixa, a Administração tem buscado efetividade no gerenciamento orçamentário, visando equilibrar o efeito financeiro da recomposição dos Ativos e Passivos Financeiros Setoriais (Nota Explicativa nº 11), bem como a incompatibilidade da estrutura tarifária vigente contra seus custos de Parcela A e Parcela B sem reconhecimento tarifário (Nota Explicativa nº 1.3).

Os planos da Administração para manutenção das atividades da concessionária passam, entre outros, pelo equilíbrio econômico-financeiro, em atendimento as metas regulatórias, previstas no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999 – ANEEL (Nota Explicativa nº 1.2.1), com alternativas para o saneamento e sustentabilidade da Distribuidora, conforme evidenciado na Nota Explicativa nº 1.3.5.

Assim, as Demonstrações Financeiras da Companhia foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios da concessionária.

### **5.3.8 Risco operacional**

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.



O objetivo da Administração da Companhia é acompanhar o risco operacional de modo a evitar danos à recuperação da Companhia, bem como buscar eficácia no processo de gerenciamento e redução de custos.

A Carta de Controle Interno – CCI, elaborada pela Auditoria Independente, apresenta o apontamento dos principais riscos operacionais da Companhia, segregados em deficiências significativas e não significativas, bem como os respectivos comentários da Administração.

## 6. REAPRESENTAÇÃO E RECLASSIFICAÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Na apresentação das Demonstrações Financeiras comparativas de 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 foram efetuados ajustes visando apresentar, retrospectivamente, os efeitos das adoções dos Pronunciamentos Técnicos CPC 47 e CPC 48, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Adicionalmente, foram realizadas reapresentações de saldos nas Demonstrações Financeiras decorrentes de retificação de erros materiais, conforme critérios estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 23.

Tais incorreções foram decorrentes da duplicidade de registro contábil da atualização do Valor Novo de Reposição – VNR, de ajustes em contas de estimativa de férias a pagar, bem como da revisão da metodologia de cálculo utilizada para a precificação das atualizações monetárias dos tributos FINSOCIAL e PIS/PASEP, decorrentes de ação judicial.

Seguem demonstrativos contendo os montantes reapresentados para cada item das demonstrações contábeis afetada em períodos anteriores:

### BALANÇO PATRIMONIAL PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM:

Ativo	01/01/2017 Apresentado	Adoção Inicial CPC 48	Valor Novo de Reposição	FINSOCIAL/P IS/PASEP	Estimativa de Férias a Pagar	R\$ mil
						01/01/2017 Reapresentado
<b>Ativo circulante</b>						
Caixa e Equivalentes de Caixa	46.973					46.973
Contas a Receber	508.682	(152)				508.530
Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis	71.079			(44.170)		26.909
Estoques	8.180					8.180
Ativo Financeiro Setorial	392.433					392.433
Bens destinados à venda	275.969					275.969
Outros Créditos	107.132					107.132
<b>Total do Circulante</b>	<b>1.410.448</b>	<b>(152)</b>	<b>-</b>	<b>(44.170)</b>	<b>-</b>	<b>1.366.126</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>						
<b>Realizável a Longo Prazo</b>						
Contas a Receber	21.874					21.874
Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis	8.545					8.545
Ativo Financeiro de Concessões	129.189		(3.375)			125.814
Cauções e Depósitos Vinculados	550					550
Outros Créditos	6.738					6.738
<b>Investimento</b>	<b>144</b>					<b>144</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>80.419</b>					<b>80.419</b>
<b>Intangível</b>	<b>885.341</b>		<b>(15.368)</b>			<b>869.973</b>
<b>Total do Não Circulante</b>	<b>1.132.800</b>	<b>-</b>	<b>(18.743)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.114.057</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>2.543.248</b>	<b>(152)</b>	<b>(18.743)</b>	<b>(44.170)</b>	<b>-</b>	<b>2.480.183</b>



						R\$ mil
Passivo	01/01/2017 Apresentado	Adoção Inicial CPC 48	Valor Novo de Reposição	FINSOCIAL/P IS/PASEP	Estimativa de Férias a Pagar	01/01/2017 Reapresentado
<b>Passivo Circulante</b>						
Fornecedores	232.682					232.682
Tributos e Contribuições Sociais	221.555			13.399	2.151	237.105
Contribuição de Iluminação Pública	127.397					127.397
Empréstimos e Financiamentos	43.844					43.844
Debêntures	53.145					53.145
Benefícios com empregados	34.463					34.463
Provisões e Encargos sobre Folha de Pagamento	44.440				(9.036)	35.404
Passivo Financeiro Setorial	285.271					285.271
Encargos do Consumidor a Recolher	165.490					165.490
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	29.262					29.262
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	3.903					3.903
Outras Obrigações	21.808					21.808
<b>Total do Circulante</b>	<b>1.263.260</b>	-	-	<b>13.399</b>	<b>(6.885)</b>	<b>1.269.774</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>						
Fornecedores	8.199					8.199
Tributos e Contribuições Sociais	81.476	(1.148)				80.328
Contribuição de Iluminação Pública	79.880					79.880
Passivo Financeiro Setorial	11.820					11.820
Debêntures	128.762					128.762
Empréstimos e Financiamentos	175.142					175.142
Benefícios a Empregados	59.101					59.101
Superávit de Baixa Renda	140.322					140.322
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	57.685					57.685
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	81.887					81.887
Obrigações Vinculadas a Concessão	75.997					75.997
Mútuos Controladas e Coligadas	4.491					4.491
Outras Obrigações	16.046					16.046
<b>Total do Não Circulante</b>	<b>920.808</b>	-	<b>(1.148)</b>	-	-	<b>919.660</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>						
Capital Social Realizado	580.532					580.532
Recursos destinados ao aumento de capital	79.079					79.079
Outros resultados abrangentes	(43.044)					(43.044)
Prejuízos Acumulados	(257.387)	(152)	(17.595)	(57.569)	6.885	(325.818)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>359.180</b>	<b>(152)</b>	<b>(17.595)</b>	<b>(57.569)</b>	<b>6.885</b>	<b>290.749</b>
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>2.543.248</b>	<b>(152)</b>	<b>(18.743)</b>	<b>(44.170)</b>	-	<b>2.480.183</b>

R\$ mil



Ativo	31/12/2017 Apresentado	Adoção Inicial CPC 48	Valor Novo de Reposição	FINSOCIAL/ PIS/PASEP	Estimativa de Férias a Pagar	31/12/2017 Reapresentado
<b>Ativo circulante</b>						
Caixa e Equivalentes de Caixa	74.222					74.222
Contas a Receber	532.103	(16.837)				515.266
Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis	38.798			4.037		42.835
Estoques	7.251					7.251
Ativo Financeiro Setorial	922.668					922.668
Bens destinados à venda	-					-
Outros Créditos	64.507					64.507
<b>Total do Circulante</b>	<b>1.639.549</b>	<b>(16.837)</b>	<b>-</b>	<b>4.037</b>	<b>-</b>	<b>1.626.749</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>						
<b>Realizável a Longo Prazo</b>						
Contas a Receber	43.295					43.295
Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis	5.836					5.836
Ativo Financeiro de Concessões	140.856		(3.375)			137.481
Cauções e Depósitos Vinculados	7.798					7.798
Outros Créditos	7.451					7.451
<b>Investimento</b>	276.113					276.113
<b>Imobilizado</b>	64.943					64.943
<b>Intangível</b>	882.739		(15.368)			867.371
<b>Total do Não Circulante</b>	<b>1.429.031</b>	<b>-</b>	<b>(18.743)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.410.288</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>3.068.580</b>	<b>(16.837)</b>	<b>(18.743)</b>	<b>4.037</b>	<b>-</b>	<b>3.037.037</b>

Passivo	R\$ mil					
	31/12/2017 Apresentado	Adoção Inicial CPC 48	Valor Novo de Reposição	FINSOCIAL/PIS/PASEP	Estimativa de Férias a Pagar	31/12/2017 Reapresentado
<b>Passivo Circulante</b>						
Fornecedores	411.833					411.833
Tributos e Contribuições Sociais	179.909			71.845	2.151	253.905
Contribuição de Iluminação Pública	79.106					79.106
Empréstimos e Financiamentos	125.029					125.029
Debêntures	64.641					64.641
Benefícios com empregados	5.815					5.815
Provisões e Encargos sobre Folha de Pagamento	49.487				(17.073)	32.414
Passivo Financeiro Setorial	543.298					543.298
Encargos do Consumidor a Recolher	78.447					78.447
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	17.859					17.859
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	4.012					4.012
Outras Obrigações	23.715					23.715
<b>Total do Circulante</b>	<b>1.583.151</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>71.845</b>	<b>(14.922)</b>	<b>1.640.074</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>						
Fornecedores	-					-
Tributos e Contribuições Sociais	201.746		(1.148)			200.598
Contribuição de Iluminação Pública	42.494					42.494
Passivo Financeiro Setorial	32.563					32.563
Debêntures	61.988					61.988
Empréstimos e Financiamentos	255.313					255.313
Benefícios a Empregados	166.427					166.427
Superávit de Baixa Renda	74.036					74.036
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	73.721					73.721
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	94.712					94.712
Obrigações Vinculadas a Concessão	64.911					64.911
Outras Obrigações	9.741					9.741
<b>Total do Não Circulante</b>	<b>1.077.652</b>	<b>-</b>	<b>(1.148)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.076.504</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>						
Capital Social Realizado	763.182					763.182
Recursos destinados ao aumento de capital	20.000					20.000
Outros resultados abrangentes	(166.427)					(166.427)
Prejuízos Acumulados	(208.978)	(16.837)	(17.595)	(67.808)	14.922	(296.296)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>407.777</b>	<b>(16.837)</b>	<b>(17.595)</b>	<b>(67.808)</b>	<b>14.922</b>	<b>320.459</b>
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>3.068.580</b>	<b>(16.837)</b>	<b>(18.743)</b>	<b>4.037</b>	<b>-</b>	<b>3.037.037</b>

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM:**

**CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**

CNPJ: 07.522.669/0001-92

SIA Área de Serviços Públicos – Lote C – Bloco M

CEP: 71.215-902 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3465-9300

	R\$ mil						
	31/12/2017 Apresentado	Adoção Inicial CPC 47	Adoção Inicial CPC 48	Valor Novo de Reposição	FINSOCIAL /PIS/ PASEP	Estimativa de Férias a Pagar	31/12/2017 Reapresentado
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>2.655.893</b>	<b>(4.230)</b>					<b>2.651.663</b>
<b>Custo do Serviço de Energia Elétrica</b>	<b>(2.245.784)</b>	-	-	-	-	<b>5.156</b>	<b>(2.240.628)</b>
Custo Com Energia Elétrica	(1.969.083)						(1.969.083)
Custo de Operação	(276.701)					5.156	(271.545)
<b>Custo dos Serviços Prestados</b>	<b>(5.818)</b>						<b>(5.818)</b>
<b>Lucro Bruto</b>	<b>404.291</b>	<b>(4.230)</b>	-	-	-	<b>5.156</b>	<b>405.217</b>
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>(307.607)</b>	<b>4.230</b>	<b>(16.685)</b>	-	-	<b>2.881</b>	<b>(317.181)</b>
Despesas Com Vendas	(137.349)	4.230	(16.685)			1.161	(148.643)
Despesas Gerais e Administrativas	(200.629)					1.720	(198.909)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	30.371						30.371
<b>Resultado do Serviço</b>	<b>96.684</b>	-	<b>(16.685)</b>	-	-	<b>8.037</b>	<b>88.036</b>
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>46.817</b>	-	-	-	<b>(10.239)</b>	-	<b>36.578</b>
Receitas Financeira	137.515				467		137.982
Despesas Financeiras	(90.698)				(10.706)		(101.404)
<b>Lucro Líquido Antes dos Tributos</b>	<b>143.501</b>	-	<b>(16.685)</b>	-	<b>(10.239)</b>	<b>8.037</b>	<b>124.614</b>
<b>Imposto de Renda e Contribuição Social</b>	<b>(95.092)</b>	-	-	-	-	-	<b>(95.092)</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente	-						-
Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	(95.092)						(95.092)
<b>Lucro/Prejuízo Líquido do Período</b>	<b>48.409</b>	-	<b>(16.685)</b>	-	<b>(10.239)</b>	<b>8.037</b>	<b>29.522</b>
<b>Lucro por ações básico</b>	<b>0,0634</b>						<b>0,0387</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:**

	R\$ mil	
	01/01/2017	31/12/2017
<b>Patrimônio líquido apresentado</b>	<b>359.180</b>	<b>407.777</b>
Adoção Inicial CPC 48	(152)	(16.837)
Valor Novo de Reposição	(17.595)	(17.595)
FINSOCIAL/PIS/PASEP	(57.569)	(67.808)
Estimativa de Férias a Pagar	6.885	14.922
<b>Patrimônio líquido reapresentado</b>	<b>290.749</b>	<b>320.459</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM:**

	R\$ mil						
	31/12/2017 Apresentado	Adoção Inicial CPC 47	Adoção Inicial CPC 48	Valor Novo de Reposição	FINSOCIAL /PIS/ PASEP	Estimativa de Férias a Pagar	31/12/2017 Reapresentado
<b>Receitas</b>	<b>4.109.451</b>	<b>(4.230)</b>	<b>(16.685)</b>	-	-	-	<b>4.088.536</b>
Vendas e Serviços	3.984.253	(4.230)					3.980.023
Perda Estimada Com Créditos de Liquidação Duvidosa	(6.640)		(16.685)				(23.325)
Receita de Construção - Concessão	83.471						83.471
Outros Resultados Operacionais	48.367						48.367
<b>(-) Insumos Adquiridos de Terceiros</b>	<b>2.269.571</b>	<b>(4.230)</b>	-	-	-	-	<b>2.265.341</b>
Custo de Energia Elétrica	1.969.083						1.969.083
Custo de Construção - Concessão	83.471						83.471
Material	2.858						2.858
Serviço de Terceiros	131.068						131.068
Provisões/Reversões (Exceto PECLD)	(18.468)						(18.468)
Outros	101.559	(4.230)					97.329
<b>(=) Valor Adicionado Bruto</b>	<b>1.839.880</b>	-	<b>(16.685)</b>	-	-	-	<b>1.823.195</b>
(-) Retenções (Depreciação e Amortização)	57.329						57.329
<b>(=) Valor Adicionado Líquido</b>	<b>1.782.551</b>	-	<b>(16.685)</b>	-	-	-	<b>1.765.866</b>
<b>(+) Valor Adicionado Recebido em Transferência</b>	<b>140.206</b>	-	-	-	<b>467</b>	-	<b>140.673</b>
Receitas Financeiras	140.206				467		140.673
<b>(=) Valor Adicionado Total a Distribuir</b>	<b>1.922.757</b>	-	<b>(16.685)</b>	-	<b>467</b>	-	<b>1.906.539</b>
<b>Distribuição do Valor Adicionado</b>	<b>1.922.757</b>	-	<b>(16.685)</b>	-	<b>467</b>	-	<b>1.906.539</b>
<b>Pessoal, Administradores e Encargos</b>	<b>204.506</b>	-	-	-	-	<b>(8.037)</b>	<b>196.469</b>
Remunerações	105.440						105.440
Encargos Sociais (Exceto INSS)	27.833					(8.037)	19.796
Entidade de Previdência Privada	8.756						8.756
Participação no Resultado	9.988						9.988
Convênio Assistencial	19.393						19.393
Outros Benefícios	33.096						33.096
<b>Impostos e Contribuições</b>	<b>1.156.568</b>	-	-	-	-	-	<b>1.156.568</b>
Federal	490.500						490.500
Estadual e Municipal	666.068						666.068
<b>Obrigações Intrassetoriais</b>	<b>422.576</b>						<b>422.576</b>
<b>Remuneração de Capitais de Terceiros</b>	<b>90.698</b>	-	-	-	<b>10.706</b>	-	<b>101.404</b>
Despesas Financeiras	90.698				10.706		101.404
<b>Remuneração de Capitais Próprios</b>	<b>48.409</b>	-	<b>(16.685)</b>	-	<b>(10.239)</b>	<b>8.037</b>	<b>29.522</b>
Lucro (prejuízo) Líquido do Período	48.409		(16.685)		(10.239)	8.037	29.522

**FINSOCIAL**

Trata-se de sentença proferida na Ação Ordinária nº 2005.34.00.0169322, que tramitou na 2ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, que reconheceu à CEB DIS o direito de compensar os valores do crédito tributário do FINSOCIAL, recolhidos indevidamente ou a maior nos períodos de agosto de 1991 a março de 1992.

Em 27/06/2016, a Delegacia de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal em Brasília/DF, emitiu o Despacho Decisório nº 1.131/2016, deferindo o pedido de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, autorizando a CEB DIS a efetuar a compensação tributária do referido crédito com qualquer tributo federal, nos termos do art. 82 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

Após a habilitação do crédito, ainda em 2016, a CEB DIS atualizou os montantes de FINSOCIAL em desacordo com as orientações da sentença proferida na Ação Ordinária e do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, gerando um crédito tributário de R\$ 31.676, que foi compensado com tributos federais referentes às competências de 2016 e 2017.



Em 2018 a Administração da Companhia identificou a divergência e procedeu a revisão dos cálculos para atualização monetária dos créditos tributários do FINSOCIAL, obtendo o valor de R\$ 9.076. Tal efeito gerou a reapuração dos tributos incidentes de 2016, tendo em vista o registro contábil a maior da receita, bem como promoveu a reavaliação das obrigações dos tributos federais compensados à época.

**PIS/PASEP**

Sentença proferida na Ação Ordinária nº 2005.34.00.0169322, de mesma natureza do referido FINSOCIAL, que tramitou na 2ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, que reconheceu à CEB DIS o direito de compensar os valores do crédito tributário do PIS/PASEP, recolhidos indevidamente ou a maior nos períodos de outubro de 1991 a março de 1996.

Em 03/01/2017, a Delegacia de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal em Brasília/DF, emitiu o Despacho Decisório nº 0008/2017, deferindo o pedido de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, autorizando a CEB DIS a efetuar a compensação tributária do referido crédito com qualquer tributo federal, nos termos do art. 82 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

Após a habilitação do crédito, já em 2017, a CEB DIS atualizou os montantes de PIS/PASEP em desacordo com as orientações da sentença proferida na Ação Ordinária e do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, gerando um crédito tributário de R\$ 66.025, que foi compensado com tributos federais referentes às competências de 2017.

Em 2018 a Administração da Companhia identificou a divergência e procedeu a revisão dos cálculos para atualização monetária dos créditos tributários do PIS/PASEP, obtendo o valor de R\$ 18.552. Tal efeito gerou a reapuração dos tributos incidentes de 2016, com reflexos também em 2017 e 2018, tendo em vista o registro contábil a maior da receita, bem como promoveu a reavaliação das obrigações dos tributos federais compensados à época.

**VALOR NOVO DE REPOSIÇÃO VNR**

Atualização em duplicidade do Ativo Financeiro de Terrenos à Valor Novo de Reposição – VNR, reconhecidos indevidamente com Receita Financeira no exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Com a renovação da concessão ocorrida em 2015, os valores de atualização dos Ativos Financeiros foram reclassificados para o Ativo Intangível, porém as atualizações de VNR subordinadas aos Terrenos deveriam ter permanecido na rubrica de Ativo Financeiro.

Tal ocorrência, impulsionou a geração em duplicidade da escrituração contábil da atualização do VNR no valor de R\$ 17.595.

**ESTIMATIVA DE FÉRIAS A PAGAR**

Ausência de reverão da estimativa de férias a pagar, bem como dos respectivos encargos de INSS e FGTS, no valor de R\$ 17.073, quando da efetiva realização da referida obrigação.

**ADOÇÃO INICIAL PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS CPC 47 E 48**

A adoção inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 47 e 48 estão divulgados na Nota Explicativa nº 3.14.

## 7. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2018	31/12/2017
Numerário Disponível	46.391	37.980
Aplicações Financeiras	56.962	36.242
<b>Total</b>	<b>103.353</b>	<b>74.222</b>

As aplicações financeiras correspondem à Certificados de Depósitos Bancários – CDB contratados com o Banco de Brasília – BRB, com possibilidade de resgate a qualquer tempo. Todas as operações são de liquidez imediata, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitas a um risco baixo e sem restrição de uso. A remuneração destas Aplicações Financeiras está entre 95% a 98% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

## 8. CONTAS A RECEBER

	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias	678.710	614.238
Títulos de Créditos a Receber	67.273	66.183
Serviços Prestados a Terceiros	20.681	12.337
<b>Total a Receber Bruto</b>	<b>766.664</b>	<b>692.758</b>
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(148.149)	(134.197)
<b>Total</b>	<b>618.515</b>	<b>558.561</b>
<b>Circulante</b>	<b>585.198</b>	<b>515.266</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>33.317</b>	<b>43.295</b>

### 8.1 Valores a receber por idade de vencimento

	Saldos Vincendos	Vencidos até 90 dias	Vencidos de 91 a 180 dias	Vencidos há mais de 180 dias	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
Residencial	82.228	116.216	40.174	10.654	249.272	196.857
Industrial	5.357	3.817	757	1.030	10.961	9.883
Comércio, Serviços e Outros	67.601	38.489	10.346	20.654	137.090	114.938
Rural	3.406	4.083	1.580	667	9.736	8.109
Poder Público	21.934	13.682	2.573	24.504	62.693	64.554
Iluminação Pública	14.962	15.233	-	24.483	54.678	39.034
Serviço Público	14.557	-	-	-	14.557	10.992
<b>Subtotal Consumidores</b>	<b>210.045</b>	<b>191.520</b>	<b>55.430</b>	<b>81.992</b>	<b>538.987</b>	<b>444.367</b>
Serviço Taxado					1.667	1.347
Concessionárias e Permissionárias					2.656	1.574
Serviços prestado a terceiros					20.681	12.337
Contribuição do consumidor					3.316	8.727
Fornecimento Não Faturado					155.033	143.230
Parcelamentos a Faturar CP e LP					33.948	43.823
Energia Elétrica Curto Prazo - CCEE					19.506	55.456
Arrecadação a Classificar					(12.885)	(21.261)
Outros					3.755	3.158
<b>Total a Receber Bruto</b>					<b>766.664</b>	<b>692.758</b>
Perda Estimada Com Crédito de Liquidação Duvidosa					(148.149)	(134.197)
<b>Total a Receber Líquido</b>					<b>618.515</b>	<b>558.561</b>
<b>Circulante</b>					<b>585.198</b>	<b>515.266</b>
<b>Não Circulante</b>					<b>33.317</b>	<b>43.295</b>

## 8.2 Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD

A PECLD foi constituída em bases consideradas suficientes para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos. Os critérios adotados foram os valores a receber dos consumidores da classe residencial, vencidos há mais de 90 dias; da classe comercial, vencidos há mais de 180 dias; e das demais classes, vencidos há mais de 360 dias, incluindo parcelamento de débitos.

Com a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 48, foram considerados ainda, para efeitos de constituição da PECLD, o incremento das faturas de clientes com histórico de inadimplemento, excetuando-se as faturas vencidas até noventa dias, haja vista seu potencial de recebimento através da cobrança administrativa vinculada ao corte de energia elétrica.

Segue a composição das faixas de atraso sujeitas à PECLD:

	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
Residencial	(51.987)	(39.170)
Industrial	(1.010)	(1.473)
Comercial	(41.429)	(27.896)
Rural	(775)	(599)
Poder Público	(27.580)	(40.411)
Iluminação Pública	(24.640)	(24.640)
Serviço Público	(728)	(8)
<b>Total</b>	<b>(148.149)</b>	<b>(134.197)</b>

A movimentação da PECLD está assim apresentada:

<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017 Reapresentado</b>	<b>(134.197)</b>
Adições	(173.349)
Reversões	142.560
Ajustes CPC 48 (Reapresentação)	16.837
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>(148.149)</b>

## 8.3 Créditos com o Governo do Distrito Federal

Apresentamos a seguir a composição dos créditos com o Governo do Distrito Federal - GDF por idade de vencimento:

	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
Saldos Vincendos	39.984	34.550
Vencidos até 90 dias	26.240	12.452
Vencidos de 91 a 360 dias	2.086	9.306
Vencidos há mais de 360 dias	47.674	53.169
<b>Total a Receber Bruto</b>	<b>115.984</b>	<b>109.477</b>
Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa	(49.760)	(62.475)
<b>Total a Receber Líquido</b>	<b>66.224</b>	<b>47.002</b>

## 9. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS COMPENSÁVEIS

	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (a)	6.562	25.255
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (a)	5.600	10.747
ICMS/ISSQN a Compensar (b)	11.531	11.474
Outros Créditos Compensáveis	536	1.195
<b>Total</b>	<b>24.229</b>	<b>48.671</b>
<b>Circulante</b>	<b>18.216</b>	<b>42.835</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>6.013</b>	<b>5.836</b>

- (a)** Valores relativos ao recolhimento mensal do Imposto de Renda e da Contribuição Social por estimativa, com base em balancetes mensais de redução ou suspensão, apurados contabilmente e ajustados pelas adições e exclusões, em razão da opção de apuração com base no Lucro Real Anual, assim como às retenções na fonte realizadas pela administração pública federal.
- (b)** Créditos de ICMS decorrentes de entrada de ativo imobilizado, apropriados à razão de 1/48 por mês, de acordo com a Lei Complementar nº 102/2000.

### 9.1 Ativos fiscais diferidos não reconhecidos

A Companhia não registrou os efeitos fiscais diferidos de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrentes de diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa, até que os resultados da Companhia apurem lucro tributável sustentável, conforme determinado pela legislação. Segue abaixo o demonstrativo dos créditos não ativados em 31 de dezembro de 2018:

	31/12/2018	31/12/2017
Provisões Para Riscos Regulatórios	20.882	21.866
Provisões Para Riscos Cíveis	530	23
Provisões Para Riscos Trabalhistas	4.073	1.599
Provisão Para Participação nos Resultados	1.338	3.638
Perda Estimada Com Créditos de Liquidação Duvidosa	45.159	37.973
Prejuízo Fiscal e Base Negativa	161.626	165.684
Provisão Plano Assistencial	439	327
Provisão Energia Comprada	12.431	15.883
Outras Provisões	12.130	14.264
<b>Total</b>	<b>258.608</b>	<b>261.257</b>

### 10. ESTOQUES

	31/12/2018	31/12/2017
Material de Almojarifado	5.947	5.326
Outros Materiais	2.409	1.925
Provisão ao Valor Recuperável	(607)	-
<b>Total material de custeio</b>	<b>7.749</b>	<b>7.251</b>

### 11. ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS SETORIAIS

Os Ativos e Passivos Financeiros Setoriais relacionam-se aos efeitos positivos e negativos (constituição, atualização e amortização) da variação entre os reajustes tarifários anuais e parte dos itens de custos não gerenciáveis (Parcela A) da Companhia.

A receita da concessionária de distribuição é composta por duas parcelas: a Parcela A representada pelos custos não-gerenciáveis da Companhia (encargos setoriais, encargos de transmissão e compra de energia para revenda); e a “Parcela B”, que agrega os custos gerenciáveis (despesas com operação e manutenção, despesas de capital).

No Reajuste Tarifário Anual, a “Parcela A” é totalmente recomposta de acordo com os custos vigentes naquele momento, enquanto a Parcela B é atualizada, basicamente, pela variação de mercado de referência (IPCA – Fator X), com a dedução de Outras Receitas (OR) e da Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo (UD/ER) que são oferecidos à modicidade tarifária para o consumidor.

Segue demonstrativo das movimentações dos Ativos e Passivos Financeiros Setoriais ocorridas no período de 2018:

	31/12/2017	Constituição	Amortização	Atualização	Transferências	31/12/2018
<b>Ativos Financeiros Setoriais (CVA)</b>	<b>599.276</b>	<b>96.751</b>	<b>(190.256)</b>	<b>(1.064)</b>	<b>8.681</b>	<b>513.388</b>
Aquisição de Energia - (CVAenerg)	574.748	57.539	(172.230)	(2.725)	-	457.332
Energia Adquirida - PROINFA	539	750	(577)	27	-	739
Transporte Rede Básica	15.351	8.675	(9.248)	529	-	15.307
Transporte de Energia - Itaipu	8.638	3.247	(4.411)	90	-	7.564
Conta Desenv. Energético - CDE	-	26.540	(3.790)	1.015	8.681	32.446
<b>Demais Ativos Financeiros Setoriais</b>	<b>323.392</b>	<b>313.353</b>	<b>(267.705)</b>	<b>6.593</b>	<b>(26.317)</b>	<b>349.316</b>
Neutralidade da Parcela A	50.060	27.198	(44.217)	385	-	33.426
Sobrecontratação de Energia	3.182	214.343	(34.019)	8.801	(26.317)	165.990
Angra	21.803	4.110	(22.187)	(135)	-	3.591
Risco Hidrológico	96.060	89.995	(109.748)	(1.527)	-	74.780
Financeiros Mercado Curto Prazo	58.270	-	(57.344)	(926)	-	-
Competência	93.962	(23.103)	-	-	-	70.859
Outros	55	810	(190)	(5)	-	670
<b>Total Ativos Financeiros Setoriais</b>	<b>922.668</b>	<b>410.104</b>	<b>(457.961)</b>	<b>5.529</b>	<b>(17.636)</b>	<b>862.704</b>
<b>Circulante</b>	<b>922.668</b>	<b>410.104</b>	<b>(457.961)</b>	<b>5.529</b>	<b>(17.636)</b>	<b>862.704</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

	31/12/2017	Constituição	Amortização	Atualização	Transferências	31/12/2018
<b>Passivos Financeiros Setoriais (CVA)</b>	<b>(234.720)</b>	<b>(75.750)</b>	<b>173.071</b>	<b>(6.805)</b>	<b>(8.681)</b>	<b>(152.885)</b>
Aquisição de Energia - (CVAenerg)	(3.711)	-	3.664	47	-	-
Energia Adquirida - PROINFA	(3.240)	93	3.182	(91)	-	(56)
Transporte Rede Básica	-	(1.239)	-	(61)	-	(1.300)
Encargo Serviço Sistema - ESS	(153.181)	(96.896)	106.060	(6.317)	-	(150.334)
Conta Desenv. Energético - CDE	(74.588)	22.292	60.165	(383)	(8.681)	(1.195)
<b>Demais Passivos Financeiros Setoriais</b>	<b>(341.141)</b>	<b>(235.228)</b>	<b>91.134</b>	<b>(14.204)</b>	<b>26.317</b>	<b>(473.122)</b>
Neutralidade da Parcela A	-	(14.631)	-	(73)	-	(14.704)
Sobrecontratação de Energia	(96.348)	(13.924)	-	(6.386)	26.317	(90.341)
Exposição Submercados	(307)	-	302	5	-	-
Devoluções Tarifárias UD/ER	(32.563)	(20.687)	14.161	(1.120)	-	(40.209)
Baixa Renda	(20.560)	-	20.233	327	-	-
Reversão Financeira MCP	(69.175)	-	12.040	(2.044)	-	(59.179)
Risco Hidrológico	(114.037)	(89.995)	19.849	(3.370)	-	(187.553)
Ressarcimento P&D	-	(17.858)	3.019	-	-	(14.839)
Reversão RTE 2018	-	(78.133)	13.489	(1.653)	-	(66.297)
Outros	(8.151)	-	8.041	110	-	-
<b>Total Passivos Financeiros Setoriais</b>	<b>(575.861)</b>	<b>(310.978)</b>	<b>264.205</b>	<b>(21.009)</b>	<b>17.636</b>	<b>(626.007)</b>
<b>Circulante</b>	<b>(543.298)</b>	<b>(290.291)</b>	<b>250.044</b>	<b>(19.889)</b>	<b>(4.930)</b>	<b>(608.364)</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>(32.563)</b>	<b>(20.687)</b>	<b>14.161</b>	<b>(1.120)</b>	<b>22.566</b>	<b>(17.643)</b>

	31/12/2017	Constituição	Amortização	Atualização	Transferências	31/12/2018
<b>CVA líquida (Ativo - Passivo)</b>	<b>346.807</b>	<b>99.126</b>	<b>(193.756)</b>	<b>(15.480)</b>	<b>-</b>	<b>236.697</b>

A variação ocorrida em 2017 na CVA energia, principalmente nos meses de outubro a dezembro, foram decorrentes dos altos valores de Risco Hidrológico que são precificados pelo PLD. Ainda nesse período, especificamente a partir do 2º semestre, o valor do PLD atingiu o seu limite máximo. Esse efeito, motivou a amortização de R\$ 172.230 da referida CVA em 2018.

Além disso, foi alocado na CVA Energia as recontabilizações do Mercado de Curto Prazo em função da ausência de parametrização nos sistemas da CCEE. Em 2018, após a finalização dos ajustes dos relatórios da referida Empresa, foi realizada a permuta dos valores alocados na CVA energia para a conta de Sobrecontração.

Em março de 2017, a Aneel recalculou o ERR de Angra III e reduziu nas tarifas dos consumidores a cobertura relativa ao encargo de Energia de Reserva. Essa variação é explicada pelo efeito da redução da cobertura tarifária no RTA de 2017/2018. Ao longo do ano de 2017 e 2018 não ocorreram pagamentos expressivos de ESS/ERR o que gerou delta negativo a ser repassado na tarifa aos consumidores.

A relação entre a receita auferida pela Companhia e a cobertura tarifária prevista pela Aneel resulta na Neutralidade da Parcela A. Assim, em 2017, a queda da receita resultou no montante de R\$ 44 milhões positivo a ser reconhecido no RTA de 2018. Ainda, com relação a Neutralidade da Parcela A do ano corrente, a leve reação no crescimento de mercado resultou na constituição da Neutralidade passiva.

Conforme evidenciado na Nota Explicativa nº 1.3.1, os custos incorridos da Rede Básica proveniente da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S/A (VSB) não foi objeto de constituição de CVA Transporte Rede Básica, pois o ativo não foi efetivamente disponibilizado aos consumidores.

## 12. BENS DESTINADOS À VENDA

Imóveis	Localidade	Tamanho	31/12/2018	31/12/2017
Terreno	SHS, Quadra Interna 13, Lote "G" - Lago Sul	1.600 m <sup>2</sup>	124	-
Terreno	SGM/Norte, Lote G, Asa Norte- Brasília	4.945 m <sup>2</sup>	18	-
Terreno	QI 10 lotes 25 a 38/DF	10.500 m <sup>2</sup>	897	-
Edificações	Edificações da QI 10 lotes 25 a 38/DF	1.040 m <sup>2</sup>	672	-
<b>Total</b>			<b>1.711</b>	-

## 13. ATIVO FINANCEIRO DE CONCESSÃO

Os ativos da concessão (ativo financeiro indenizável e intangível da concessão) são remunerados por meio do WACC regulatório, que consiste nos juros remuneratórios incluídos na tarifa cobrada dos clientes da Companhia e seu montante está incluído na composição da receita de tarifa faturada aos consumidores e recebida mensalmente.

O ativo financeiro da concessão corresponde à parcela estimada dos investimentos realizados na infraestrutura do serviço público que não será totalmente depreciada até o final da concessão. A concessionária possui o direito incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Poder Concedente, a título de indenização pela reversão da infraestrutura do serviço público. Os ativos financeiros relacionados ao contrato da concessão são classificados como disponíveis para venda e nos exercícios apresentados, foram valorizados com base na BRR – Base de Remuneração Regulatória, conceito de valor de reposição, que é o critério utilizado pela ANEEL para determinar a tarifa de energia das distribuidoras.

De acordo, ainda, com o Pronunciamento Técnico CPC 48, as alterações resultantes de mudanças nas condições de mercado (variações em taxas de juros) são registradas no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes. Por não existir um mercado ativo para negociação deste ativo financeiro, a Companhia mensura seu valor justo utilizando os mesmos componentes da taxa de remuneração regulatória estabelecida pela ANEEL (WACC Regulatório). Caso a concessionária verifique uma mudança no WACC regulatório durante os períodos de revisão tarifária, essa nova taxa de juros é utilizada para trazer a valor presente os fluxos de caixa estimados. A CEB DIS entende que esta metodologia é a que melhor reflete o valor justo na visão dos participantes do mercado, uma vez que a taxa de retorno estabelecida pela ANEEL leva em consideração, além das taxas livres de riscos, os demais riscos inerentes ao setor.

Portanto, os ajustes decorrentes da diferença entre o WACC de mercado e o WACC regulatório são reconhecidos no Patrimônio Líquido. Em 31 de dezembro de 2018, não há saldo registrado em Outros Resultados Abrangentes, uma vez que a Companhia concluiu que naquela data não havia diferença entre essas taxas.

A movimentação dos saldos referentes ao Ativo Indenizável (concessão) está assim apresentada:

<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017 Reapresentado</b>	<b>137.481</b>
Adições	1.968
Baixas	(18)
Ajuste do Ativo Financeiro de Concessão ao Valor Novo de Reposição (VNR)	1.644
Ajustes Valor Novo de Reposição (Reapresentação)	3.375
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>144.450</b>

O valor recuperável destes ativos supera seu valor contábil e, portanto, não há perdas por desvalorização a serem reconhecidas. Não houve indícios de perda no valor recuperável desses ativos na data das Demonstrações Financeiras.

#### **14. CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS**

Estão classificadas neste grupo as penhoras judiciais on-line efetuadas pelas instituições financeiras nas contas-correntes da Companhia, em atendimento ao convênio de cooperação entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Banco Central do Brasil e cauções referentes a leilões de energia.

#### **15. OUTROS CRÉDITOS**

Segue a composição de Outros Créditos para os períodos findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017:

	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2017</b>
Despesas pagas Antecipadamente (a)	6.756	8.411
Créditos a empregados	10.568	5.708
Fundação de Previdência – FACEB	2.604	8.783
Serviços em Curso (b)	39.645	24.794
Desativações em Curso	275	2.578
Aporte CDE - Decreto 7.945/2013 (c)	16.277	7.029
Pessoal Cedido	1.511	1.891
Aplicações Financeiras (d)	8.534	6.414
Outros	9.433	6.350

	31/12/2018	31/12/2017
<b>Total</b>	<b>95.603</b>	<b>71.958</b>
<b>Circulante</b>	<b>86.031</b>	<b>64.507</b>
<b>Não circulante</b>	<b>9.572</b>	<b>7.451</b>

- (a) Trata-se sobretudo da quota do Programa de Fontes Alternativas – PROINFA, criado pela Lei nº 10.438/2002, com o objetivo de aumentar a participação de fontes alternativas renováveis (pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e empreendimentos termelétricos a biomassa) na produção de energia elétrica. O valor de custeio do Programa é dividido em cotas mensais, recolhidas por distribuidoras, transmissoras e cooperativas permissionárias e repassadas à Eletrobrás;
- (b) Projetos de Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – PEE, os quais são compensados com o respectivo passivo registrado para este fim, após o encerramento formal do Projeto;
- (c) Diferença Mensal de Receita – DMR, no âmbito da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE às unidades consumidoras da subclasse residencial baixa renda e à subvenção da CDE para custear descontos tarifários; e
- (d) Contrato de Cessão Fiduciária, formalizado entre a Companhia e o *Credit Suisse*, onde ficou estabelecido que fosse constituída reserva para garantir o pagamento da remuneração de descontinuidade por meio de certificados de depósito bancário. Esta aplicação financeira está mantida em renda fixa – CDB, no Credit Suisse, cuja rentabilidade está fixada em 100% do CDI.

## 16. PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Imóveis	Localidade	Tamanho	Valor Contábil		Valor Justo	Data da Avaliação
			31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	
Terreno	SRIA QE 20 Lote M - Guará	1.200 m <sup>2</sup>	20	20	2.646	set/17
Terreno	Setor Noroeste SAI Norte PR 155/1/DF	284.160 m <sup>2</sup>	274.400	274.400	328.000	out/18
Terreno	SHS, Quadra Interna 13, Lote "G" - Lago Sul	1.600 m <sup>2</sup>	-	124	-	
Terreno	QI 10 lotes 25 a 38/DF	10.500 m <sup>2</sup>	-	897	-	
Edificações	Edificações da QI 10 lotes 25 a 38/DF	1.040 m <sup>2</sup>	-	672	-	
<b>Total</b>			<b>274.420</b>	<b>276.113</b>	<b>330.646</b>	

O valor justo dos bens foi obtido através de laudos emitidos por firmas especializadas. A Companhia entende que estes valores estão em conformidade com as expectativas de mercado.

O terreno localizado no Setor Noroeste SIA Norte PR 155/1/DF integra o rol de garantias oferecidas na 1º e 2º emissão de debêntures.

## 17. IMOBILIZADO

A composição e movimentação do imobilizado estão demonstrados conforme a seguir:

	Taxa de depreciação	31/12/2017	Adições	Baixas	Transfe-rências	Depre-ciação	31/12/2018
<b>Imobilizado em serviço</b>							
Edificações, Obras Civas e Benfeitorias	2,0 a 4%	<b>4.292</b>	-	-	-	(192)	<b>4.100</b>
Máquinas e Equipamentos	3,3 a 6,7%	<b>5.998</b>	1.451	-	-	(1.202)	<b>6.247</b>
Veículos	20%	<b>8.231</b>	-	-	-	(2.459)	<b>5.772</b>

	Taxa de depreciação	31/12/2017	Adições	Baixas	Transfe-rências	Depre-ciação	31/12/2018
Móveis e Utensílios	10%	3.906	-	-	-	(467)	3.439
<b>Imobilizado em curso</b>							
Edificações, Obras Civis e Benfeitorias		-	-	-	-	-	-
Máquinas e Equipamentos		4	4.249	-	(129)	-	4.124
Transformação, Fabricação e Reparos de Material		752	382	-	-	-	1.134
Material em Depósito		41.229	15.448	-	(22.188)	-	34.489
Adiantamento a Fornecedor		-	-	-	-	-	-
Outros		531	3.119	-	-	-	3.650
<b>Total</b>		<b>64.943</b>	<b>24.649</b>	-	<b>(22.317)</b>	<b>(4.320)</b>	<b>62.955</b>

O valor recuperável destes ativos supera seu valor contábil, não caracterizando o reconhecimento de perdas por desvalorização. Não houve indícios de perda ao valor recuperável desses ativos na data das demonstrações financeiras.

## 18. INTANGÍVEL

	31/12/2017 Reapresentado	Adições	Transferências	Amortização	Obrigações Especiais	31/12/2018
<b>Intangível em serviço</b>						
Direito de uso da concessão	711.700	86.658	(17.269)	(38.199)	-	742.890
Outros intangíveis	37.503	866	-	(9.923)	-	28.446
<b>Intangível em curso</b>						
Direito de uso da concessão	133.536	83.845	(90.281)	-	(66.450)	60.650
Outros intangíveis	-	1.059	(866)	-	-	193
Ajustes Valor Novo de Reposição	(15.368)	-	15.368	-	-	-
<b>Total</b>	<b>867.371</b>	<b>172.428</b>	<b>(93.048)</b>	<b>(48.122)</b>	<b>(66.450)</b>	<b>832.179</b>

As Obrigações Especiais vinculadas à concessão são representadas pelos valores e/ou bens recebidos de consumidores, relativos a doações e participações em investimentos realizados em parceria com a concessionária.

A ANEEL é responsável por estabelecer a vida útil econômica estimada de cada bem integrante da infraestrutura de distribuição, para efeitos de determinação da tarifa, bem como para apuração do valor da indenização no vencimento da concessão. Essa estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como adequada para efeitos contábeis e regulatórios.

A Administração entende que a amortização do direito de uso da concessão deve respeitar o retorno esperado de cada bem da infraestrutura da concessão, via tarifa. Assim sendo, o intangível é amortizado pelo prazo esperado desse retorno, limitado ao prazo de vencimento da concessão.

O valor contábil de cada bem que ultrapassa o prazo do vencimento da concessão está alocado como ativo financeiro – ativo indenizável (concessão).

Não houve indícios de perdas no valor recuperável desses ativos até a data de emissão destas Demonstrações Financeiras.

## 19. FORNECEDORES

	31/12/2018	31/12/2017
Suprimento de energia elétrica	459.209	338.747
Encargos de Uso de Rede Elétrica	35.096	38.435
Materiais e serviços	31.658	34.651
<b>Total</b>	<b>525.963</b>	<b>411.833</b>



	31/12/2018	31/12/2017
<b>Circulante</b>	488.134	<b>411.833</b>
<b>Não Circulante</b>	36.829	-

A rubrica Suprimento de Energia Elétrica é composta pelas obrigações com fornecedores relativas a contratos de cotas (Itaipu, Angra, PROINFA e Usinas com concessão renovada - CCGF), contratos de comercialização em ambiente regulado - CCEAR (leilão), contratos bilaterais que a Companhia mantém com partes relacionadas (CEB Lajeado, Corumbá Concessões e Energética Corumbá III) e Energia Elétrica de Curto Prazo.

O efeito da variação positiva nessa rubrica em 2018, comparado ao mesmo período anterior, é justificado pela realização de parcelamentos ligados aos contratos de Itaipu Binacional e do Mercado de Curto Prazo.

### **19.1 Parcelamento Mercado de Curto Prazo - MCP**

Em agosto de 2018, na 1009ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de acordo com os termos dos incisos I e VIII do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros da CCEE decidiram acatar parcialmente a proposta de parcelamento apresentada pelo agente CEB Distribuição S.A.

De acordo com a decisão, o valor parcelado foi de R\$ 196.397, que deverá ser incluído encargos moratórios de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGPM/IBGE, contemplando o período entre a data da liquidação financeira da contabilização de maio de 2018 até a data da liquidação financeira da contabilização em que se iniciar o parcelamento. O referido Parcelamento será amortizados em 16 parcelas mensais, acrescidas de juros e atualização monetária de mesma grandeza.

Em 31 de dezembro de 2018 o saldo devedor da operação é de R\$ 127.634.

### **19.2 Parcelamento Itaipu Binacional**

A Companhia renegociou a dívida de fornecimento de energia elétrica da Usina de Itaipu Binacional, com as Centrais Elétricas Brasileiras, referente às faturas dos meses de março a julho de 2018, no montante de US\$ 31.948, que foram atualizados até a realização do contrato a uma taxa de 0,5%, durante os primeiros 15 dias e de 1%, a partir do 16º dia de cada mês, calculados pro rata die.

O valor total será amortizado em 18 parcelas mensais e consecutivas, com início em 30/11/2018 e com juros remuneratórios da ordem de 1% ao mês, calculados pro rata die, a partir da assinatura do contrato.

Em 31 de dezembro de 2018 o saldo devedor da operação é de R\$ 122.401.

#### **19.2.1 Condições restritivas (Covenants)**

Foi pactuado entre as partes, um instrumento de garantia contratual que estabelece o vencimento antecipado do saldo da dívida, em função do atraso a qualquer dos pagamentos devidos à Itaipu Binacional durante a vigência do referido contrato de parcelamento.

## **20. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
ICMS	61.466	167.972
ISS	470	600
IRPJ Diferido	87.271	121.684
IRPJ Corrente	15.456	15.151
Retenções IRRF/CSLL/PIS/COFINS	754	1.309
COFINS	55.584	47.681
COFINS Diferida	17.989	28.832
PIS	11.025	9.341
PIS Diferido	3.905	6.260
CSLL Diferida	31.435	43.823
CSLL corrente	4.318	4.226
INSS	1.856	2.875
Parcelamento de ICMS	108.152	3.337
Outros	1.813	1.412
<b>Total</b>	<b>401.494</b>	<b>454.503</b>
<b>Circulante</b>	<b>175.917</b>	<b>253.905</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>225.577</b>	<b>200.598</b>

A Companhia reconheceu passivos fiscais diferidos de tributos federais relativos ao reconhecimento do ganho sobre o reconhecimento do VNR (Valor Novo de Reposição) do Ativo Financeiro Indenizável e sobre os Ativos e Passivos Regulatórios reconhecidos de acordo com a OCPC 08. A realização dos passivos fiscais diferidos ocorrerá por ocasião da realização do Ativo Financeiro Indenizável e pela realização dos Ativos e Passivos Regulatórios.

## 20.1 Parcelamento ICMS

Em julho de 2018 a Companhia assinou contrato de parcelamento da dívida tributária, relativo ao ICMS sobre faturamento dos meses de outubro e novembro de 2017, com valores principais resultantes em R\$ 53.036 e R\$ 59.084 respectivamente. Para adesão ao parcelamento tributário, foram exigidos multa de 5% no montante de R\$ 5.606 contabilizado em julho de 2018 e sinal de R\$ 5.886. O valor residual de R\$ 111.840 será dividido em 60 parcelas a serem recolhidas a partir de setembro de 2018 com atualizações mensais por juros SELIC.

## 20.2 Imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido

	31/12/2018		31/12/2017 Reapresentado	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
<b>Resultado antes dos tributos sobre o Lucro</b>	<b>(77.121)</b>	<b>(77.121)</b>	<b>124.614</b>	<b>124.614</b>
Adições(exclusões) permanentes	11.183	11.183	29.155	29.155
Adições(exclusões) temporárias	80.545	80.545	(314.900)	(314.900)
<b>Base de Cálculo Antes da Compensação do Prejuízo Fiscal</b>	<b>14.607</b>	<b>14.607</b>	<b>(161.131)</b>	<b>(161.131)</b>
(-)Compensação Prejuízo Fiscal	(4.382)	(4.382)	-	-
<b>Base de Cálculo</b>	<b>10.225</b>	<b>10.225</b>	<b>(161.131)</b>	<b>(161.131)</b>
Alíquota aplicável	25%	9%	25%	9%
(-) Benefício Fiscal do Imposto de Renda - PAT	(94)	-	-	-
Imposto de renda Adicional 10%	999	-	-	-

	31/12/2018		31/12/2017 Reapresentado	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Imposto de renda 15%	1.534	-	-	-
<b>Imposto de renda e contribuição social corrente</b>	<b>2.439</b>	<b>920</b>	-	-
<b>Base de cálculo IRPJ e CSLL diferido CVA</b>	<b>(142.673)</b>	<b>(142.673)</b>	<b>272.207</b>	<b>272.207</b>
Alíquota aplicável	25%	9%	25%	9%
<b>Imposto de renda e contribuição social diferido CVA</b>	<b>(35.668)</b>	<b>(12.841)</b>	<b>68.052</b>	<b>24.499</b>
<b>Base de cálculo IRPJ e CSLL diferido VNR</b>	<b>5.019</b>	<b>5.019</b>	<b>7.473</b>	<b>7.473</b>
Alíquota aplicável	25%	9%	25%	9%
<b>Imposto de renda e contribuição social diferido VNR</b>	<b>1.255</b>	<b>452</b>	<b>1.868</b>	<b>673</b>
<b>Total Imposto de renda e contribuição social diferido</b>	<b>(34.413)</b>	<b>(12.389)</b>	<b>69.920</b>	<b>25.172</b>
<b>Total despesa de imposto de renda e contribuição social no período</b>	<b>(31.974)</b>	<b>(11.469)</b>	<b>69.920</b>	<b>25.172</b>

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescida de 10% sobre o lucro tributável que exceder a R\$ 240 para o imposto de renda, e de 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social. Também é considerada a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. A opção de tributação da Companhia é o lucro real anual com antecipações mensais.

## 21. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Demonstramos a seguir a movimentação do passivo total relativa à Contribuição de Iluminação Pública ocorrida no período:

	Mov. faturado	Mov. arrecadado	Mov. parcelado	Saldo total
<b>Saldo em 31/12/2017</b>	<b>22.711</b>	<b>17.158</b>	<b>81.731</b>	<b>121.600</b>
Faturamento	199.736	-	-	199.736
Arrecadação	(198.650)	198.650	-	-
Atualização	-	-	2.302	2.302
Repasse	-	(183.508)	(39.921)	(223.429)
<b>Saldo em 31/12/2018</b>	<b>23.797</b>	<b>32.300</b>	<b>44.112</b>	<b>100.209</b>
<b>Circulante</b>	<b>23.797</b>	<b>32.300</b>	<b>40.719</b>	<b>96.816</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.393</b>	<b>3.393</b>

### 21.1 Parcelamento de CIP

Em 23 de dezembro de 2014 foi publicada a Lei nº 5.434 que estabeleceu medidas de apoio à Companhia, preparatórias à renovação do Contrato de Concessão de distribuição de energia. Dentre as medidas adotadas foi autorizado o parcelamento, em 60 parcelas mensais e sucessivas, do saldo arrecadado e não repassado da CIP nos exercícios de 2013 e 2014. O valor do parcelamento foi de R\$ 161.875, com vencimento no 15º dia útil de cada mês.

## 22. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Empréstimos	31/12/2018	31/12/2017	Encargos
ELETROBRÁS	327	496	Juros entre 5% a 8% a.a. 1% a 2% de tx. de Adm. + variação da UFIR/IGP-M
Banco do Brasil S.A.(FCO II a IV)	13.529	25.280	Juros de 10% a.a., atualização pela TJLP e bônus de adimplência de 15%
Banco do Brasil S.A.(FINAME)	1.017	2.013	Juros de 4,5% a.a.
Caixa Econômica Federal (a)	43.626	65.107	140% do CDI cetip (durante o período de utilização).
Caixa Econômica Federal/BNDES (a)	25.965	30.799	6% a.a. + TJLP
Caixa Econômica Federal/BNDES (a)	9.094	12.771	5% a.a. + UMBNDES
Caixa Econômica Federal/BNDES (a)	11.192	16.705	5% a.a. + TJLP
Banco BCV	991	6.753	6,5% a.a. + CDI cetip
BBM	-	80.023	CDI + 4% a.a.
FIBRA (b)	61.514	60.425	CDI + 4,5% a.a.
SOFISA	16.760	20.077	CDI + 4,5% a.a.
DAYCOVAL (c)	59.748	61.331	CDI + 4% a.a.
ABC	20.488	-	CDI + 5,03% a.a.
ORIGINAL	13.682	-	CDI + 5,04% a.a.
Custo de Transação	(3.669)	(1.438)	
<b>Total</b>	<b>274.264</b>	<b>380.342</b>	
<b>Circulante</b>	<b>86.069</b>	<b>125.029</b>	
<b>Não Circulante</b>	<b>188.195</b>	<b>255.313</b>	

- (a) Financiamento junto à Caixa Econômica Federal, por meio de repasses de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, objetivando investimentos realizados em novas instalações e melhorias na rede de distribuição da Companhia, em compasso com os projetos relacionados à Copa do Mundo de 2014.
- (b) Em outubro de 2017, a Companhia realizou operação de captação de Capital de Giro junto ao Banco FIBRA, onde foi contratado o valor de R\$ 60.000. Após amortização de R\$ 30.000 mil, o contrato foi aditivado em agosto de 2018 e adquiridos novos R\$ 30.000 mil, transformando-se em dois contratos de R\$ 30.000, com prazo total de 36 meses e vencimento final em 18/08/2021.
- (c) Empréstimo na modalidade de Capital de Giro, junto ao Banco Daycoval, com duração total de 36 meses e carência de 12 meses para início das amortizações.

A movimentação dos Empréstimos e Financiamentos é como segue:

<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017</b>	<b>380.342</b>
Captação de empréstimos	115.001
Amortizações de principal	(218.677)
Encargos Financeiros Pagos	(34.867)
Variação monetária	553
Encargos Incorridos	30.971
Custo de Transação	941
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>274.264</b>

Segue composição dos empréstimos e sua respectiva amortização:

<b>Empréstimos</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022+</b>	<b>Total</b>
ELETROBRÁS	147	113	43	24	<b>327</b>
Banco do Brasil S.A.(FCO II a IV)	5.671	4.335	3.523	-	<b>13.529</b>
Banco do Brasil S.A.(FINAME)	1.017	-	-	-	<b>1.017</b>
Caixa Econômica Federal	22.610	21.016	-	-	<b>43.626</b>
Caixa Econômica Federal/BNDES	4.678	4.678	4.678	11.931	<b>25.965</b>
Caixa Econômica Federal/BNDES	4.547	4.547	-	-	<b>9.094</b>
Caixa Econômica Federal/BNDES	6.009	5.183	-	-	<b>11.192</b>
ABC	8.333	8.333	3.822	-	<b>20.488</b>
BCV	991	-	-	-	<b>991</b>
ORIGINAL	5.661	5.661	2.360	-	<b>13.682</b>
FIBRA	3.803	33.873	23.838	-	<b>61.514</b>
SOFISA	6.667	6.667	3.426	-	<b>16.760</b>
DAYCOVAL	15.935	21.092	21.092	1.629	<b>59.748</b>
<b>Total</b>	<b>86.069</b>	<b>115.498</b>	<b>62.782</b>	<b>13.584</b>	<b>277.933</b>
<b>Custo de Transação</b>	-	-	-	-	<b>(3.669)</b>
<b>Total Líquido</b>	<b>86.069</b>	<b>115.498</b>	<b>62.782</b>	<b>13.584</b>	<b>274.264</b>

## 22.1 Condições restritivas (Covenants)

Os contratos de empréstimos e financiamentos da Companhia, com exceção do financiamento da Eletrobrás, possuem cláusulas restritivas, financeiras e não financeiras de vencimento antecipado e execução de garantias, tais como: inadimplemento; pedido ou decretação de falência; protesto de títulos; liquidação extrajudicial; e alteração do objeto social e/ou composição do seu capital social.

Até o encerramento do período findo em 31 de dezembro de 2018, nenhuma das cláusulas restritivas estabelecidas nos contratos de empréstimos e financiamento vigentes foram descumpridas pela Companhia.

Abaixo temos a discriminação das garantias cedidas por contrato:

<b>Instituições</b>	<b>Garantias</b>
Banco do Brasil	Duplicatas - 100% Recebíveis
Banco do Brasil	Duplicatas - 100% Recebíveis
Banco do Brasil	Duplicatas - 100% Recebíveis
Banco do Brasil	Duplicatas - 100% Recebíveis
Banco do Brasil	Duplicatas - 100% Recebíveis
Caixa Econômica Federal	GDF (ICMS) - CEB Cessão Fiduciária de Receitas
Caixa Econômica Federal	Duplicatas - 100% Recebíveis
BCV	Duplicatas - 150% Recebíveis
FIBRA	Cessão Fiduciária de Receita
FIBRA	Cessão Fiduciária de Receita
DAYCOVAL	Cessão Fiduciária de Receita
SOFISA	Cessão Fiduciária de Receita
BBM-BC	Cessão Fiduciária de Receita
ORIGINAL	Cessão Fiduciária de Receita
ABC	Cessão Fiduciária de Receita
ABC-2	Cessão Fiduciária de Receita

## 23. DEBÊNTURES

Informações sobre as debêntures:

**CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**

CNPJ: 07.522.669/0001-92

SIA Área de Serviços Públicos – Lote C – Bloco M

CEP: 71.215-902 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3465-9300

	Quantidade em Circulação	Taxa Efetiva	Condições de Amortização	Garantias
<b>1ª Emissão</b>	1.300	CDI + 6,8%	Parcelas mensais a partir de junho de 2016.	Recebíveis + Alienação de Imóvel
<b>2ª Emissão</b>	710	CDI + 6,8%	Parcelas mensais a partir de maio de 2017.	Recebíveis + Alienação de Imóvel
<b>3ª Emissão</b>	200.000	CDI + 4,0%	Parcelas mensais a partir de setembro de 2021.	Recebíveis

A movimentação das Debêntures é demonstrada no quadro seguinte:

<b>Saldos em 31 de dezembro de 2017</b>	<b>126.629</b>
Captações	200.000
Encargos incorridos	17.211
Custo de transação	(471)
Encargos pagos	(14.384)
Amortização principal	(65.905)
Deságio	(283)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>262.797</b>
<b>Circulante</b>	<b>247.778</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>15.019</b>

O saldo de Debêntures, desconsiderando as atualizações monetárias, tem seus vencimentos assim programados:

	2019	2020	2021 +	Total
Debêntures	247.778	15.019	-	<b>262.797</b>

### 23.1 Primeira emissão

A primeira emissão de debêntures, cujo o valor total foi de R\$ 130.000, foi estruturada em 49 parcelas mensais, com prazo de carência de 12 meses, tendo como vencimento final a data de 15 de junho de 2020, com remuneração de 100% da taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI, acrescidos de um spread de 6,8% ano. Possui ainda como garantia a alienação fiduciária do imóvel localizado no Setor Noroeste SIA Norte PR 155/1/DF, atualmente classificado como Propriedade para Investimento, cujo valor de liquidação forçada foi equivalente a 150% do saldo principal das debêntures.

### 23.2 Segunda emissão

A CEB Distribuição S/A estruturou sua Segunda Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, cujo valor total de emissão foi de R\$ 71.000, tendo como prazo de vencimento final a data de 15 de maio de 2019. O Valor Nominal será amortizado em 25 parcelas mensais e consecutivas, sem carência, com remuneração de 100% da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI, acrescidos de um spread de 6,8% ao ano.

### 23.3 Terceira emissão

A CEB Distribuição S/A estruturou sua Terceira Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, cujo valor total de Emissão foi de R\$ 200.000, tendo como prazo de vencimento 60 meses a contar da sua data de emissão. O Valor Nominal será amortizado em 36 parcelas mensais e consecutivas, com carência de 24 meses, contados da data de emissão, com remuneração de 100% da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI, acrescidos de um spread de 4% ao ano.

Os recursos oriundos da Terceira Emissão de Debêntures foram utilizados para a liquidação integral, incluindo principal, juros e eventuais encargos, das Cédulas de Crédito Bancário nº 601188-0, 601191-0, 601192-0, 601193-0, 601194-0, 601195-0 e 601372-0, emitidas pela Empresa em favor do Banco BOCOM BBM S.A., para alongamento da dívida de curto prazo e, também, para reforço do capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Distribuidora.

#### 23.4 Condições restritivas (*Covenants*)

Os pagamentos das obrigações contratuais das debêntures emitidas são garantidos pela cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, vincendos, provenientes de faturas de fornecimento de energia, no período compreendido entre a data da primeira integralização das debêntures até sua liquidação total e dos vencimentos das demais obrigações acessórias, tais como: circulação de valores para garantia mínima mensal; e aditamento obrigatório para atualização das Unidades Consumidoras dadas em garantias.

Em março de 2019, a Companhia recebeu correspondência da Oliveira Trust, Agente Fiduciário da 3ª emissão de debêntures, notificando a CEB DIS por descumprimento das obrigações não pecuniárias. A CEB DIS está tomando todas as providências necessárias para regularizar as pendências existentes.

#### 24. BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Descrição	31/12/2018	31/12/2017
Plano de Previdência	207.140	171.209
Plano de Assistência	950	1.033
<b>Total</b>	<b>208.090</b>	<b>172.242</b>
Circulante	3.745	5.815
Não Circulante	204.345	166.427

##### 24.1 Planos de benefícios

A Companhia é patrocinadora da FACEB – Fundação de Previdência dos Empregados da CEB, que tem por objetivo suplementar os benefícios assegurados pela Previdência Social aos empregados da CEB DIS e aos seus dependentes, bem como é operadora de Plano de Saúde, conforme apresentado a seguir:

Planos	Benefícios	Classificação
Plano Complementar de Benefícios Previdenciários	Aposentadoria e Pensão	Benefício Definido
Plano de Benefícios CEBPREV	Aposentadoria e Pensão	Contribuição Definida
Plano de Saúde da CEB –Assistencial (extinto em 24/03/2017)	Assistência médica e outros benefícios	Benefício Definido
Plano CEB-Saúde (extinto em 24/03/2017)	Assistência Médica	Contribuição Definida
Plano CEB Saúde Vida (vigência 24/03/2017)	Assistência Médica	Contribuição Definida
Plano FACEB Saúde Vida (vigência 24/03/2017)	Assistência Médica	Contribuição Definida
Plano FACEB Família (vigência 24/03/2017)	Assistência Médica	Contribuição Definida

A Fundação administra dois Planos de Previdência, o plano Complementar de Benefícios Previdenciários, instituído na modalidade de Benefício Definido (BD), fechado para novas adesões; e o plano denominado CEBPREV, na modalidade Contribuição Definida (CD). Este último, por sua vez, não é reconhecido como benefício pós-emprego, uma vez que não são necessárias premissas atuariais para mensurar a obrigação ou a despesa.

Adicionalmente, a FACEB é uma Operadora de Plano de Saúde, com registro definitivo concedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, desde fevereiro de 2014. No decorrer do 1º trimestre de 2017, os planos de saúde CEB Assistencial e CEB Saúde foram substituídos pelos Planos CEB Saúde Vida, FACEB Saúde Vida e FACEB Família, principalmente decorrente da extinção do Plano CEB Assistencial, ocorrida por força de Acórdão relativo à Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2014002032055-2.

A modalidade dos novos planos de saúde é de autogestão, estando registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com as seguintes características:

- Plano CEB Saúde Vida: Destinado aos empregados ativos e dependentes e atenderá a CEB e suas controladas. A contribuição mensal levará em consideração a remuneração e a faixa etária. O valor da contribuição mensal devida pelo beneficiário titular não poderá ser inferior a 2% ou superior a 10% da sua remuneração.
- Plano FACEB Saúde Vida: Destinado aos beneficiários, ex-empregados demitidos sem justa causa, pedidos de demissão ou aposentados, extensivo a seus dependentes. A contribuição mensal levará em consideração a faixa etária em que o beneficiário (titular e dependente) se enquadrar.
- Plano FACEB Família: Destinado, exclusivamente, aos familiares dos beneficiários titulares do Plano CEB Saúde Vida e do Plano FACEB Saúde Vida, denominados beneficiários agregados (filhos adotivos ou não que tenham perdido as condições de manutenção nos planos CEB Saúde Vida e FACEB Saúde Vida e os netos dos titulares do Plano CEB Saúde Vida. A contribuição mensal levará em consideração a faixa etária em que o beneficiário se enquadrar.

Para operacionalização dos novos planos de saúde foi necessário o aporte prévio de R\$ 23,8 milhões, sendo R\$ 21,7 milhões para o Plano que atenderá os ex-empregados e R\$ 2,2 milhões para os empregados ativos. Tais aportes visam atender às garantias financeiras exigidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS na cobertura da Margem de Solvência dos planos, conforme Resolução Normativa nº 209/2009/ANS.

## 24.2 Premissas atuariais

	Plano Complementar	
	31/12/2018	31/12/2017
<b>Financeira</b>		
Taxa de juros anual para cálculo do valor presente da obrigação	4,91%	5,04%
Taxa nominal de crescimento anual dos salários	3,91%	4,24%
Taxa nominal de crescimento dos benefícios do Plano	3,91%	4,24%
Taxa anual da Inflação futura	3,91%	4,24%
Expectativa de retorno do valor justo dos ativos do Plano	9,01%	9,49%
<b>Demográficas</b>		
Taxa de rotatividade	0,00%	0,00%
Tábua de mortalidade/sobrevivência de ativos	AT-2000 M&F	AT-2000 masculina
Tábua de mortalidade/sobrevivência de assistidos	AT-2000 M&F	AT-2000 masculina
Tábua de mortalidade/sobrevivência de inválidos	Winklevoss	Winklevoss
Tábua de entrada em invalidez	TASA-1927	TASA-1927
Tábua de morbidez	Não usada	Não usada
Idade de aposentadoria	Primeira aposentaria, considerando-se as elegibilidades do regulamento do plano	Primeira aposentaria, considerando-se as elegibilidades do regulamento do plano

### 24.3 Plano previdenciário

As movimentações do valor presente da obrigação e dos ativos dos planos com Benefício Definido - BD são:

Descrição	Plano Previdenciário
<b>Valor Justo dos Ativos dos Planos</b>	
<b>Valor justo dos ativos do Plano em 31/12/2017</b>	<b>1.404.580</b>
Retorno esperado dos ativos do plano	133.295
Ganhos/(Perdas) atuariais	19.049
Contribuições do Patrocinador	5.868
Contribuições do participante do Plano	5.344
Benefícios pagos pelo plano	(101.453)
<b>Valor justo dos ativos do Plano em 31/12/2018</b>	<b>1.466.683</b>
<b>Valor presente das Obrigações atuariais</b>	
<b>Valor presente da obrigação atuarial em 31/12/2017</b>	<b>(1.571.007)</b>
Custo do serviço corrente	(10.602)
Custo dos juros	(149.089)
Ganhos/(Perdas) atuariais	(44.578)
Benefícios pagos pelo plano	101.454
<b>Valor presente da obrigação atuarial em 31/12/2018</b>	<b>(1.673.822)</b>

O Plano Complementar de Benefícios Previdenciais apresentou um valor presente de obrigação atuarial de R\$ 1.673.822, que ao ser confrontado com o valor justo dos ativos do plano de R\$ 1.466.683 resultou em um déficit de R\$ 207.140, constituindo-se, portanto, em um passivo atuarial.

A movimentação do ativo e do passivo é demonstrada conforme quadro seguinte:

	Plano Previdenciário
<b>(Passivo)/Ativo reconhecido em 31 de dezembro de 2017</b>	<b>(166.427)</b>
Contribuições aportadas no plano	5.868
Amortização de (ganhos)/perdas atuariais	(25.529)
Despesas do exercício	(21.052)
<b>(Passivo)/Ativo reconhecido em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>(207.140)</b>

O Plano Complementar de Benefícios Previdenciais se encontra em situação de cobertura parcial do valor presente da obrigação atuarial, tendo apresentado, em 31/12/2018, um déficit atuarial. A variação no resultado atuarial, quando comparado com a situação em 31/12/2017, é motivada pela alteração da hipótese de taxa de juros atuarial, que provocou um aumento da obrigação atuarial de R\$ 40.713, que representa 8,92% da referida obrigação atuarial em 31/12/2018; e alteração da tábua de mortalidade geral, passando-se a utilizar tábua por sexo.

A Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, estabelece que o déficit atuarial em planos de previdência de entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são equacionados na proporção das contribuições normais vigentes atribuíveis aos patrocinadores, participantes e assistidos. Aplicando-se essa regra ao resultado atuarial apurado em 2017, a CEB DIS ficaria responsável por 31,39% do passivo atuarial líquido, que corresponderia a R\$ 52.240.

De acordo com os estudos atuariais preparados pela FACEB, referente ao exercício de 2016, respaldado pelo Parecer Atuarial MERCER GAMA nº 119/2017, o resultado do Equilíbrio Técnico Ajustado, de R\$ 154.970, deficitário, foi superior ao limite máximo de Deficit Técnico Acumulado de R\$ 121.786, resultando em R\$ 33.185 de deficit a equacionar obrigatoriamente.

Em 27 de novembro de 2017, o Comitê de Governança das Empresas Públicas da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal – GOVERNANÇA-DF, por meio do Resultado 15º CEP, processo nº 0040.002.239/2017, manifestou-se favoravelmente à aprovação do Plano de Equacionamento do Deficit mínimo apurado no Plano BD-FACEB, referente ao exercício de 2016.

Tal resultado motivou a realização de contrato de Equacionamento de Deficit, celebrado entre a FACEB e a CEB DIS, no valor de R\$ 11.423, parcela de responsabilidade da patrocinadora, o qual será amortizado pelo método de financiamento “Price”, em parcelas mensais e sucessivas de valor nominal e equivalente a R\$ 83,6, com prazo de amortização em 216,9 meses, aplicação de juros de 5,7%, capitalizados mensalmente, e correção monetária calculada segundo a variação do INPC-IBGE, com início obrigatório para pagamento da primeira parcela em fevereiro de 2018.

#### 24.4 Plano assistencial

Tendo em vista a inconstitucionalidade do Plano Assistencial, através da ADI nº 2014002032055-2, desde abril de 2017 não existe provisão de benefícios pós-emprego relativo a este plano. Tendo em vista que a Companhia não possui mais responsabilidade sobre benefícios mantidos para aposentados e pensionistas.

Dessa forma, a Administração estruturou novos Planos de Saúde contributivos, com coparticipação para todos os empregados ativos, conforme negociado no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2016-2017, bem como planos para os aposentados, pensionistas e dependentes, nos termos da Lei 9.686/1998.

#### 25. PROVISÕES E ENCARGOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

	31/12/2018	31/12/2017
Férias	12.019	12.340
Abono Assiduidade	3.451	4.196
Provisão INSS sobre Férias	3.486	3.578
Provisão de FGTS sobre Férias	962	987
Provisão Participação no Resultado (a)	4.057	10.771
Outros	731	542
<b>Total</b>	<b>24.706</b>	<b>32.414</b>

(a) A provisão para a Participação nos Lucros e Resultados - PLR foi apurada com base no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT (2018/2019), o qual prevê a distribuição aos empregados de 30% da folha de pagamento usada como referência a média anual da matriz do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS vigente.

#### 26. ENCARGOS DO CONSUMIDOR A RECOLHER

	31/12/2018	31/12/2017
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	46.681	48.464
Taxa Fiscalização do Serviço de Energia Elétrica	-	712

	31/12/2018	31/12/2017
Bandeiras Tarifárias	2.547	27.146
Demais Encargos Setoriais	539	2.125
<b>Total</b>	<b>49.767</b>	<b>78.447</b>

## 27. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (EE)

	31/12/2018	31/12/2017
Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	45.292	38.224
Programa de Eficiência Energética (PEE)	83.832	71.299
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	730	972
Programa Nacional de Conserv de Energia Elétrica (PROCEL)	4.282	1.928
Ministério de Minas e Energia (MME)	355	148
<b>Total</b>	<b>134.491</b>	<b>112.571</b>
<b>Circulante</b>	<b>34.371</b>	<b>17.859</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>100.120</b>	<b>94.712</b>

A Companhia, por ser uma distribuidora do segmento de energia elétrica é obrigada a aplicar 1% de sua Receita Operacional Líquida em ações que tenham como objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica e o desenvolvimento tecnológico do setor elétrico.

A obrigatoriedade na aplicação desses recursos está prevista em lei e no contrato de concessão, cabendo à ANEEL regulamentar o investimento no programa, acompanhar a execução dos projetos e avaliar seus resultados.

O montante 1% sobre a referida Receita é destinado aos Programas de Eficiência Energética (PEE), Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Ministério de Minas e Energia (MME) e ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). A participação de cada um dos programas está definida pelas Leis nº 10.848 e nº 11.465, de 15 de março de 2004 e 28 de março de 2007, respectivamente.

Sobre o saldo do exigível na conta de P&D e EE – Recursos em Poder da Empresa (ou equivalente) devem incidir juros, a partir do segundo mês subsequente ao faturamento, até o mês de lançamento do gasto na Ordem de Serviço - ODS, ou equivalente, calculados mensalmente com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, de acordo com as Resoluções Normativas ANEEL nº 754, de 13/12/2016 e nº 830, de 05/11/2018.

A empresa regulada pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 que acumular, em 31 de dezembro de cada ano, na Conta Contábil de P&D e ou PEE um montante superior ao investimento obrigatório dos 24 meses anteriores, incluindo o mês de apuração (dezembro), está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004.

Para proceder a essa verificação específica, deve-se excluir do saldo da Conta Contábil:

- a) No caso do P&D os lançamentos relacionados à execução dos projetos em curso (Conta Contábil 1104.9 e 1204.9, ativo circulante e não circulante, respectivamente.
- b) No caso do PEE os lançamentos relacionados à execução dos projetos em curso circulante e não circulante, as receitas provenientes de contratos de desempenho e a diferença entre o valor provisionado para o Procel e o efetivamente recolhido.

Para os rendimentos provenientes da remuneração pela taxa Selic, também acumulados na Conta Contábil de P&D e de PEE, fica estabelecido o horizonte de até 48 meses, a partir da entrada em vigência da Resolução Normativa nº 754/2016 e nº 830/2018 referente ao P&D e PEE, respectivamente, para regularização, de forma a atender ao disposto nos regulamentos, relativos ao acúmulo de valor nessas Contas.

A partir desse horizonte de 48 meses, o saldo da Selic deve ser considerado na verificação do limite de acúmulo nas Contas Contábeis de P&D e PEE, pois compõe o montante de investimentos a realizar em P&D e PEE regulado pela ANEEL.

No exercício de 2018, o cálculo de verificação do saldo das obrigações com PEE ficou aderente ao limite estabelecido pela ANEEL, enquanto na análise do saldo de obrigações com P&D a variação foi superior em R\$ 10.962, acima do limite permitido pelo Órgão Regulador.

Visando a efetiva aplicação dos valores acumulados no passivo da Distribuidora, o Plano de Negócios do período de 2019 a 2023 prevê metas para a destinação de recursos para tal fim.

## 28. PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS, CÍVEIS E REGULATÓRIOS

	31/12/2017	Constituição	Baixa/Reversão	Atualização	31/12/2018
Trabalhistas	5.221	6.395	(388)	709	<b>11.937</b>
Cíveis	2.974	1.973	(713)	433	<b>4.667</b>
Regulatórias	69.538	5.242	(43.327)	2.714	<b>34.167</b>
<b>Total</b>	<b>77.733</b>	<b>13.610</b>	<b>(44.428)</b>	<b>3.856</b>	<b>50.771</b>
<b>Circulante</b>	<b>4.012</b>				<b>6.478</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>73.721</b>				<b>44.293</b>

A Companhia está discutindo, nas esferas administrativa e judicial, autuações do Órgão Regulador sobre eventuais descumprimentos de normas regulatórias. As principais provisões regulatórias envolvem a não conformidade nos processos de fiscalização, tais como, extrapolação dos limites de DEC/FEC, obrigações acessórias, contábeis e financeiras, assim como procedimentos da atividade comercial.

A Administração da CEB DIS, consubstanciada na opinião de seus consultores legais, quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais, entende que as provisões constituídas registradas no balanço são suficientes para cobrir prováveis perdas com tais causas.

## 29. CONTINGÊNCIAS

### 29.1 Passivo Contingencial (Risco Possível)

A Companhia possui processos trabalhistas e cíveis nos quais a Administração, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, acredita que os riscos de perda são possíveis, e por este motivo, nenhuma provisão foi constituída. Segue a composição das contingências possíveis da Companhia por natureza:

	31/12/2018	31/12/2017
Trabalhistas	1.227	1.425
Cíveis	2.373	2.239
<b>Total</b>	<b>3.600</b>	<b>3.664</b>

### 29.2 Ativo Contingencial (Risco Provável)

A CEB DIS possui um montante de R\$ 23.880 (R\$ 5.512, em 31 de dezembro de 2017), em Ativos Contingenciais (Processos Judiciais) que surgiram de eventos passados e que poderão ser confirmados

pela ocorrência de eventos futuros incertos, e que conforme preceitua o Pronunciamento Técnico CPC nº 25, não deverão ser reconhecidos nas Demonstrações Financeiras.

### **30. SUPERAVIT DE BAIXA RENDA**

A aplicação da tarifa social de baixa renda, que causou impacto significativo nas receitas operacionais das concessionárias, foi instituída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. O Decreto nº 4.538, de 23 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, foram os instrumentos legais instituídos para regulamentar o processo de subvenção econômica, com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica dos consumidores finais integrantes da subclasse residencial.

O montante apurado refere-se ao valor a ser ressarcido aos consumidores em decorrência do processo de migração de determinados consumidores residenciais, anteriormente enquadrados na subclasse de baixa renda, para consumidores normais. O ressarcimento deve-se ao fato de as tarifas concedidas à Companhia já terem considerado o enquadramento anterior dos consumidores como de baixa renda.

Em função de argumentos apresentados pela CEB DIS, a Superintendência de Fiscalização Financeira – SFF da ANEEL editou a Nota Técnica nº 167/2016-SFF/ANEEL, de 29 de setembro de 2016, em que conclui pela não desconformidade da Distribuidora no tratamento do passivo de baixa renda ao longo dos processos tarifários correspondentes. Destaca, inclusive, o fato do valor do passivo estar devidamente provisionado nas Demonstrações Financeiras da Empresa. Não obstante, a SFF encaminhou o assunto para o pronunciamento das Superintendências de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD e de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, orientando à CEB Distribuição S.A. que não baixasse o valor do passivo até a decisão final da Agência Reguladora.

Em 17 de outubro de 2017, a ANEEL publicou a Resolução Homologatória nº 2.316/2017, referente ao Reajuste Tarifário Anual de 2017 da CEB DIS que decidiu compensar na tarifa o saldo remanescente do referido passivo em modicidade tarifária, atualizado pela Taxa Selic até 23 de dezembro de 2013, perfazendo o montante de R\$ 97.631, em quatro parcelas a serem diferidas nos próximos ciclos tarifários.

A Administração da Companhia continua questionando a obrigatoriedade desse passivo. Em 18 de março de 2018, a Companhia obteve liminar que deferiu, parcialmente, o efeito suspensivo ativo para determinar à ANEEL que se abstenha de efetuar a cobrança relativa ao superávit de receita percebido pela Companhia em decorrência dos critérios de delimitação da subclasse residencial Baixa Renda, bem como de abater, reverter e capturar tais valores na receita e nas tarifas da CEB-D, até o julgamento do Agravo de Instrumento.

No Reajuste Tarifário Anual (RTA) de outubro de 2018, em razão da liminar a CEB DIS solicitou a reversão dos valores capturados no RTA de 2017, além da não inclusão de valores no processo tarifário em questão. Conforme NT nº 222/2018-SGT/ANEEL, a ANEEL resolveu acatar e não incluir nenhuma parcela do financeiro de baixa renda, mas não reverteu os valores capturados de 2017.

Segue a movimentação do Superávit de Baixa Renda para o período:

<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017</b>	<b>74.036</b>
Atualização no período	4.759
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>78.795</b>

### 31. OUTRAS OBRIGAÇÕES

	31/12/2018	31/12/2017
Empregados	19	17
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	6.229	6.229
Consumidores	17.609	12.396
Outros	2.159	3.635
Tributos Retidos na Fonte	2.097	-
Consignações em Favor da Concessionária e/ou Terceiros	1.218	1.438
<b>Circulante</b>	<b>29.331</b>	<b>23.715</b>
Cauções em Garantia	465	377
Retenção de Quotas de RGR	724	724
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	3.144	8.640
<b>Não circulante</b>	<b>4.333</b>	<b>9.741</b>

### 32. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### 32.1 Capital Social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2018 é de R\$ 802.825, dividido em 802.824.602 (oitocentos e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e dois) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de propriedade da Companhia Energética de Brasília - CEB.

#### 32.2 Prejuízo Acumulado

A Companhia apresentou, em 31 de dezembro de 2018, prejuízos acumulados no valor de R\$ 329.974 (R\$ 296.296 em 31 de dezembro de 2017 - Reapresentado).

#### 32.3 Outros Resultados Abrangentes

A Companhia possui Outros Resultados Abrangentes devido ao Déficit Atuarial com origem no Plano Previdenciário de Benefício Definido – BD, administrado pela Fundação de Previdência de Empregados da CEB, no valor de R\$ 205.387 (R\$ 166.427 em 31 de dezembro de 2017).

#### 32.4 Resultado do Período

A Companhia apurou um prejuízo no exercício de R\$ 33.678 (lucro de R\$ 29.522 em 31 de dezembro de 2017 - Reapresentado).

### 33. DESDOBRAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO

#### 33.1 Receita Operacional Líquida

	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
Fornecimento de Energia Elétrica	3.622.738	3.328.555
Energia de Curto Prazo	146.545	377.153
Recursos de “Parcela A” e Outros Itens Financeiros	(94.548)	212.686
Receita de Construção	83.846	83.471

	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2017</b> <b>Reapresentado</b>
Aporte de Recursos da CDE	90.542	45.253
Receita de Prestação de Serviços	1.813	2.377
Disponibilidade do Sistema de Distribuição	29.315	20.528
Arrendamento e Aluguéis	31.644	31.522
Outras Receitas	6.437	2.844
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>3.918.332</b>	<b>4.104.389</b>
Impostos	(1.003.870)	(1.030.150)
Encargos do Consumidor	(451.083)	(422.576)
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>2.463.379</b>	<b>2.651.663</b>

### **33.1.1 Reajuste Tarifário Anual – RTA 2018**

Em reunião pública ordinária de diretoria, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) homologou o Reajuste Tarifário Anual da CEB Distribuição S.A. a ser aplicado a partir de 22/10/2018.

As tarifas praticadas tiveram efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 6,50%, sendo 6,15% para as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão e 7,31% para aquelas unidades atendidas em alta tensão.

No referido processo tarifário, os itens mais representativos foram os encargos setoriais, especificamente a conta CDE, com impacto médio de 3,52%, bem como os custos com energia cujo reflexo representou 7,24%.

Cabe ressaltar a forte influência da variação cambial do dólar, em razão da energia comprada de Itaipu, com impacto de 2,41 p.p. e a aquisição da energia na modalidade “por quantidade” e por contratos de usinas em regime de cotas, com incrementos de 1,70 p.p. e 1,79 p.p., respectivamente.

Nesse processo, houve o ajuste dos itens financeiros reconhecidos pela Aneel que equivale a diferença entre os custos não gerenciáveis homologados e aqueles efetivamente praticados no ciclo tarifário anterior.

Com relação aos itens financeiros, destaca-se a CVA Energia com maior impacto (16,5%), cujo recursos das bandeiras tarifárias e da cobertura concedida no ciclo anterior não foram suficientes para liquidar os custos do risco hidrológico incorridos pela companhia.

### **33.1.2 Revisão Tarifária Extraordinária - RTE**

Conforme o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999, é permitida a Companhia pleitear, perante a Aneel, processo tarifário extraordinário, cuja finalidade é buscar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Assim, em decorrência da escalada do PLD a partir do 2º Semestre de 2017, tal oscilação resultou na Exposição Financeira no Mercado de Curto Prazo e no aumento expressivo das despesas do Risco Hidrológico dos contratos de Cotas de Garantia Física, Itaipu e CCEARs de Usinas Repactuadas. Além disso, o descasamento acentuado entre a cobertura tarifária e os custos incorridos pós RTA 2017 alavancou o saldo ativo de CVA de Energia.

A combinação desses fatores motivou o pleito da RTE que foi apreciado e aprovado pela diretoria da Agência Reguladora na 21ª Reunião Pública Ordinária ocorrida em 19/06/2018, autorizando a

aplicação das novas tarifas para o período de 22/06/2018 a 21/10/2018, nos termos da Resolução Homologatória nº 2.406/2018. O efeito médio a ser percebido pelos consumidores nas tarifas é de 8,81%, sendo 8,88% para os consumidores de Alta Tensão e 8,78% para os de Baixa Tensão.

### **33.1.3 Bandeiras Tarifárias**

O sistema de Bandeiras Tarifárias foi criado para substituir a tarifa do período seco e úmido, buscando fornecer um sinal de preços mais adequado ao consumidor e mais próximo do contexto atual de custos de geração de energia.

Desde 2015, as Bandeiras Tarifárias são acionadas tendo como base o Custo Unitário Variável – CVU relativo à última usina despachada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, por ordem de mérito. Isso ocorre para arrecadar recursos necessários para cobrir custos extras com a produção de energia mais cara, gerada por termelétricas.

A partir de 20 de fevereiro de 2017 entrou em vigor a Resolução Normativa nº 760/2017 da ANEEL, introduzindo as seguintes alterações: manutenção dos patamares de acionamento das Bandeiras Verde; Amarela; e Vermelha (patamares 1 e 2). Os valores correspondentes foram os seguintes: Bandeira Amarela, R\$ 20,00/MWh; e Bandeira Vermelha Patamar 1, R\$ 30,00/MWh e Patamar 2, R\$ 35,00/MWh.

Em 24 de outubro de 2017, a Agência Nacional de Energia Elétrica instaurou a Audiência Pública – AP nº 61/2017 com o objetivo de coletar subsídios para redefinição da metodologia das Bandeiras Tarifárias.

Assim, até que seja deliberada a metodologia final, foi estabelecida, em caráter extraordinário, a aplicação dos novos valores apresentados na referida AP, a partir de novembro de 2017. Tais valores continuaram sendo aplicados em 2018.

Dessa forma, os valores dos patamares em vigor são os seguintes:

- a) Bandeira Amarela: R\$ 10,00/MWh;
- b) Bandeira Vermelha Patamar 1: R\$ 30,00/MWh; e
- c) Bandeira Vermelha Patamar 2: R\$ 50,00/MWh.

Em 2018 a Companhia recebeu R\$ 142,0 milhões através do faturamento das contas de energia, R\$ 28,9 milhões por meio de repasse da CCRBT e repassou R\$ 18,1 milhões para a CCRBT, perfazendo um total retido pela empresa de R\$ 152,8 milhões para fazer frente aos custos extras de energia que foi alocada na Conta de Compensação de Valores da “Parcela A” – CVA, para reversão no próximo processo tarifário.

### **33.1.4 Sobrecontratação**

Fatores alheios à capacidade de gestão da Companhia, tais como: crise econômica; elevação das tarifas de energia elétrica, que reduziu o consumo e intensificou a migração de clientes do Ambiente Regulado para o Ambiente Livre; assim como o déficit hídrico afetaram o nível prudencial de compra de energia da distribuidora para atender o crescimento da sua carga projetada.

O conjunto desses fatores produziu um excedente de energia contratada pela CEB DIS superior ao limite regulatório de 5% para o qual não há cobertura tarifária.

Considerando as ações gerenciais implementadas em 2018, incluindo as declarações de Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD, a CEB DIS fechou posição de sobras de energia elétrica no patamar de 7,8% no período, com 2,8 p.p acima do nível regulatório. No ano de 2017, não houve ajustes da Sobrecontratação no MCP, por estar dentro do limite regulatório de 105%.

### **33.1.5 Repasse de recursos da CDE**

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE foi criada originalmente pela Lei nº 10.438, de 26/04/2002, visando o desenvolvimento energético dos estados, cuja finalidade precípua constitui em prover recursos para o custeio de políticas públicas do setor elétrico.

A CDE tem como finalidade promover a universalização do serviço de energia elétrica; garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa dos consumidores residenciais Baixa Renda; prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC); prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculados à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária; e promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados.

Com a publicação da Medida Provisória nº 579, de 11/09/ 2012 (convertida na Lei nº 12.783, de 11/01/2013), e da Medida Provisória nº 605, vigente no período de 23/01 a 03/06/2013, a CDE teve seu rol de destinações ampliado, quais sejam: prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica (na vigência da MP 605/2013); e prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição (na vigência da MP nº 605/2013).

Em caráter excepcional, visando atenuar os efeitos da conjuntura hidrológica desfavorável, diante das medidas empreendidas pelo Governo Federal em prol da modicidade tarifária, foi publicado o Decreto nº 7.945, de 07/03/2013, que introduziu novas alterações nos instrumentos de repasse de recursos da CDE.

Assim, a CDE passou a prover ainda: recursos para o risco hidrológico; exposição involuntária; ESS por segurança energética; e o valor integral ou parcial do saldo positivo acumulado pela Conta de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA, de que trata a Portaria Interministerial nº MME/MF nº 25/2002, relativo ao ESS e à energia comprada para revenda (CVA Energia e CVA ESS).

Conforme dispõe o inciso VII do artigo 13º da Lei nº 10.438/2002 combinado com o Decreto nº 7.891/2013, a CDE tem dentre suas finalidades, custear os descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos consumidores que possuem benefício tarifário.

No Reajuste Tarifário Anual da CEB DIS de 2017, a Resolução Homologatória nº 2.316/2017 reconheceu o montante mensal a ser repassado para o período de 10/2017 a 10/2018, de R\$ 2.841. Em 2018 esse valor foi de R\$ 3.970, reconhecido através da Resolução Homologatória nº 2.471/2018 e abrange os períodos de 10/2018 a 10/2019.

Com a publicação das Leis nº 13.299/2016 e nº 13.360/2016, que introduziram novas mudanças na CDE, CCC e RGR, compete à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE o repasse desses recursos à CEB DIS.

### **33.1.6 Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS/COFINS**

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão realizada em 15/03/2017, decidiu que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integra a base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Ao finalizar o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574706-9, com repercussão geral reconhecida, os ministros entenderam que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar a base de cálculo dessas contribuições, que são destinadas ao financiamento da seguridade social.

Prevaleceu o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, no sentido de que a arrecadação do ICMS não se enquadra entre as fontes de financiamento da seguridade social previstas na Constituição, pois não representa faturamento ou receita, representando apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser totalmente repassado ao fisco estadual.

Em 12 de junho de 2017, a CEB Distribuição S.A, motivada pela decisão do STF, iniciou ação judicial vinculada ao processo nº 1004984-34.2017.4.01.3400, com petição abordando o pleito de reconhecimento do direito de compensação por tributo, com tributos recolhidos indevidamente com débitos vencidos e vincendos das contribuições para o PIS e para a COFINS, ou com débitos próprios de quaisquer outros tributos ou contribuições.

Com liminar de tutela de urgência deferida em 22 de setembro de 2017, a CEB DIS adquiriu também o direito de não mais incluir o ICMS nas bases de cálculo do PIS/COFINS, com adoção de prática a partir das apurações de outubro de 2017. Em janeiro de 2019, com fulcro na Nota Técnica Conjunta - 001/2019 – SCT/SRG, a CEB DIS, conforme Resolução de Diretoria nº 005/2019, concluiu por aguardar o julgamento definitivo da ação, que só ocorrerá com o trânsito em julgado da sentença, para então repassar a redução das alíquotas efetivas do PIS/COFINS ao consumidor.

### 33.2 Custo dos serviços com energia elétrica

	31/12/2018	31/12/2017
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(1.126.333)	(1.346.633)
Energia Elétrica Comprada para Revenda Curto Prazo	(516.002)	(305.980)
Encargos de Uso da Rede Elétrica	(270.055)	(316.470)
<b>Total</b>	<b>(1.912.390)</b>	<b>(1.969.083)</b>

O Custo total da Energia Elétrica e Encargos registrou uma redução de R\$ 56.693 (-2,9%), quando comparado com o mesmo período do ano comparativo, tendo em vista os reflexos dos Custos Variáveis do Mercado de Curto Prazo, relativo principalmente ao Risco Hidrológico que é precificado pelo Preço de Liquidação das Diferenças – PLD.

Ainda, a Receita de 2017 não apresentou o efeito da redução das sobras de energia que teve a despesa correspondente registrada no custo de Energia de Curto Prazo. Tal fato ocorreu em virtude da ausência de parametrização no sistema da CCEE, o qual não absorveu os efeitos do MCSD-EN em 2017. Em 2018, os valores do Mercado de Curto Prazo já foram contabilizados com os efeitos do referido Mecanismo, resultando na redução da receita e dos custos, após o pleno funcionamento do sistema.

### 33.3 Custo com operação

	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
<b>Custo de Operação</b>		
Pessoal e Administradores (a)	(91.901)	(102.935)
Entidade de Previdência Privada	(6.177)	(5.772)
Material	(1.500)	(2.038)

	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2017 Reapresentado</b>
Custo de Construção (b)	(83.846)	(83.471)
Serviço de Terceiros	(35.293)	(41.198)
Depreciação e Amortização	(37.421)	(34.367)
Outros Custos	(3.498)	(1.764)
<b>Total</b>	<b>(259.636)</b>	<b>(271.545)</b>

**(a)** Em 2018 ocorreu uma redução de R\$ 11.034 na despesa de Pessoal e Administradores, quando comparado ao mesmo período do ano comparativo. Tal comportamento decorre, principalmente, das demissões de 59 empregados, sendo 45 vinculados à política de desligamento da Companhia, em contrapartida à contratação de 54 empregados. Os referidos eventos também influenciaram na redução dessa rubrica qualificada na categoria Despesas Com Vendas e Despesas Gerais e Administrativas.

**(b)** A Companhia contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção adotada é igual a zero, considerando que:

- A atividade fim é a distribuição de energia elétrica;
- Toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e
- A Companhia terceiriza a construção da infraestrutura.

Mensalmente, a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível em curso é transferida para o resultado, como custo de construção e receita de construção.

### 33.4 Despesas Operacionais

#### 33.4.1 Despesas Com Vendas

	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2017 Reapresentado</b>
Pessoal e Administradores	(17.546)	(23.881)
Entidade de Previdência Privada	(1.115)	(1.160)
Material	(128)	(189)
Serviço de Terceiros	(43.554)	(42.715)
Propaganda e Publicidade	(711)	(1.850)
Compensação a consumidores	-	-
Provisão(Reversão) Devedores Duvidosos	(21.136)	(23.325)
Perdas Dedutíveis - Lei 9.430/96	(106.428)	(91.870)
Receita de Recuperação de perdas	55.925	37.061
Outras Despesas com Vendas	(585)	(714)
<b>Total</b>	<b>(135.278)</b>	<b>(148.643)</b>

#### 33.4.2 Despesas Gerais e Administrativas

	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2017 Reapresentado</b>
Pessoal e Administradores	(72.663)	(89.600)
Entidade de Previdência Privada	(1.820)	(1.758)

	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
Material	(334)	(631)
Serviços de Terceiros	(44.287)	(47.155)
Depreciação e Amortização	(11.112)	(22.962)
Outras Despesas Gerais e Adm.	(14.687)	(36.803)
<b>Total</b>	<b>(144.903)</b>	<b>(198.909)</b>

### 33.4.3 Outras Receitas/Despesas Operacionais

	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
<b>Outras Receitas</b>	<b>62.907</b>	<b>87.506</b>
Reversões contingências Cíveis e Trabalhistas	1.101	3.147
Reversões Provisão Assistencial (a)	16.218	59.272
Reversão Provisões contingências regulatórias (b)	39.120	1.356
Receita Atualização Ativo Financeiro - VNR	5.687	7.474
Baixa Obrigações Iluminação Pública	-	5.900
Receita de Decisão Judicial	1.526	8.400
Outras Receitas	2.622	2.813
(-) Tributos sobre Outras Receitas(PIS e COFINS)	(3.367)	(856)
<b>Outras Despesas</b>	<b>(31.106)</b>	<b>(57.135)</b>
Provisões contingências Cíveis e Trabalhistas	(8.368)	(3.229)
Provisões contingências regulatórias	(5.242)	(11.818)
Provisão Plano Assistencial (a)	(16.137)	(30.260)
Outras Provisões	(1.359)	-
Multa ANEEL	-	(2.075)
Perdas na Desativação de Bens	-	(507)
Outras Despesas Operacionais	-	(9.246)
<b>Total</b>	<b>31.801</b>	<b>30.371</b>

- (a) Extinção do plano de saúde aplicado aos ex-empregados da CEB DIS, onde foi constituído novo plano de saúde, conforme evidenciado na Nota Explicativa nº 24.1, em que impulsionou a redução dessas rubricas.
- (b) Refere-se principalmente à reversão da provisão para contingência do Auto de Infração ANEEL nº 18/2003, tendo em vista a mudança de classificação de provável para possível realizada pela Consultoria Jurídica da CEB Distribuição S/A.

### 33.5 Resultado Financeiro

	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
<b>Receita Financeira</b>	<b>89.752</b>	<b>137.982</b>
Acréscimo Moratório em Conta de Energia	25.871	37.258
Atualizações Monetárias	20.260	9.163
Variação cambial sobre a Fatura Elétrica	5.158	3.972
Multas e Penalidades Aplicadas	3.147	1.621
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.871	3.958
Atualização do Ativo Financeiro Setorial	33.450	84.204

	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2017 Reapresentado</b>
Outras Receitas Financeiras	685	497
(-) Tributos sobre Receitas Financeiras (PIS e COFINS)	(2.690)	(2.691)
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>(207.886)</b>	<b>(101.404)</b>
Encargos de Dívidas	(56.465)	(57.566)
Variação Cambial sobre Faturas de Energia	(9.381)	(4.693)
Atualizações Monetárias	(44.628)	(35.515)
Multas e Penalidades Aplicadas	(42.514)	(11.225)
Atualização do Passivo Financeiro Setorial	(53.770)	(46.239)
Recuperação de Despesas Financeiras	-	69.977
Encargos do Déficit Atuarial	(1.014)	-
Outras Despesas Financeiras	(114)	(16.143)
<b>Total</b>	<b>(118.134)</b>	<b>36.578</b>

Em 17 de outubro de 2017 ocorreu o Reajuste Tarifário Anual de 2017 da CEB DIS. Foi compensado na tarifa o saldo remanescente do Superávit do Baixa Renda em modicidade tarifária, atualizado pela Taxa Selic até 23 de dezembro de 2013, perfazendo o montante de R\$ 97,6 milhões.

#### **34. LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO BÁSICO E DILUÍDO**

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, disponível aos portadores de ações ordinárias e preferenciais, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias e preferenciais em circulação durante o exercício.

A seguir são apresentados os cálculos do lucro por ação básico:

<b>Lucro por Ação - R\$</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2017 Reapresentado</b>
Ações Ordinárias - Básicas	(0,0419)	0,0387

A Companhia, não emitiu nenhum instrumento conversível em ação. Assim, não está sendo apresentado o lucro/prejuízo diluído por ação.

#### **35. OPERAÇÕES COM PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO**

A Companhia não possui transações de empréstimos ou outras transações com diretores/ conselheiros ou familiares imediatos.

Apresentamos a seguir o resumo da remuneração dos diretores/conselheiros:

	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2017</b>
Remuneração	3.524	3.063
Demais Benefícios de curto prazo	127	137
<b>Total</b>	<b>3.651</b>	<b>3.200</b>

A Companhia não concede benefícios pós-emprego aos administradores e conselheiros.

#### **36. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

	Item	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
<b>Ativos</b>		<b>68.231</b>	<b>51.234</b>
Créditos a receber da Controladora Companhia Energética de Brasília-CEB	a)	883	863
Créditos a receber da empresa CEB Geração S.A.	a)	109	-
Créditos a receber da empresa CEB Participação S.A.	a)	24	24
Créditos a receber da empresa CEB Lajeado S.A.	a)	30	74
Créditos a receber da Terracap	a)	205	139
Créditos a receber da Defensoria Pública do DF	a)	9	-
Créditos a receber do DFTRANS	a)	14	14
Créditos a receber da Secretaria de Gestão Administrativa - SEGADDF	a)	48	21
Créditos a receber do Tribunal de Contas do DF	a)	91	-
Créditos a receber da Câmara Legislativa do DF	a)	18	54
Contas a receber de energia elétrica (fornecimento e serviço) - GDF	b)	66.224	47.002
Encargos de Uso da Rede Elétrica - CEB Geração S/A	e)	58	104
Encargos de Uso da Rede Elétrica - Corumbá Concessões S/A	e)	416	1.814
Encargos de Uso da Rede Elétrica - Energética Corumbá III	e)	102	88
Companhia Energética de Brasília - CEB - GDF	g)	-	1.037
<b>Passivo da CEB Distribuição</b>		<b>146.344</b>	<b>167.568</b>
Fornecedor Suprimento - CEB Lajeado S.A.	c)	20.137	21.477
Fornecedor Suprimento - Corumbá Concessões S.A.	c)	18.240	19.208
Fornecedor Suprimento - Energética Corumbá III	c)	7.758	5.283
Contribuição Iluminação Pública - GDF	d)	100.209	121.600
<b>Resultado da CEB Distribuição</b>		<b>48.054</b>	<b>24.297</b>
Energia comprada para revenda da CEB Lajeado S.A.	c)	(151.067)	(146.256)
Energia comprada para revenda da Corumbá Concessões S.A.	c)	(181.214)	(169.044)
Energia comprada para revenda da Energética Corumbá III	c)	(45.478)	(45.036)
Jurus Mútuo	f)	-	(287)
Receita de fornecimento de energia e serviços (GDF)		466.139	440.506
Receita pela Disponibilidade da Rede - CEB Geração S/A	e)	491	623
Receita pela Disponibilidade da Rede - Corumbá Concessões S/A	e)	3.785	5.288
Receita pela Disponibilidade da Rede - Energética Corumbá III S/A	e)	1.098	978
Receita pela Arrecadação da CIP - GDF		4.060	-
Perdas estimadas do contas a receber GDF (acima de 360 dias)	g)	(49.760)	(62.475)

- a) A CEB possui empregados cedidos a outras empresas do Grupo CEB e também a órgãos do Governo do Distrito Federal. As empresas e os órgãos beneficiários efetuam mensalmente o ressarcimento do custo efetivo dos salários e dos benefícios dos empregados cedidos à CEB Distribuição S.A. A cessão é por tempo indeterminado e não há cobrança de taxas adicionais.
- b) Fornecimento de energia elétrica ao GDF, em consonância à Resolução Normativa nº 414/2010 – Aneel.
- c) Contratos bilaterais de Suprimento de Energia com empresas do grupo, com prazos de vigência até 07/07/2035. As tarifas são homologadas e revisadas pelo órgão regulador para cada empresa/contrato.
- d) A Contribuição de Iluminação Pública - CIP foi instituída no Distrito Federal pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados



**CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**

CNPJ: 07.522.669/0001-92

SIA Área de Serviços Públicos – Lote C – Bloco M

CEP: 71.215-902 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3465-9300

aos contribuintes nas vias e nos logradouros públicos do Distrito Federal. A arrecadação da CIP é efetuada pela CEB Distribuição S.A. na fatura de consumo de energia elétrica dos consumidores.

- e) As empresas CEB Geração S/A, Corumbá Concessões S/A e Energética Corumbá III tem acesso ao sistema de distribuição de energia elétrica da Companhia e pagam pelo uso do sistema através de tarifas regulamentadas pelo órgão regulador.
- f) Contrato Mútuo 01/2016 entre a CEB Distribuição e a Controladora Companhia Energética de Brasília - CEB.
- g) Ressarcimentos de custos na prestação de serviços conjuntos, bem como Perdas Estimada Com Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD do controlador (GDF).

**37. SEGUROS (NÃO AUDITADO PELA AUDITORIA INDEPENDENTE)**

Os bens móveis e imóveis compostos por equipamentos, máquinas, ferramentas, móveis e utensílios e demais instalações relacionadas aos prédios administrativos, operacionais, laboratórios e subestações de distribuição, componentes do Ativo Imobilizado, conforme os critérios de riscos constantes do relatório técnico estão cobertos até 31 de dezembro de 2018, renovado até dezembro de 2019, por contrato de seguro para riscos nomeados contra incêndio, raio, explosão e danos elétricos, cujo custo do prêmio foi de R\$ 1.900 e a importância segurada de aproximadamente R\$ 50 milhões.

### 38. CONCILIAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA COM O LUCRO LÍQUIDO

	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
<b>Resultado Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social</b>	<b>(85.133)</b>	<b>122.210</b>
<b>Ajustes ao Lucro/ (Prejuízo) do Período</b>	<b>118.537</b>	<b>45.421</b>
Depreciação e Amortização	48.533	57.329
Provisão/Reversão Estimativa de Perda com créditos de liquidação duvidosa	21.136	(23.325)
Encargos da dívida	56.465	57.566
Atualização a Valor Justo do Ativo Financeiro Indenizável	(1.644)	10.849
Custo de Transação Empréstimos	(940)	(564)
Receita de Construção	(83.846)	(83.471)
Custo de Construção	83.846	83.471
Atualização do Ativo e Passivo Financeiro Setorial	20.320	(37.966)
Provisão/Reversão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	(26.611)	10.544
Outras provisões/reversões	1.278	(29.012)
<b>(Acréscimos)/Decréscimos nos Ativos Operacionais</b>	<b>32.310</b>	<b>(683.724)</b>
Contas a Receber	(14.251)	(427.197)
Estoques	498	(929)
Ativo Financeiro de Concessões	(5.325)	(22.516)
Depósitos e Bloqueios Judiciais	(6.065)	(7.248)
Valores a Receber de Parcela A e Outros Itens Financeiros	59.964	(530.235)
Tributos e Contribuições Compensáveis	22.845	(13.480)
Bens destinados à venda	(1.711)	275.969
Demais Créditos	(23.645)	41.912
<b>Acréscimos/(Decréscimos) nos Passivos Operacionais</b>	<b>23.400</b>	<b>428.674</b>
Fornecedores	76.227	179.151
Tributos e Contribuições Compensáveis	(53.010)	122.434
Contribuição de Iluminação Pública	(21.391)	(85.677)
Empréstimos e Financiamentos	(106.078)	161.356
Debêntures	164.423	(76.671)
Provisões e Encargos sobre Folha de Pagamento	3.498	5.047
Passivo Financeiro Setorial	50.146	278.770
Encargos do Consumidor a Recolher	(28.680)	(87.043)
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	21.920	1.422
Provisão para riscos trabalhsitas, cíveis e regulatórios	(26.962)	16.145
Superávit de Baixa Renda	4.759	(66.286)
Obrigações Vinculas a Concessão	(61.661)	(11.086)
Mútuos Controladas e Coligadas	(9.741)	5.250
Outras Obrigações	9.950	(14.138)
<b>Caixa Proveniente das Atividades Operacionais</b>	<b>89.114</b>	<b>(87.419)</b>
Pagamento de Juros – Mútuo	-	(172)
Pagamento de Encargos da Dívida	(50.052)	(54.112)
<b>Caixa Líquido Proveniente das (Usado nas) Atividades Operacionais</b>	<b>39.062</b>	<b>(141.703)</b>



### **39. EVENTOS SUBSEQUENTES**

#### **39.1 SEGUNDO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - BD**

De acordo com a legislação vigente, iniciou-se no mês de fevereiro de 2019 o desconto do valor mínimo (R\$ 25,6 milhões) do Segundo Equacionamento de Déficit do Plano de Benefício Definido - BD, relativo ao exercício de 2017. Essa segunda contribuição extraordinária é obrigatória, a todos os participantes ativos, autopatrocinados, aposentados e pensionistas do Plano BD, bem como às patrocinadoras CEB e FACEB, de acordo com a proporção contributiva definida na Resolução MPS/CNPC nº 14, de 24/02/2014.

#### **39.2 CONDIÇÕES RESTRITIVAS (COVENANTS) DA TERCEIRA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES**

Em março de 2019, a Companhia recebeu correspondência da Oliveira Trust, Agente Fiduciário da 3ª emissão de debêntures, notificando a CEB DIS por descumprimento das obrigações não pecuniárias. A CEB DIS está tomando todas as providências necessárias para regularizar as pendências existentes.

#### **39.3 ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO**

Em janeiro de 2019, o Conselho de Administração da CEB Distribuição S/A, acolhendo a indicação do acionista controlador, Distrito Federal, elegeu nova Diretoria Executiva para completar o mandato vencendo em 28/04/2019.

Brasília, 28 de março de 2019.

**Armando Casado de Araújo**

Diretor Geral - Interino

**Graziela Maria Fernandes das Neves**

Diretora de Gestão

**Fabiano Cardoso**

Diretor Comercial

**Dalmo Rebello Silveira Junior**

Diretor de Distribuição

**Armando Casado de Araújo**

Diretor Financeiro e Gestão de Riscos

**Wanderson Silva de Menezes**

Diretor de Regulação

**Thiago Cavalcante Santos**

Superintendente Contábil

Contador CRC/DF nº 022.977-0

**Danielle Couto de Paiva Ramos**

Gerente de Contabilidade

Contador CRC/DF nº 021.482-0

REFERÊNCIA:

**690ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

RELATOR: Armando Casado de Araujo, Diretor Financeiro e de Gestão de Riscos

INTERESSADO: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

ASSUNTO: Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis da CEB Distribuição S.A., referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

RESOLUÇÃO: A Diretoria, com fundamento no art. 20, inciso VII e art. 21, inciso VI do Estatuto Social da CEB Distribuição S.A. e em consonância com o disposto na Resolução nº 1.184/2009 e alterações, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC em 28.08.2009, **RESOLVE** autorizar a emissão e divulgação do Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis da CEB Distribuição S.A., referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, bem como submetê-los à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas da Companhia, na forma prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

  
**ARMANDO CASADO DE ARAUJO**  
*Diretor Financeiro e de Gestão de Riscos*  
*Diretor-Geral interino*

  
**GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES**  
*Diretora de Gestão*

  
**FABIANO CARDOSO PINTO**  
*Diretor Comercial*

  
**WANDERSON SILVA DE MENEZES**  
*Diretor de Regulação*

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 28.03.2019

INTERESSADO: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

ASSUNTO: Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018 e Relatório Socioambiental e Econômico-Financeiro.

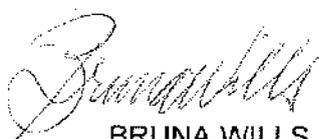
DECISÃO: O Conselho de Administração da CEB Distribuição S.A, com amparo na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Estatuto Social da Companhia, art. 13, inciso I, examinou o Relatório da Administração da Empresa e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, acompanhados das notas explicativas e o Relatório Socioambiental e Econômico-Financeiro, em conformidade com o disposto na Resoluções de Diretoria nº 034 e 35, de 26.03.2019, tomou conhecimento do relatório da BDO RCS Auditores Independentes SS, emitido sem ressalvas. O Conselho de Administração manifestou-se, por unanimidade, à exceção do Conselheiro Hamilton Carlos Naves, que não exerceu o direito de voto, no sentido de que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, e **DECIDIU** submetê-las à deliberação da Assembleia Geral Ordinária da CEB Distribuição S.A.



HAMILTON CARLOS NAVES



ARMANDO CASADO DE ARAUJO



BRUNA WILLS



HAROLDO EDUARDO SALATA PASSOS



HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA



MARIA MÁRCIA BARILLO RIBEIRO SAMPAIO

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da CEB Distribuição S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório Anual da Administração, examinou as Demonstrações Financeiras, além das informações complementares objeto das Demonstrações do Resultado, das mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, levantados em 31 de dezembro de 2018, elaborados de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Todas as peças foram apresentadas de forma comparativa àquelas encerradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Com base nos esclarecimentos prestados pelo auditor Bruno Loureiro da BDO RCS Auditores Independentes SS sobre as demonstrações financeiras e notas explicativas de 2018, cujo parecer foi emitido sem ressalva, o Conselho Fiscal concluiu, por unanimidade, que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo da opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Brasília, 28 de março de 2019.

LUIZ REIS DE MELLO

JOÃO EMÍDIO DA COSTA E SILVA

ANDRÉ VILANOVA DA SILVA

**CEB Distribuição S.A**

**Relatório do auditor independente**

**Demonstrações financeiras  
Em 31 de dezembro de 2018**



**CEB Distribuição S.A**

**Demonstrações financeiras  
Em 31 de dezembro de 2018**

**Conteúdo**

**Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras**

**Balancos patrimoniais**

**Demonstrações do resultado**

**Demonstrações do resultado abrangente**

**Demonstrações das mutações do patrimônio líquido**

**Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto**

**Demonstrações dos valores adicionados**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras**

## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos  
Acionistas, conselheiros e Administradores da  
CEB Distribuição S.A  
Brasília

### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da CEB Distribuição S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CEB Distribuição S.A. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Incerteza relevante quanto à continuidade operacional

Conforme descrito na Nota 1.2, às demonstrações financeiras, a Companhia descreve uma série de descumprimentos ligados a parâmetros mínimos de sustentabilidade econômico-financeiro, a limites anuais globais de indicadores de continuidade, além de quebras de determinados covenants que, se repetidos no próximo exercício, colocariam em risco a renovação da concessão. Nesse sentido, a continuidade operacional da Companhia dependerá do sucesso do plano de continuidade, desenvolvido pela nova administração da Companhia, o qual encontra-se pautado em seis principais frentes descritas na Nota 1.3.5. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

## **Ênfase**

### **Reapresentação das demonstrações financeiras**

Em 14 de março de 2018, emitimos relatório de auditoria sem ressalvas sobre as demonstrações financeiras da CEB Distribuição S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, que ora estão sendo reapresentadas. Conforme descrito na Nota 6, essas demonstrações financeiras foram alteradas e estão sendo reapresentadas de modo a corrigir, um registro efetuado em duplicidade relacionado ao Valor Novo de Reposição (VNR), a atualização monetária dos tributos FINSOCIAL e PIS/PASEP, decorrentes de ação judicial e ajuste em conta de estimativa de férias a pagar. Nossa opinião continua sendo sem modificação, uma vez que as demonstrações financeiras e seus valores correspondentes aos períodos anteriores foram ajustados de forma retrospectiva.

### **Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

### **Reconhecimento de receita e ambiente de tecnologia da informação**

Conforme descrito na Nota 3.12, as receitas oriundas do fornecimento de energia elétrica e atividades associadas aos serviços são reconhecidas quando as obrigações de desempenho são atendidas e o valor justo a receber são passíveis de mensuração. Como o processo de reconhecimento da receita é relevante para o desempenho da Companhia e respectivos atingimento das metas de performance, descritas na Nota 1.2 e 1.3, o que de forma inerente adiciona componentes de risco de fraude. Observa-se ainda, que as transações de fornecimento de energia elétrica são processadas substancialmente por meio de rotinas e controles automatizados. Continuamos a considerar esse um principal assunto de auditoria, tendo em vista o risco de fraude sobre o processo de reconhecimento da receita, além da elevada dependência do ambiente de tecnologia da informação.

### **Resposta da auditoria ao assunto**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento e teste dos controles relevantes relacionados à apuração e registro das receitas de serviços de energia elétrica e, com o auxílio dos nossos especialistas em tecnologia da informação, atualizamos o entendimento do desenho e testamos a efetividade dos controles gerais do ambiente de tecnologia que incluem segurança da informação, gerenciamento de mudanças sistêmicas e operações de tecnologia da informação.

Adicionalmente, inspecionamos a conciliação efetuada pela administração e confrontamos com os saldos contábeis com a posição analítica, avaliamos a correlação entre as entradas de caixa e as receitas registradas durante o exercício, análise da liquidação subsequente do contas a receber registrado, teste de corte de receita, incluindo as receitas medidas e ainda não faturadas, além de procedimentos analíticos substantivos e a adequada divulgação em notas explicativas.

Baseados nos procedimentos de auditoria sumarizados acima, consideramos que as políticas de reconhecimento de receitas da Companhia são apropriadas para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

### **Provisão Estimada de Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD)**

Conforme descrito nas Notas 3.3.1 e 8.2, a Companhia possui uma estimativa da provisão para créditos de liquidação duvidosa que envolve um elevado nível de julgamento por parte da Administração. A determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa envolve a avaliação de várias premissas e fatores internos e externos, incluindo nível de inadimplência, política de renegociação e de parcelamentos e do cenário econômico atual e prospectivo.

Esse julgamento considera diversas premissas na determinação das provisões. As provisões para crédito de liquidação duvidosa são constituídas levando em consideração as normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e são fundamentadas de acordo com política interna da Companhia.

Continuamos a tratar esse tema como um principal assunto de auditoria em razão do impacto significativo que diferentes premissas, se consideradas, poderiam gerar nessa estimativa.

### **Reconhecimento de Ativos e Passivos Regulatórios**

Conforme divulgado nas Notas 3.5 e 11, às demonstrações financeiras, a Companhia possui ativos e passivos setoriais decorrentes das diferenças temporárias entre os custos homologados que são incluídos na tarifa no início do período tarifário, e aqueles que são efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa, os quais serão efetivamente liquidados por ocasião do próximo período tarifário.

Os saldos a serem recebidos ou devolvidos via tarifa quando da revisão tarifária anual são determinados com base em um volume significativo de critérios definidos pelo Regulador, com alto grau de complexidade e que podem sofrer alterações.

Dessa forma, o assunto continuou sendo considerado como ponto de atenção da auditoria, tendo em vista a complexidade de controle e, em alguns casos, na determinação do valor desses ativos e passivos; assim como quanto às incertezas inerentes à realização integral dos mesmos.

### **Resposta da auditoria ao assunto**

Atualizamos o nosso entendimento e testamos os controles relevantes relacionados a apuração da provisão para perdas de operações de créditos que incluem a integridade da base de dados, sistemas subjacentes, processamento, registro e divulgação.

Além destes, aplicamos outros procedimentos de auditoria, tais como: conciliação dos registros analíticos com a posição registrada, inspecionamos documentos suportes para determinadas operações, realização de recálculo matemático da referida provisão considerando o efeito arrasto.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos como razoáveis, no contexto de relevância das demonstrações financeiras, as estimativas da provisão para créditos de liquidação duvidosa registradas.

### **Resposta da auditoria ao assunto**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram a análise dos cálculos da determinação e atualização dos ativos e passivos setoriais contabilizados pela Companhia, a discussão sobre as premissas utilizadas pela Administração para seu reconhecimento e mensuração, o confronto com informações externas do mercado e estabelecidas pelo Regulador, assim como a análise das variações ocorridas nas últimas revisões tarifárias anuais e da adequada divulgação em nota explicativa às demonstrações financeiras.

Com base no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os ativos e passivos regulatórios, consideramos que os critérios e premissas adotadas para reconhecimento dos referidos ativos e passivos regulatórios, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

#### **Avaliação de Impairment (Mobilizado e Intangível)**

Conforme descrito nas Notas 3.7 e 13, a Companhia possui a parcela dos investimentos realizados e não amortizados, até o final da concessão, classificados como ativo financeiro da concessão, por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente. Os saldos compostos pelos direitos de uso dos bens vinculados ao contrato de serviço de concessão amortizáveis até o prazo final da concessão são reconhecidos como ativo intangível na Companhia. Em função desta orientação, existe o risco de que a bifurcação entre ativo financeiro e ativo intangível apresente distorções atribuídas a erros nas estimativas preparadas pela Companhia. Adicionalmente, observa-se que o ativo financeiro, que representa a indenização a ser paga pelo Poder Concedente ao final da concessão para o concessionário, por investimentos de bens não reversíveis e não amortizados, deve ser atualizado conforme orientações do Órgão Regulador. Devido a relevância, complexidade e julgamento envolvido que podem impactar o valor desses ativos nas demonstrações financeiras, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria.

#### **Resposta da auditoria ao assunto**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação do desenho, implementação e efetividade operacional dos controles internos chave relacionados à parcela dos investimentos realizados e o montante destes ativos que não serão amortizados até o final do prazo da concessão.

Adicionalmente, avaliamos os critérios e metodologia de bifurcação do ativo da Companhia e analisamos os cálculos efetuados da atualização da base de remuneração associada aos ativos existentes em operação de acordo com o último ciclo tarifário da Companhia, além de revisarmos a conciliação da base de remuneração regulatória (BRR), homologada pela ANEEL, com os respectivos saldos contábeis.

Nossos trabalhos revelaram que as premissas e a metodologia de avaliação do fluxo de caixa futuro utilizadas estão razoavelmente consistentes com a prática do mercado, assim como em relação ao período anterior e o plano de negócios da Companhia.

#### **Reconhecimento de Benefícios Pós Emprego**

Conforme descrito na Nota 24, às demonstrações financeiras, a Companhia é patrocinadora da FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB e possui planos de benefícios pós-emprego na modalidade benefício definido, no qual a obrigação é calculada com base na estimativa do valor do benefício futuro que os empregados receberão como retorno pelos serviços prestados.

Em virtude da complexidade e subjetividade inerentes às estimativas atuariais dos planos de saúde e de benefícios de aposentadoria, pois alterações nas premissas a serem adotadas podem resultar em impactos relevantes nas obrigações relacionadas aos planos de benefício definido e, portanto, continuamos a considerar esse um ponto de atenção de auditoria.

#### **Resposta da auditoria ao assunto**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o envolvimento de especialistas da área atuarial para nos auxiliar na avaliação das premissas utilizadas no cálculo dos passivos atuariais dos planos de benefícios pós emprego, comparando as mesmas com dados de mercado comparáveis e parâmetros de referência desenvolvidos internamente a partir de cálculos independentes efetuados como parte de nossos procedimentos.

Relativamente aos ativos do Plano, nossos procedimentos de auditoria incluíram testes de confirmação de existência e avaliação em conjunto com nossos especialistas sobre a avaliação efetuada desses ativos, assim como a revisão da adequada divulgação em nota explicativa às demonstrações financeiras.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria sumarizados acima, consideramos apropriadas os julgamentos, estimativas e divulgações preparadas pela Administração incluídas em nota explicativa, relacionadas ao reconhecimento e mensuração dos saldos de benefícios pós emprego, no contexto das demonstrações financeiras.

#### **Outros assuntos**

##### **Demonstração do valor adicionado**

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações dos valores adicionados foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

### **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor**

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

### **Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras**

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.



Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 29 de março de 2019.



BDO RCS Auditores Independentes SS  
CRC 2 SP 013846/O-1 - S - DF

  
Fabiano de Oliveira Barbosa  
Contador CRC DF 015827/O-3

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001613/98-73

## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 66 / 99 - ANEEL

### PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, à SGAS 904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.070.698/0001-11, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e seu Diretor, SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência do DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Governador, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, no Distrito Federal, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 212, de 23 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 24 de junho de 1999, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 254, de 12 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1999.

**Subcláusula Primeira** - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada citada no *caput* desta Cláusula, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

**Subcláusula Segunda** - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

**Subcláusula Quarta** - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

**Subcláusula Quinta** - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

**Subcláusula Sexta** - A CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer reivindicação relativa à concessão prorrogada e disciplinada neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

**Subcláusula Sétima** - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

**Subcláusula Segunda** - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo II deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

**Subcláusula Terceira** - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da sua participação financeira no custo do projeto e na execução das obras necessárias ao atendimento do seu pedido de ligação ou de aumento de carga, o mesmo poderá realizá-los diretamente ou contratar a sua elaboração, em conformidade com os procedimentos de aprovação, fiscalização e recebimento de instalações, consubstanciados nas normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

**Subcláusula Quarta** - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

**Subcláusula Quinta** - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

**Subcláusula Sexta** - Nas hipóteses previstas no inciso II da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

**Subcláusula Sétima** - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

**Subcláusula Oitava** - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

**Subcláusula Nona** - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

**Subcláusula Décima** - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

II - a localização da unidade de consumo;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

**Subcláusula Décima Primeira** - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo II deste Contrato.

**Subcláusula Décima Segunda** - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

**Subcláusula Décima Terceira** - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora prorrogada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

**Subcláusula Décima Quarta** - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

**Subcláusula Décima Quinta** - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

**Subcláusula Décima Sexta** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo II deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Décima Sétima** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, observadas as condições de participação estabelecidas em legislação específica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO**

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem prazo de vigência até 7 de julho de 2015.

**Subcláusula Primeira** - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

**Subcláusula Terceira** - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

### **CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS**

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

**Subcláusula Única** - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da CONCESSIONÁRIA, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo II deste Contrato;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas conseqüências de seu eventual descumprimento;

XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;
- XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;
- XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;
- XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;
- XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;
- XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;
- XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades; e,
- XXI - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor.

**Subcláusula Primeira** - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

**Subcláusula Segunda** - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

**Subcláusula Terceira** - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

**Subcláusula Quarta** - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Quinta** - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano subsequente, programa que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA), calculada segundo a Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos 1/4 (um quarto) do valor deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e , no mínimo, 1/10 (um décimo) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico no Brasil. Esse programa anual, contendo metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais e a utilização da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, bem como a implementação de ações, próprias ou junto a centros de pesquisa e desenvolvimento, laboratórios, universidades e demais instituições de ensino e pesquisa, voltadas à modernização das técnicas, equipamentos e instalações, na busca da excelência na prestação dos serviços de eletricidade. Tal programa deverá ser apresentado à ANEEL até 31 de janeiro de cada ano, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANEEL para a sua elaboração.

**Subcláusula Sexta** - O programa anual previsto na Subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de abril do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

**Subcláusula Sétima** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

## CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

**Subcláusula Primeira** - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Segunda** - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

**Subcláusula Quarta** - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição comercial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Subcláusula Quinta** - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo I, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

**Subcláusula Segunda** - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo I, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

**Subcláusula Quarta** - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

**Subcláusula Quinta** - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

**Subcláusula Sexta** - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB<sub>0</sub>: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA - VPA_0$$

Onde:

VPA<sub>0</sub>: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA<sub>1</sub>: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

**Subcláusula Sétima** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

**Subcláusula Oitava** - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

**Subcláusula Nona** - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

**Subcláusula Décima** - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Primeira** - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

**Subcláusula Décima Segunda** - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

**Subcláusula Décima Terceira** - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

**Subcláusula Décima Quarta** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

**Subcláusula Décima Quinta** - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

**Subcláusula Segunda** - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

**Subcláusula Terceira** - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;

V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;

VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;

VII - a utilização e o destino da energia; e,

VIII - a qualidade do atendimento comercial.

**Subcláusula Quarta** - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

**Subcláusula Quinta** - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

**Subcláusula Sexta** - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

**Subcláusula Sétima** - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da Lei.

**Subcláusula Segunda** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo II deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

**Subcláusula Quarta** - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

**Subcláusula Primeira** - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Segunda** - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Subcláusula Terceira** - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

**Subcláusula Quarta** – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS**

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**Subcláusula Primeira** - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

**Subcláusula Segunda** - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

**Subcláusula Terceira** - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

**Subcláusula Quarta** - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Quinta** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

**Subcláusula Sexta** - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

**Subcláusula Sétima** - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

**Subcláusula Oitava** - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

**Subcláusula Nona** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

**Subcláusula Décima** - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

**Subcláusula Primeira** - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

**Subcláusula Segunda** - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O ACIONISTA CONTROLADOR obriga-se a organizar e administrar separadamente os contratos de concessão de distribuição, de transmissão e de geração e reorganizar societariamente a CONCESSIONÁRIA, até 31 de dezembro de 2000, com a constituição de empresas juridicamente independentes destinadas a explorar, separadamente, os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica de que é titular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO**

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

**Subcláusula Única** - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília- DF, em 26 de agosto de 1999.

**PELA ANEEL:**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**  
Diretor-Geral da ANEEL

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE  
CARVALHO**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO**  
Diretor

**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
CPF: 046.999.205-00

\_\_\_\_\_  
**NELSON TADEU FILIPPELLI**  
CPF: 042.510.911-91

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO**  
CPF: 151.923.691-34

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**ANEXO I****TARIFA DE FORNECIMENTO**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 9 DE JUNHO DE 1999

Homologa as Tarifas de Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica para Companhia Energética de Brasília – CEB.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, na Portaria Interministerial nº 121, de 7 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes dos Anexos a esta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais e para suprimento de energia elétrica a outros concessionários, efetuados pela Companhia Energética de Brasília – CEB.

§ 1º As tarifas constantes do Anexo I entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

§ 2º As tarifas constantes do Anexo II entram em vigor a partir de 8 de julho de 1999.

§ 3º As tarifas constantes do Anexo III entram em vigor a partir de 7 de agosto de 1999.

Art. 2º As tarifas relativas ao Anexo I trazem em sua composição o percentual de 1,900%, a título de compensação de dispêndios já realizados.

Parágrafo único. O percentual referido nesse artigo vigorará pelo período de doze meses, não gerando nenhum efeito nos subseqüentes reajustes e revisões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO I À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 200/99

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		DEMANDA	CONSUMO
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)		13,31	33,49
A3 (69 kV)		14,35	36,09
A3a (30 kV a 44 kV)		4,98	72,81
A4 (2,3 kV a 25 kV)		5,16	75,51
AS (Subterrâneo)		7,61	79,03
B1-RESIDENCIAL:			142,55
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:			
Consumo mensal até 30 kWh			49,89
Consumo mensal de 31 a 100 kWh			85,53
Consumo mensal de 101 a 180 kWh			128,30
B2-RURAL			85,87
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			60,67
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO			78,97
B3-DEMAIS CLASSES			136,99
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição			70,60
B4b - Bulbo da Lâmpada			77,47
B4c - Nível de IP acima do Padrão			114,77

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,81	1,63
A2 (88 a 138 kV)	8,39	1,93
A3 (69 kV)	11,26	3,07
A3a (30 a 44 kV)	13,14	4,38
A4 (2,3 a 25 kV)	13,62	4,54
AS (Subterrâneo)	14,26	6,97

QUADRO C

SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
	CONSUMO (R\$/MWh)		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	44,41	38,83	31,41	26,70
A2	47,05	43,89	33,70	30,92
A3	53,32	47,28	36,74	31,69
A3a	86,21	79,80	41,00	36,23
A4	89,39	82,74	42,51	37,57
AS (Sub)	93,56	86,58	44,49	39,29

QUADRO D

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL			
	DEMANDA (R\$/kW)		FORA DE PONTA	
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	28,91		6,07	
A2 (88 a 138 kV)	31,07		7,09	
A3 (69 kV)	41,72		11,39	
A3a (30 a 44 kV)	44,23		14,74	
A4 (2,3 a 25 kV)	40,89		13,62	
AS (Subterrâneo)	42,79		20,90	

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CEB	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E
SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)		4,38
A4 (2,3 kV a 25 kV)		4,54
AS (Subterrâneo)		6,97

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE CONSUMO (R\$/MWh)				QUADRO F
	PONTA		FORA DE PONTA		
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	
A3a	390,19	383,79	41,00	36,23	
A4	404,50	397,87	42,51	37,57	
AS (Sub)	423,32	416,38	44,49	39,29	

SUBGRUPO	TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO G
			DEMANDA (R\$/kW) PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)			14,74
A4 (2,3 a 25 kV)			13,62
AS (Subterrâneo)			20,90

SUBGRUPO	TARIFA DE ETST	QUADRO H
		CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2		11,49
A3		13,00
A3a		13,72
A4 e AS		13,43

SUBGRUPO	TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		QUADRO I
	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)	
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	31,90	140,04	
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,68	196,82	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	37,03	206,10	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,25	206,10	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,24	190,58	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,57	190,58	

UNIDADE CONSUMIDORA	DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J
	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00	

ANEXO I

SUPRIDOR: CEB  
SUPRIDO: CELG

TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
13,8	PRÓPRIO	6,67	18,71

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 200/99

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		DEMANDA	CONSUMO
SUBGRUPO		(R\$/Kw)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)		13,54	34,08
A3 (69 kV)		14,61	36,73
A3a (30 kV a 44 kV)		5,07	74,11
A4 (2,3 kV a 25 kV)		5,25	76,85
AS (Subterrâneo)		7,75	80,43
B1-RESIDENCIAL:			145,08
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:			
Consumo mensal até 30 kWh			50,78
Consumo mensal de 31 a 100 kWh			87,05
Consumo mensal de 101 a 180 kWh			130,58
B2-RURAL			87,39
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			61,75
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO			80,37
B3-DEMAIS CLASSES			139,42
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição			71,85
B4b - Bulbo da Lâmpada			78,84
B4c - Nível de IP acima do Padrão			116,81

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		DEMANDA (R\$/kW)	
SEGMENTO HORÁRIO	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)		7,95	1,65
A2 (88 a 138 kV)		8,53	1,96
A3 (69 kV)		11,46	3,13
A3a (30 a 44 kV)		13,37	4,46
A4 (2,3 a 25 kV)		13,86	4,62
AS (Subterrâneo)		14,51	7,10

QUADRO C

SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
	CONSUMO (R\$/MWh)		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	45,20	39,52	31,97	27,18
A2	47,89	44,67	34,30	31,47
A3	54,27	48,12	37,39	32,26
A3a	87,74	81,22	41,73	36,88
A4	90,97	84,21	43,27	38,24
AS (Sub)	95,22	88,12	45,28	39,99

QUADRO D

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL			
	DEMANDA (R\$/kW)		FORA DE PONTA	
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	29,43		6,17	
A2 (88 a 138 kV)	31,62		7,21	
A3 (69 kV)	42,46		11,59	
A3a (30 a 44 kV)	45,01		15,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	41,61		13,86	
AS (Subterrâneo)	43,55		21,27	

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO E
SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)		4,46
A4 (2,3 kV a 25 kV)		4,62
AS (Subterrâneo)		7,10

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE CONSUMO (R\$/MWh)				QUADRO F
	PONTA		FORA DE PONTA		
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	
A3a	397,12	390,60	41,73	36,88	
A4	411,69	404,94	43,27	38,24	
AS (Sub)	430,84	423,77	45,28	39,99	

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO G
SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW) PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)		15,00
A4 (2,3 a 25 kV)		13,86
AS (Subterrâneo)		21,27

TARIFA DE ETST		QUADRO H
SUBGRUPO		CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2		11,70
A3		13,24
A3a		13,97
A4 e AS		13,67

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR			QUADRO I
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)	
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,46	142,52	
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,26	200,32	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	37,69	209,76	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,41	209,76	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,85	193,96	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,72	193,96	

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00	

SUPRIDOR: CEB

SUPRIDO: CELG

TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
13,8	PRÓPRIO	6,79	19,04

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 200/99

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		DEMANDA	CONSUMO
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)		13,79	34,71
A3 (69 kV)		14,87	37,40
A3a (30 kV a 44 kV)		5,16	75,47
A4 (2,3 kV a 25 kV)		5,34	78,26
AS (Subterrâneo)		7,89	81,90
B1-RESIDENCIAL:			147,74
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:			
Consumo mensal até 30 kWh			51,71
Consumo mensal de 31 a 100 kWh			88,64
Consumo mensal de 101 a 180 kWh			132,97
B2-RURAL			88,99
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			62,88
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO			81,85
B3-DEMAIS CLASSES			141,97
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição			73,17
B4b - Bulbo da Lâmpada			80,29
B4c - Nível de IP acima do Padrão			118,95

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	FORA DE PONTA	
A1 (230 kV ou mais)	8,10	1,68	
A2 (88 a 138 kV)	8,69	2,00	
A3 (69 kV)	11,67	3,18	
A3a (30 a 44 kV)	13,62	4,54	
A4 (2,3 a 25 kV)	14,12	4,71	
AS (Subterrâneo)	14,78	7,23	

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL					
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)				
	PONTA		FORA DE PONTA		
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	
A1	46,02	40,25	32,56	27,68	
A2	48,77	45,49	34,93	32,05	
A3	55,26	49,00	38,08	32,85	
A3a	89,35	82,71	42,49	37,55	
A4	92,64	85,75	44,06	38,94	
AS (Sub)	96,96	89,73	46,10	40,73	

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL				
SUBGRUPO	SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (R\$/kW)		
		PONTA	FORA DE PONTA	
		SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)		29,97	6,29	
A2 (88 a 138 kV)		32,20	7,34	
A3 (69 kV)		43,23	11,81	
A3a (30 a 44 kV)		45,84	15,28	
A4 (2,3 a 25 kV)		42,38	14,12	
AS (Subterrâneo)		44,35	21,66	

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO E
SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)		4,54
A4 (2,3 kV a 25 kV)		4,71
AS (Subterrâneo)		7,23

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE CONSUMO (R\$/MWh)				QUADRO F
	PONTA		FORA DE PONTA		
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	
A3a	404,39	397,76	42,49	37,55	
A4	419,23	412,35	44,06	38,94	
AS (Sub)	438,73	431,54	46,10	40,73	

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO G
SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW) PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)		15,28
A4 (2,3 a 25 kV)		14,12
AS (Subterrâneo)		21,66

TARIFA DE ETST		QUADRO H
SUBGRUPO		CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2		11,91
A3		13,48
A3a		14,22
A4 e AS		13,92

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR			QUADRO I
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)	
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,06	145,13	
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,87	203,99	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	38,38	213,61	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,59	213,61	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	35,48	197,51	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,88	197,51	

CEB		QUADRO J	
DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A		10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A		50,00	50,00
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15,00	15,00
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15,00

SUPRIDOR: CEB		SUPRIDO: CELG	
TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
13,8	PRÓPRIO	6,91	19,39

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

## ANEXO II

### QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

#### I - INTRODUÇÃO

A Lei nº 8987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, em seu Art. 6º define que “toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”. Define, ainda, no § 1º, deste mesmo Art., **serviço adequado** como sendo “o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

A Lei nº 9.074, de 07/07/95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece no § 1º, do Art.25: " Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico da concessionária ou permissionária, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados. O § 2º do mesmo artigo cita: " No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado."

A qualidade dos serviços de energia elétrica, manifestada nas referidas Leis, será supervisionada por meio de indicadores que a expressem em termos de valores associados a grupos de consumidores, bem como por valores individuais, que representem a qualidade oferecida a determinado consumidor.

Na sistemática de supervisão da qualidade serão contemplados enfoques sobre: a continuidade do fornecimento, a qualidade do atendimento comercial (aspectos do relacionamento do consumidor com a área comercial da Concessionária), conformidade (aspectos relacionados à tensão de fornecimento), as perdas de energia elétrica, a satisfação do consumidor e a segurança dos serviços prestados.

Os indicadores de qualidade serão obtidos segundo procedimentos descritos neste ANEXO, baseados em atividades rotineiras, a maioria já existentes na Concessionária.

Considerando o período de vigência deste Contrato e a necessidade de adequação dos padrões e indicadores definidos neste ANEXO, buscando atender aos requisitos de qualidade crescente demandados pela sociedade, a Concessionária se compromete a acatar qualquer alteração, através de norma de caráter geral, estabelecida pela ANEEL para estes indicadores ou outros que venham a ser implantados com seus respectivos padrões.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim, os critérios, indicadores, padrões e fórmulas definidores da qualidade da prestação dos serviços e penalidades pelo seu descumprimento, constantes deste ANEXO, poderão ser objeto de alteração, a qualquer tempo, a critério da ANEEL, conforme previsto no Contrato.

## II – SISTEMA DE ATENDIMENTO DAS RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES

A Concessionária deverá dispor de sistemas ou mecanismos de atendimento adequados que garantam ao consumidor final acesso a esta, para apresentar suas reclamações quanto a problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do emprego de outras formas de monitoramento automático da rede, a critério da Concessionária.

Para que o atendimento seja considerado adequado, a Concessionária deverá dispor de, no mínimo, serviços de atendimento telefônico gratuito e disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias, nos casos de atendimento emergencial, acessível de qualquer localidade de sua área de concessão, e com número de linhas normal com a demanda de serviços prestados. Este atendimento pode ser regionalizado.

No caso de atendimento comercial deverão ser respeitadas as condições anteriores, excetuando-se o atendimento em horário noturno, sábados, domingos e feriados.

A implantação deste sistema de atendimento telefônico deverá ser efetuada de forma progressiva, de tal forma a cobrir os grandes centros da Concessionária num período de 6 (seis) meses, após a assinatura deste Contrato, e as demais áreas até 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as condições técnicas dos serviços telefônicos locais.

A partir do contato do consumidor com a Concessionária, por meio deste serviço ou qualquer outro complementar disponível, configura-se um pedido de atendimento que se desdobrará em intervenções na rede elétrica ou outro tipo qualquer de atendimento. Estas solicitações deverão ser registradas em formulários próprios, terão seus tempos acompanhados pela Concessionária e informados à ANEEL, na forma prevista para os diversos indicadores estabelecidos neste ANEXO.

Este acompanhamento, que estará sujeito à auditoria da ANEEL, deverá ter procedimentos descritos em documentos e normas internas da Concessionária e deverá ser informatizado num prazo máximo de 12 (doze) meses.

## III – TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Visando um perfeito entendimento deste ANEXO, é adotada a seguinte terminologia:

### **DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor**

Exprime o intervalo de tempo que, em média, cada consumidor do conjunto considerado ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

### **FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor**

Exprime o número de interrupções que, em média, cada consumidor do conjunto considerado sofreu no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**DIC - Duração de Interrupção por Consumidor**

Exprime o intervalo de tempo que cada consumidor, individualmente considerado, ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

**FIC - Frequência de Interrupção por Consumidor**

Exprime o número de interrupções que cada consumidor, individualmente considerado, sofreu no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

**Ocorrência**

É uma anomalia no sistema elétrico que gera uma ação corretiva da Concessionária.

**TMA - Tempo Médio de Atendimento**

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento, ou do término do atendimento, nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.

**Indicador**

É a forma de representação quantificável da qualidade de um produto ou serviço. É instrumento de mensuração da qualidade e, como tal, imprescindível ao seu gerenciamento.

**Padrão**

É o limite, ou faixa de variação, estabelecido para o indicador.

**Conjunto de Consumidores**

Qualquer reunião de consumidores, definido pelo Concessionário, e aprovado pela ANEEL, de forma a abranger toda a zona atendida, respeitadas as seguintes determinações:

- ?? Para uma mesma área urbana contínua, dividida em mais de um conjunto, devem ser observados, em cada conjunto, os padrões estabelecidos para o número total de consumidores da área;
- ?? Não podem ser reunidos em um mesmo conjunto consumidores situados em áreas urbanas não contíguas;
- ?? A qualquer tempo a ANEEL poderá solicitar a formação de novos conjuntos, devendo a Concessionária providenciar sua implementação num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- ?? A denominação para o conjunto deverá permitir a perfeita identificação do local onde se encontram os consumidores (ex: nome da localidade, nome do bairro, etc).

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Nível de Tensão**

É o valor da tensão eficaz medida em regime permanente de funcionamento do sistema.

**Tensão Primária de Distribuição**

É a tensão superior a 1000 V e inferior a 230.000 V.

**Fornecimento em Baixa Tensão ou Tensão Secundária**

É o atendimento com tensão até 1000 V

**Interrupção**

É a ausência de tensão elétrica, em qualquer das fases, no ponto de entrega do consumidor.

**Restabelecimento do fornecimento de energia elétrica**

É o retorno de tensão elétrica, em todas as fases, no ponto de entrega do consumidor.

**IV – INFORMAÇÕES MÍNIMAS AOS CONSUMIDORES****DEC , FEC, DIC e FIC**

A Concessionária deverá informar, na fatura de energia de cada consumidor:

- os valores médios apurados dos últimos doze meses de DEC e FEC do conjunto ao qual pertence, bem como os limites máximos estabelecidos para o conjunto.
- os limites anuais de DIC e FIC da unidade consumidora.

Essas informações deverão constar nas faturas de cada consumidor, que apresentar valor superior a 500 kWh de consumo mensal, e deverá obedecer os seguintes critérios e prazos:

?? Consumidores localizados em grandes centros da Concessionária: prazo de até 6 (seis) meses, após a assinatura do Contrato.

?? Demais Consumidores: prazo de até 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato

**Padrões técnicos**

A Concessionária deverá disponibilizar para seus consumidores todos os padrões técnicos por esta adotados e que devam ser cumpridos pelo consumidor, podendo para isto utilizar-se de meios eletrônicos, observando que estas informações deverão ser fornecidas, em manuais impressos, quando solicitadas, e a preço acessível aos consumidores.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

### **Tempo previsto para serviços**

Para qualquer solicitação de serviço ou reclamação de consumidor a Concessionária deverá informar ao demandante o prazo previsto para verificação e/ou atendimento ao pedido, excetuando-se os casos de emergência.

Estes prazos deverão ser compatíveis com a Legislação existente.

### **V – ABRANGÊNCIA**

Os indicadores e padrões aqui descritos deverão ser aplicados a todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente do tipo de fornecimento, se através do sistema interligado ou de sistema isolado.

No caso específico de sistemas isolados, os indicadores deverão ser acompanhados, a partir de 01/01/2000, com vistas ao estabelecimento de padrões específicos.

Particularmente para os indicadores DEC, FEC, DIC, FIC e TMA, os mesmos deverão ser apurados em todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente da forma de fornecimento.

### **VI – INDICADORES A SEREM CONTROLADOS OU ACOMPANHADOS E PENALIDADES APLICÁVEIS**

Os seguintes indicadores serão controlados e estarão sujeitos à penalidades quando da transgressão dos padrões estabelecidos: DEC, FEC, DIC, FIC, TMA, Indicadores Comerciais e Níveis de Tensão.

Para efeito de aplicação de penalidades serão considerados dois tipos de degradação da qualidade:

Tipo1 - Violação de padrão de qualidade que afeta um único consumidor;

Tipo 2 - Violação de padrão de qualidade que afeta um grupo de consumidores.

Os indicadores a serem acompanhados e que não estarão sujeitos a penalidades serão: Pesquisa de Opinião Pública , Segurança e Perdas de Energia Elétrica.

O controle e acompanhamento da qualidade, os procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à ANEEL, bem como o tratamento das penalidades a que estará sujeita a Concessionária, estão definidos nos Apêndices descritos abaixo:

**Apêndice 1**– Procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores DEC e FEC

**Apêndice 2**–Procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores DIC e FIC

**Apêndice 3** –Procedimentos para coleta, apuração e envio de dados do indicador TMA

**Apêndice 4** – Indicadores e Padrões de Atendimento Comerciais

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Apêndice 5** – Níveis de Tensão

**Apêndice 6** – Pesquisa de Opinião Pública

**Apêndice 7** – Perdas

**Apêndice 8** – Segurança

**Apêndice 9** – Penalidades

## **VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA**

A Concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais visando complementar os requisitos de qualidade na prestação de serviços:

- ?? Deixar disponível cópias da Legislação específica e deste ANEXO do Contrato de Concessão, relativos à qualidade do fornecimento de energia elétrica, em todos os postos de atendimento público.
- ?? Deixar disponível cópias do Contrato de Concessão em áreas específicas da Empresa, particularmente naquelas que tratam dos indicadores aqui relacionados.
- ?? Realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos previstos em Legislação específica.
- ?? Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à Concessionária, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.
- ?? Informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado via atendimento telefônico, sobre os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento, excetuando-se os casos de emergência.
- ?? Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

## APÊNDICE 1

### PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DEC E FEC

Os indicadores DEC e FEC previstos são os definidos pela Portaria DNAEE nº 046 , de 17/04/78.

#### PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DOS DADOS

##### *Agregação*

Os indicadores DEC e FEC deverão ser calculados por conjunto de consumidores, por agrupamento de concessão, quando for o caso, e por Concessionária.

##### *Período de apuração de DEC e FEC*

O período de apuração dos indicadores DEC e FEC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica aos consumidores de um determinado conjunto.

Para estes indicadores o período de apuração dos dados será mensal devendo ser consolidados em valores trimestrais e anual, para efeito de verificação da evolução da qualidade do fornecimento aos conjuntos da área de concessão.

##### *Interrupção do fornecimento de energia elétrica*

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica a consumidores, igual ou superior a 3 (três) minutos, deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DEC e FEC, excluindo-se apenas o seguinte caso:

a) Falhas internas às instalações de consumidores e que não provocam interrupções em outros consumidores.

A ANEEL poderá solicitar a qualquer tempo, alterações nos procedimentos de coleta utilizados, as quais deverão ser implementadas nos prazos ajustados entre esta e a Concessionária.

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para a auditoria das informações referentes a cada desligamento.

##### *Registro das interrupções*

O conhecimento da interrupção do fornecimento se dá mediante reclamação do consumidor ou por supervisão da Concessionária de anormalidades em seu sistema.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	